



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.733

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETO-LEI N.º 176 —
DISPÕE SOBRE A RE-
CLASSIFICAÇÃO, REA-
VALIAÇÃO E FIXAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DO TRI-
BUNAL DE CONTAS; DE-
CRETO N.º 6955 — DIS-
PÕE SOBRE O PLANO DE
RECLASSIFICAÇÃO E REA-
VALIAÇÃO DOS CARGOS
DO QUADRO DO PES-
SOAL CIVIL DA ADMINIS-
TRAÇÃO PÚBLICA DO ES-
TADO DO PARÁ
Do Governo do Estado

RESOLUÇÕES N.ºs. 01 E
02, DE 8/01/70
Do Conselho Estadual de
Educação

ATA DA ASSEMBLEIA GE-
RAL EXTRAORDINARIA
Da Jaú — Indústria e
Comércio S/A.

BALANÇO GERAL EN-
CERRADO EM 29/11/69
De Pedro Carneiro S/A —
Indústria e Comércio

TERMO ADITIVO AO
CONTRATO — CÓPIA
AUTÊNTICA
Do Ministério da Fazenda

INSCRIÇÃO
Da Ordem dos Advogados
do Brasil

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
Número avulso	0,35	Número atrasado	NCr\$
NA CAPITAL:		ao ano, aumenta	0,10
Anual	75,00	PUBLICAÇÕES	
Semestral	37,50	Página comum -	2,50
		cada centímetro	
		Página de Conta-	
		bilidade - preço	
		fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Ruffeil Piedade, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de

26 de janeiro a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1974)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2004)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Suzana Corrêa Braga, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Reunida Princesa Izabel) 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2006)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nereide Cardoso Amaral, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. da Cidade de Santo Antonio do Tauá), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de dezembro do ano próximo passado a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1996)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina da Silva Souza, diarista da Secretaria de Estado de Educação, (G. E. Eseriel Mônico de Matos — Santarém), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ferreira Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de janeiro a 19 de abril do corrente ano. (B.A.P.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila Moura dos Passos, diarista da Secretária de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de fevereiro a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de janeiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2087)

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brazilina Nascimento Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Teodoro Bentes — Icoaraci), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 19 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2088)

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cidalina Corrêa Vieira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de janeiro a 24 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2089)

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília de Andrade Frazão, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Grupo Escolar Frei Daniel — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2090)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Paula França, Guarda de Trânsito de 3.ª. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de janeiro a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1964)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Teixeira de Abreu, Guarda Civil de 3.ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1950)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário José da Silva, ocupante do cargo de Fotógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de dezembro do ano próximo passado a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1980)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro de Souza Marinho, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de novembro do ano próximo passado a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2012)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Souza Garça, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de janeiro a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2014)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lopes de Vasconcelos, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2015)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Henrique da Silva, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde,

em prorrogação a contar de 2 de janeiro a 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Lima Silveira, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio de Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de setembro do ano próximo passado a 28 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor Alípio Gonçalves Gomes, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Elim do Alto Cairari, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2341)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor Aristedes Ramos Cardoso, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Camarutuba, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2343)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor Marciano Farias Costa, do cargo de Comissário de Polícia do Baixo Moju, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2343)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar Brasiliano do Nascimento, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Caeté, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2344)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar João de Freitas, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Limosiro do Ajurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2345)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar Domingos Ramos Ferreira Filho, 1º Tenente da R.R. da Marinha de Guerra, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2346)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Ramos Ferreira Filho, 1º Tenente da R.R. da Marinha de Guerra, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Limoeiro do Ajuru, vago com a exoneração de João de Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2336)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Raimundo Terezinho de Jesus para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Elim do Alto Cairari, Município de Moju, vago com a exoneração de Alípio Gonçalves Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2337)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Amancio Chaves Barata, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Caeté, Município de Moju, vago com a exoneração de Brastliano do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2338)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Demetrio de Jesus dos Anjos,

para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Camurituba, Município de Moju, vago com a exoneração de Aristides Ramos Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2339)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Adalberto Puga Fagundes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Baixo Moju, Município de Moju, vago com a exoneração de Marciano Farias Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2340)

função de Datilógrafo referência I, no Conselho Estadual de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1970, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2436)

PORTARIA N. 658/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, **Benedito Evilário das Mercês** para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Júlia Passarinho no município de Cametá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 13 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2272)

PORTARIA N. 759/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, **Maria Eunice de Nazaré Freitas** para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Almirante Tamandaré no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 642 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 1338/70 — de 28.01.1970, RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, **Amaury Lopes Souza** para exercer, como diarista, o função de Servente, referência I no Grupo Escolar Barão de Guajara no município de Vigla percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2269)

PORTARIA N. 603/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, **Laura Lúcia Lima Martins** para exercer, como diarista,

94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2287)

PORTARIA N. 760/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Zilda Costa da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.02.1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2285)

PORTARIA N. 761/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Pinheiro da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 762
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha de Jesus da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 763/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Cirineia Silva de Almeida para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Santos Dumont no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 764/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Almeida Santos para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2281)

PORTARIA N. 765/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Odete de Castro Tolosa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Duque de Caxias no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2279)

PORTARIA N. 766/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Natalina Rodrigues da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Dr. Freitas no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Dia — 27.2.1970)

PORTARIA N. 767/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Doreas Vieira Sodré para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Camilo Salgado no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2278)

PORTARIA N. 768/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art.

1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Fátima da Silva Pereira para exercer, como diarista a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Dr. Freitas no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2277)

PORTARIA N. 769/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Barros Pacheco para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2289)

PORTARIA N. 770/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Cecília Reis Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I,

no Grupo Escolar Duque de Caxias no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2276)

PORTARIA N. 771/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Aucélia Campos da Cunha para exercer, como diarista a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Duque de Caxias no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2280)

PORTARIA N. 772/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Silva Leão para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Reunida Humberto de Campos no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31

de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2291)

PORTARIA N. 773/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Eunice Nascimento de Sousa para exercer como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Reunida Humberto de Campos no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2290)

PORTARIA N. 774/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Ribeiro Magalhães para exercer como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2288)

PORTARIA N. 589/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedito Coelho da Silva para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, no Instituto Astério de Campos no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 17 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 791/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Edy Lima Craveiro para, exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Augusto Montenegro no Município, de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2382)

PORTARIA N. 792/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Corina Costa dos Santos para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Augusto Olimpio, no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2383).

PORTARIA N. 793/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Jandira Nery da Costa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Artur Porto no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2384).

PORTARIA N. 794/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Luzia Monteiro dos Santos para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Floriana no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2385).

PORTARIA N. 795/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Joana da Silva Maciel Pacheco para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Camilo Salgado no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2386).

PORTARIA N. 796/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosilda Pinheiro de Carvalho para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Placidia Cardoso no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2387).

PORTARIA N. 797/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Laurimar Braga Silva para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Placidia Cardoso no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2388).

PORTARIA N. 798/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Souza Lucas para exercer, como diarista, a função de Servente, referência

I, no Grupo Escolar Frei Daniel no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1970; a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2389).

PORTARIA N. 799/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Marta Silva da Luz para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Paulo Maranhão no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970; a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2390).

PORTARIA N. 800/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Dantas Dias para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Ruth Passarinha no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de ... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2401).

PORTARIA N. 801/70 — DAJDP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Laura Duarte Rosa para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Ruth Passarinho no Município de Belém percebendo o salário mensal de ... NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de ... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2381).

PORTARIA N. 802/70 — DAJDP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Nestorina Nazaré Corrêa para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Ruth Passarinho no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de ... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2380).

PORTARIA N. 803/70 — DAJDP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Carmita Resende Pinto para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Floriano Peixoto no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de ... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2379).

Conselho Estadual de Educação
RESOLUÇÃO N. 01 DE 08 DE JANEIRO DE 1970.

EMENTA: — Autoriza a realização de exames para regularizar vida escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Fundação Educacional do Estado do Pará a submeter a exames especiais, em todas as matérias do atual currículo, no nível da 4a. série ginasial secundário, o aluno Reinaldo Raick Maués para regularizar sua vida escolar.

Art. 2º — Os exames referidos no artigo anterior deverão ser realizados no primeiro dia útil após trinta dias à data desta resolução,

no Colégio Estadual "Magaalhães Barata".

Art. 3º — Caso o aluno seja reprovado nos exames de 4a. série, ficam invalidados os estudos e os atos escolares realizados pelo mesmo no 2º ciclo.

Art. 4º — Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 2347)

RESOLUÇÃO N. 02, DE 08 DE JANEIRO DE 1970.

EMENTA: — Regulariza o processo de Transferência e de Adaptação de alunos entre e para os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

Art. 1º — Será permitida a transferência de alunos de uma para outro currículo de qualquer ramo ou tipo de ensino médio, tendo em vista o princípio da equivalência fundamental, sob o aspecto formativo dos diversos currículos, feitas as necessárias adaptações, e de acordo com as disposições da Lei 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, normas desta Resolução e outras que o Conselho Estadual de Educação, em benefício do ensino, venha a fixar.

§ 1º — Os processos de transferência obedecerão aos seguintes termos:

I. Nenhum estabelecimento de ensino, vinculado ao Sistema Estadual de Educação, poderá, normalmente, receber transferências de aluno durante o transcurso do período letivo;

II. As transferências serão processadas e aceitas nos períodos de férias consecutivas ao término do ano letivo, devendo o aluno concluir, no estabelecimento de origem provas e exames, inclusive os de 2a. época;

III. Para efeito de matrícula no estabelecimento para o qual o aluno se transferiu, serão obedecidos os resultados obtidos no estabelecimento de origem, conforme preceitue seu Regimento quanto

aos critérios e médias de aprovação;

IV. O prescrito no item anterior aplica-se também aos estabelecimentos cujos regimentos não prevejam realização de exames de 2a. época;

V. Excepcionalmente, serão permitidas transferências no decurso do ano letivo, e até dois meses antes do encerramento das aulas, não computado, portanto, o período de tempo destinado aos exames finais e de 1a. época, quando se tratar de estabelecimentos do mesmo ramo de ensino, nos seguintes casos:

a) quando o aluno fôr egresso do estabelecimento de ensino de outro Estado, Município ou localidade diferente, devendo ainda, em caso de localidade diferente, porém pertencente ao mesmo município, ser o processo examinado, em caráter de urgência, pelo Departamento de Educação Média e Superior;

b) quando o aluno fôr egresso de estabelecimento de ensino da mesma localidade e município, motivada a transferência por motivos financeiros que não permitam a continuidade do aluno no estabelecimento de origem, examinado ainda o processo com suas justificativas, em caráter de urgência, pelo Departamento de Educação Média e Superior;

c) quando o aluno fôr egresso de estabelecimento de ensino que, por qualquer motivo, deixar de completar o ano letivo correspondente.

§ 2º — As transferências serão feitas através de guias próprias, não podendo ser aceitas pela simples apresentação de ressalvas ou boletim escolar, devendo constar nas mesmas:

I) notas de todas as séries cursadas pelo aluno, com o nome do estabelecimento onde cursou cada série;

II) a palavra Promovido ou Reprovado;

III) o critério de aprovação do estabelecimento de origem.

§ 3º — Nas guias de transferência independentemente das notas obtidas na última série cursada no estabelecimento, constará obrigatoriamente

mente, em local próprio, a palavra Promovido ou — Reprovado — o que servirá de base para a matrícula no novo estabelecimento, conforme dispõem os ns. III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º — As guias de transferências, quando concedidas no decurso do ano letivo e nos termos desta Resolução, farão constar apenas as notas e critérios de aprovação do estabelecimento de origem.

Ar. 2º — Nos casos de transferência de alunos Reprovados para estabelecimentos de ensino em que inexista na série a disciplina motivadora da reprovação, o aluno poderá matricular-se na série seguinte, sujeito porém a adaptação nas disciplinas necessárias ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — arts. 45 e 46 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. — No caso previsto no caput deste artigo, o aluno somente poderá ter continuidade de estudos na série subsequente à matriculada, desde que consiga aprovação na disciplina a adaptar-se.

Art. 3º — Não serão permitidas transferências de um para outro ramo ou tipo de ensino médio, quando se tratar de alunos cursando a última série do 2º ciclo.

Art. 4º — Para efeito de promoção, de alunos transferidos no decurso do ano letivo para estabelecimentos de ensino que adotam critérios e médias de aprovação diferentes, serão feitas as devidas equivalências das notas obtidas no estabelecimento de origem para o de destino fazendo-se a proporção entre a média de aprovação do 1º e a obtida pelo aluno, no mesmo, e a média de aprovação do 2º (ao qual se destina) e a nota que neste seria atribuída ao aluno.

Parágrafo Único. — Se o estabelecimento de ensino não adotar médias de aprovação e, sim, conceitos, traduzirá estes em valores (notas) relativos a cada um, procedendo-se com os mesmos do mesmo modo determinado no caput deste artigo.

adotando-se a nota máxima do limite do conceito.

Art. 5º — Nos casos de transferência no decurso do ano letivo, previstos nesta Resolução — alínea A, B, C, do item V do parágrafo 1º do artigo 1º será feito, quando necessário, o devido processo de adaptação do aluno ao currículo e ensino do novo estabelecimento, não se constituindo este processo de um simples exame.

Art. 6º — O processo de adaptação que os estabelecimentos de ensino poderão utilizar, variável em cada caso de transferência, deverá ter, como escopo principal, permitir ao aluno demonstrar a aquisição de conhecimentos indispensáveis e para que possa seguir, com proveito, o novo currículo e, em se tratando de cursos técnicos e normal, atender, ainda à sua adequada formação profissional e pedagógica.

Art. 7º — O processo de adaptação deverá ser feito de maneira metódica e progressiva, podendo combinar-se diferentes procedimentos, devendo porém ser empregado o mais simples possível e capaz de permitir ao aluno cumprir as exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 8º — O estabelecimento de ensino, ao receber o aluno transferido deverá proceder a rigoroso e minucioso estudo do currículo seguido anteriormente e a ser adotado, quanto à natureza e à extensão da matéria, a fim de poder estabelecer a melhor forma de adaptação aos novos estudos.

Parágrafo Único. — O estabelecimento de ensino de origem deverá fornecer, com brevidade, todas as informações achadas necessárias pelo novo estabelecimento para proceder à adaptação do aluno.

Art. 9º — No estudo de cada caso de adaptação, é necessário observar que o aluno curse nove (9) disciplinas no 1º ciclo e oito (8) nas duas primeiras séries do 2º ciclo.

Art. 10. — Para o processo de adaptação são sugeridas as seguintes formas a serem usadas isolada ou conjuntamente:

1. : — créditos;
2. : — contratos;
3. : — cursos paralelos;
4. : — aulas individuais.

§ 1º — No sistema de créditos será permitido ao aluno não ir sendo promovido por disciplina isolada, podendo ser utilizado:

I) quando o estudo de uma disciplina puder ser feito independentemente do que outras;

II) quando uma disciplina puder ser estudada independentemente de maior fundamentação anterior;

III) quando o estudo de uma disciplina for necessário para aprimorar a formação de educando e completar o número das matérias curriculares.

§ 2º — No sistema de créditos, o aluno poderá estar matriculado numa série e cursar disciplinas incluídas em séries anteriores;

§ 3º — No caso de o aluno cursar uma disciplina por meio de sistema de créditos para completar o número de matérias curriculares, é necessário que, além de verificação do aproveitamento, seja computada sua frequência, a fim de que sejam preenchidas todas as condições necessárias à obtenção do certificado de conclusão do ciclo.

§ 4º — O Sistema de créditos poderá ser aplicado, por estabelecimento que funcione em vários turnos, ficando o aluno obrigado aos trabalhos escolares de um deles podendo frequentar em outro, as disciplinas do crédito.

§ 5º — O regime de contratos poderá ser adotado quando a discrepância entre o tipo de ensino do qual provém o aluno e o tipo ao qual se destina são pequenas e podem ser sanadas a curto prazo, sendo usado para adaptação de um para outro programa da mesma disciplina, e feito do seguinte modo:

I O aluno deverá cumprir determinadas tarefas e que lhe serão atribuídas pelo professor;

II As tarefas poderão ser de diferentes tipos, inclusive frequência a certas aulas, a leitura de determinados livros, resolução de exercícios, aplicação de instrução programada.

III. O aluno irá dando conta ao professor dos trabalhos que for realizando progressivamente, até que o seu aproveitamento seja satisfatório e lhe permita prosseguir seus estudos com bom rendimento.

§ 6º — O sistema de cursos paralelos será utilizado principalmente, quando para a adaptação — for necessário ao aluno recuperar dois ou três anos de estudos de matéria até então ausente em seu currículo, mas sem a qual não poderá prosseguir seus estudos no curso que esteja frequentando, podendo ser feito do seguinte modo:

I. Em cursos ministrados por instituições especializadas, caso em que o estabelecimento em que estiver matriculado o aluno acompanhará o seu rendimento, procurando verificar se a adaptação se processa normalmente, ficando a cargo dessas instituições somente a parte da matéria que corresponde ao programa das séries anteriores a que o aluno estiver cursando.

Parágrafo Único: — O não cumprimento das exigências a que se refere este artigo impedirá a continuidade de estudos do aluno e o reconhecimento de sua validade, independente das sanções previstas em lei.

Art. 13 — As pessoas que tenham concluído o curso médio no estrangeiro continuarão sujeitas à revalidação de seus estudos perante a autoridade competente, atendidas as ressalvas porventura constantes de convênios culturais.

Art. 14 — Os casos especiais de transferência e adaptação não previstos na presente Resolução serão decididos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 15 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 08 de janeiro de 1970.

Acyl de Jesus Neves de Barros

Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 2.348)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TÍTULO DE OCUPAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Edson Barrêto, nos termos do Artigo 36 do Decreto n. 5780, de 7.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Título de ocupação uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria da Castanha, sita à 21a. Comarca de Marabá; 580. Térmo; 58 Município de Itupiranga e 1520. Distrito, com os seguintes limites: "Central fica à margem esquerda do Rio Tocantins, na Segunda Léguas fazendo frente com o travessão do fundo de propriedade dos

herdeiros de Antônio Masceno Miranda; lado de cima com terras da Colônia do Estado, neste Município; lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente, por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 15 de setembro de 1969.

Ulyses Januário de Moura
Diretor da Divisão de Cadastro Rural

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.849. Reg. n. 514 — Dia — 27.2.70)

ANÚNCIOS

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de Capital com Recursos da Lei dos Incentivos

Aos deztoito dias do mes de fevereiro de 1970, em sua sede provisória à Travessa Padre Eutiquio, 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 53.586 (cincoenta e três mil quinhentas e oitenta e seis) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos e contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, inscritas pelo depositante da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: P-0327, 603 (seiscentas e três) ações. Alvicio M. Martini, rua Casemiro de Abreu s/n. — S. Leopoldo — RS, P-0328, 540 (quinhentas e quarenta) ações, Anúncio Lain & Filhos, rua Pinheiro Machado, 2499 — Caxias do Sul — RS, P-0329, 34.254 (trinta e quatro mil duzentas e cinquenta e quatro) ações, Best. — Metais e Soldas S. A., Est. do Taboão, 550 — S. Bernardo do Campo — SP, P-0330, 708 (setecentas e oito) ações, Comércio de Roupas Eljos Ltda., rua Oriente, 514 — São Paulo, P-0331, 645, (seiscentas e quarenta e cinco) ações, Casa Rádio Técnica Bonilha

Ltda., rua Padre Sabóia de Medeiros, 273 — São Paulo, P-0332, 853 (oitocentas e cinquenta e três) ações, Expresso Hoffmann de Transportes Ltda., rua Dom José Barea, 2214 — Caxias do Sul — RS, P-0333, 1500 (hum mil e quinhentas) ações, Eletro Fazia Ltda., rua Sta. Efigênia, 6763/680 — S. Paulo, P-0334, 1149 (hum mil cento e quarenta e nove) ações, Fábrica de Conservas de Pesca do "Ovar" Ltda., rua Arcebispo Santos, 229 — Angra dos Reis — RJ, P-0335, 524 (quinhentas e vinte e quatro) ações, Francisco A. Teixeira, Av. Floriano Peixoto, 735 — Botucatu — São Paulo, P-0336, 3510 (três mil quinhentas e dez) ações, José Soares Equipamentos Científicos Ltda., rua Padre Eutiquio, 467 — Belém-Pá, P-0337, 1311 (hum mil trezentas e onze) ações, M. de Freitas Centeno & Cia., Av. Serzedelo Corrêa, 193 — Belém-Pá, P-0338, 5323 (cinco mil trezentas e vinte e três) ações, Morbel Ltda., Máquinas e Equipamentos, rua Senador Manoel Barata, 338 — Belém-Pá, P-0339, 580 (quinhentas e oitenta) ações, Mecânica Varona Ltda., rua Jundiapéba, 63 — S. Paulo — SP, P-0340, 984 (novecentas e oitenta e quatro) ações, Oliveira & Sarmiento Ltda., Av. Farrapos, 751 — Porto Alegre — RS, P-0341, 472 (quatrocentas e setenta e duas) ações, Rubens

Albuquerque & Irmão Ltda., rua Amando de Barros, 652 — Botucatu — SP, P-0342, 630 (seiscentas e trinta) ações, Representação Forner Ltda., rua Feijó Jr, 953 — Caxias do Sul — RS, Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da Empresa pela SUDAM, em 30.06.67, parecer 066/67 — DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizados no primeiro dia do mês de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes a Diretoria para emitir e colocar 4.680.000, (quatro milhões seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem direito a voto, a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente Ata, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

a) Ilegível
Diretor-Superintendente

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 70,00. — Belém de de 1970.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata Diretoria, em 5 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 2045, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 460/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

Parecer do Conselho Fiscal
Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Pa-

raense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 18.02.70, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 53.586 (cincoenta e três mil quinhentas e oitenta e seis) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 1 de agosto de 1967, os membros desse Conselho, abaixo assinados dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.

Manoel Jorge Vieira Neto

Membro

Laura da Silva Franco

Membro

José Antônio Nunes

Membro

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00.

Belém, de 1970
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Parecer do Conselho Fiscal, em 5 vias foi apresentado no dia 20 de fevereiro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 2046, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 461/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 508—Dia—27.2.70)

RIBEIRO, CORDEIRO
INDÚSTRIA E
COMÉRCIOS S. A.
(RICO SA)

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da firma Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — (RICO SA), realizada aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para o fim especial de deliberar sobre a aprovação

do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano social encerrado em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968)

Após vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às vinte (20) horas, em sua sede social à Travessa Cristovão Colombo, número 146, nesta vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, e de acordo com os dispositivos estatutários, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da firma Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — (RICOSA), para o fim previsto nos Artigos 22 e 26 dos Estatutos Sociais, encontrando-se presentes acionistas totalizando 90% do capital social. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Leonel dos Santos Cordeiro, que convidou o Sr. Júlio Bento Martins, para secretariá-lo. Instalada a mesa, o Sr. Presidente, comunicou ao plenário os motivos da Reunião que constam da Convocação publicada na imprensa, e que é a seguinte: "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — (RICOSA), a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e realizar-se no dia 23 de junho de 1969, às 20 horas na sede da Sociedade à Travessa Cristovão Colombo, número 146, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte: Ordem do Dia. a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1968. b) O que ocorrer. Icoaraci, 11 de junho de 1969. Assinado: Leonel dos Santos Cordeiro — Diretor Presidente, Joaquim Duarte Ribeiro — Diretor Comercial, Júlio Bento Martins — Diretor Industrial". Em seguida o Sr. Presidente, declarou aos presentes achar-se à disposição dos mesmos o Balanço Geral da Empresa, relativo ao exercício de 1968 e encerrado em 31 de dezembro, com a Demonstração da Conta de Lucros

e Perdas, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL número 21.532 de 08 de maio de 1969, sendo que os dois últimos vão transcritos no final da presente Ata. Presente à reunião, o Sr. Dorival M. Belúcio, contador da firma prestou aos Srs. Acionistas todos os esclarecimentos solicitados relativamente aos valores constantes do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tendo os Senhores Acionistas ficado satisfeitos com os esclarecimentos prestados. O Senhor Presidente solicitou a Assembléia a sua manifestação quanto a aplicação do saldo à disposição da mesa, no valor de NCr\$ 7.135,79, tendo os presentes se manifestado unanimemente pela permanência do saldo até ulterior deliberação da Assembléia. A seguir, com a palavra, o Sr. Joaquim Duarte Ribeiro, em nome dos acionistas presentes, elogiou a atuação do Presidente da Diretoria da Empresa, Sr. Leonel dos Santos Cordeiro, pelo des-cortínio e orientação firme empregados nos negócios da firma, tendo ainda ressaltado a colaboração da SUDAM, face aos incentivos fiscais que a empresa vem recebendo desse Órgão. O Senhor Presidente pede a Assembléia que sejam reeleitos os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos terminaram e que se estabeleça o valor da remuneração dos mesmos, durante o período para o qual foram eleitos. Por unanimidade, foi aceita a proposta do Senhor Presidente e reeleitos os Senhores, Galliano Cei, Elias Salame da Silva e Antônio Ferreira Jorge, para membros do Conselho Fiscal da Sociedade, e Raimundo Sampaio Xerfan, Antônio Rodrigues Teixeira e Fernando de Almeida Valente para suplentes e, estabelecida a remuneração anual de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) para cada um.

Após o Senhor Presidente, congratulou-se com os Senhores, acionistas presentes e mandou que fosse por mim, Secretário, lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e será assinada por todos os presentes. "RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1968. Senhores Acionistas: — Em cumprimento

aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar à consideração dessa Assembléia Geral o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício financeiro de 1968. Pelos referidos documentos que são acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal poderão verificar os resultados do 10.º exercício de nossa Nível Sociedade. Como era lícito esperar, as despesas decorrentes da transformação da firma Ribeiro, Cordeiro, & Cia., em Sociedade Anônima foram elevadas além do tempo ter sido escasso para entrarmos em plena elaboração como seria de nosso desejo para podermos superar esses gastos. Certos estamos porém que este exercício já nos deu ensejo de podermos mostrar quão promissoras são as perspectivas e como foi acertada a transformação em S. A., que com incentivo da SUDAM para quem vão nossos agradecimentos, levamos a bom termo. Aproveitamos a oportunidade para agradecer, outrossim, a todos aqueles que nos deram seu voto de confiança, aplicando seus recursos da Lei número 5174/66 em nossa Sociedade. Aqui permaneceremos para vos prestar alguns esclarecimentos que eventualmente careçam. Icoaraci, 28 de abril de 1969. (aa) Leonel dos Santos Cordeiro — Diretor-Presidente; Joaquim Duarte Ribeiro — Diretor-Comercial, Júlio Bento Martins — Diretor Industrial". "PARECER DO CONSELHO FISCAL". No cumprimento das disposições estatutárias examinamos detidamente o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968 da Sociedade Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — (RICOSA). Constatamos absoluta concordância entre a documentação e os livros contábeis da Sociedade. As despesas somente poderiam ser enormes e o pequeno saldo que ainda deixam a disposição da Assembléia, bem demonstra o destino administrativo havido. Nosso parecer unânime e de que os Senhores Acionistas devem aprovar as contas apresentadas. Icoaraci, 28 de abril de 1969. — (aa) Galliano Cei — Relator, Elias Salame da Silva — Membro; Antônio Ferreira Jorge — Membro, "Eu, Júlio Bento Mar-

tins a escrevi, subscrevo e assino.

Belém, 23 de junho de 1969.

(aa) Leonel dos Santos Cordeiro
Júlio Bento Martins
Joaquim Duarte Ribeiro
Mirian Xerfan Cordeiro
Liria Cei Ribeiro
Elizabeth Bessa Martins
Antônio Ribeiro de Almeida
Oscarino Vasconcelos dos Santos

CARTÓRIO KÓS MIRANDA —

Reconheço as assinaturas supra enumeradas de 1 a 8.

Em test. C. N. A. R. da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1970.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO —
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Ementamentos: NCr\$ 10,00. (dez cruzeiros novos).

Belém, 1970

a) Ilegível — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de fevereiro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas, de ns. 2104/2105, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 493/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de fevereiro de 1970

Diretor: — OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 517—Dia—27.2.70)

BANCO GERAL DO BRASIL

S.A.

C.G.C. 04.921.391

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na rua XV de Novembro nº 188, nesta cidade, os documentos a que se refere o Atrº 99 do Decreto-Lei nº 2627, de 26.9.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1970

(ass) Dr. Ruy de Castro Magalhães — Dir. Presidente

Dr. José de Almeida Barbosa Mello — Dir. Geral

Ext. Reg. n. 496 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. (I.M.F.) 01-905-4771 Insc. Estadual: 33.1421

Relatório da Diretoria**Senhores Acionistas:**

Ao terminar o primeiro ano do novo mandato que nos foi conferido, alegra-nos apresentá-lo à elevada consideração e ao julgamento de Vossas Senhorias os resultados do exercício social que encerramos em 30 de novembro de 1969. Este é o sétimo balanço de nossa empresa, mas corresponde, na prática, ao segundo que já reflete os resultados da atividade industrial a que nos propusemos ao implantar um complexo para aproveitamento das fibras vegetais da Amazônia. É uma circunstância, sem dúvida, muito importante a de que estamos, com este relatório, apresentando os resultados de uma empresa que registra somente dois anos de pleno funcionamento da maquinária estrangeira importada de Belfast, Reino Unido.

Considerada essa circunstância, não há como negar que os resultados do exercício social de 1969 se apresentam em índices satisfatórios, representativos, mesmo, de eficácia industrial que desmente tantos e tão apressados críticos imbuídos de um fatalismo negativista para com a Amazônia.

A MATÉRIA PRIMA

O exercício social foi assinalado, no que diz respeito às matérias primas necessárias para nossa indústria, por uma acentuada crise, decorrente, da redução das safras e que acarretou, como é natural, uma elevação dos preços da malva e da juta. Essa foi uma situação diametralmente oposta à registrada no ano de 1968, quando a abundância de fibras levou a um aviltamento de preços contra o qual as indústrias têxteis amazônicas fizeram o máximo ao seu alcance, formando grandes estoques, como assinalamos em nosso relatório anterior, em uma tentativa de manter o mercado em termos pelo menos satisfatórios para os produtores, na esperança de sustentar, assim, o interesse pela safra de 1969. A cultura das fibras vegetais não fugiu, porém, a uma contingência de toda a agricultura na Amazônia e o preço ruim da safra de 1968 teve imediato reflexo na safra seguinte, cujas disponibilidades foram, ainda, agravadas por condições climatológicas desfavoráveis. A crise no abastecimento levou, inclusive, ao licenciamento oficial da importação de juta, indiana, a primeira depois de quinze anos de auto-suficiência que a Amazônia proporcionava à Nação.

Nesse particular, em se tratando de matéria prima que tem aproveitamento industrial no país, as fibras vegetais deverão ter condições que permitam aos seus cultivadores elementos de fixação e lhes ofereçam o mínimo de proteção contra consequências tão profundas das oscilações do mercado, máxime quando a evolução favorável dos preços não se faz sentir, como a negativa, tão direta e proporcionalmente sobre o produtor. Os melhores preços, como se registrou em 1969, já beneficiam em maior escala aos produtores de malva, em função da facilidade de transportes e a continuidade de comunicações com Belém, condições que ainda não existem para a maior parte dos produtores de juta espalhados em regiões não servidas por transporte rodoviário, sem as facilidades de comunicação e de crédito que explicam a melhor posição da malva.

As fibras vegetais na Amazônia tem, hoje, importância extraordinária cuja avaliação se pode fazer pelas 150.000 pessoas que se dedicam ao seu plantio e pelos 6.000 empregos diretos criados no setor industrial. A sustentação dessa cultura representa, pois, um fator de tranquilidade e um verdadeiro suporte para os programas, mais do que necessários, de desenvolvimento social, tão indispensáveis e intimamente ligados ao desenvolvimento econômico a que se propõe o Poder Público. As contingências de comercialização a que essas fibras se vêem submetidas, de consequências tão deploráveis e profundas, por vezes, recomendam, no entanto, o aperfeiçoamento de uma política oficial

com o objetivo de dar a essa atividade, ao lado da racionalização, condições de garantia que a coloquem, acima do tempo e das conjunturas, como atividade permanente e de fixação do homem, pelo menos na atual etapa de nosso processo de desenvolvimento. A juta e a malva, cujo florescimento rápido, em termos de surpreendente afirmação da capacidade do homem amazônico, permitiu fossem as necessidades do país abastecidas em menos de vinte anos, dispensando totalmente a importação, merecem essa política que não será apenas protecionista, mas, na verdade, de auto-defesa, abrangendo um complexo de atividades que se interrelacionam e que poderão ser mobilizados para a sustentação dessa verdadeira conquista amazônica, que é a jiticultura.

A INDÚSTRIA

Em que pese a situação desfavorável do mercado fornecedor de nossa matéria prima, as operações industriais e comerciais desenvolveram-se em ritmo de normalidade, dando à empresa uma situação de estabilidade que bem recompensa estes seis anos de organização e trabalho. Os números contidos em nosso balanço e na demonstração de lucros e perdas atestam esse esforço e demonstram, com os resultados apresentados, quão produtivos foram os diferentes setores da empresa. Nesse particular, muito nos alegra poder, a esta altura, oferecer aos que, nos múltiplos empregos da empresa, nos ajudaram a construir esta situação de estabilidade, a participação nos lucros obtidos, recompensando tanto o trabalho realizado, como a confiança e o otimismo que os levaram a ficar conosco apesar dos anos mais difíceis da estruturação de nossa indústria.

A PEDRO CARNEIRO S/A. situa-se como um dos empreendimentos da política federal de desenvolvimento da Amazônia. Em consequência, teve o apoio valioso dos organismos federais, à frente dos quais a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e, igualmente, do Estado do Pará, cujos governantes e, com admiráveis sensibilidade e capacidade de prospecção o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP) tanto se associam a essa política, como a estimulam por seu próprio esforço e contribuição espontânea. Esse apoio demonstra a adequada visão dos problemas amazônicos e do esforço conjunto que se faz necessário para a valorização da imensa planície e dos homens que a conquistam diariamente para o desenvolvimento. Dêsse esforço conjunto, participam, em parcela não menos valiosa, os organismos oficiais de crédito, o Banco do Brasil S/A., e o Banco da Amazônia S/A., dos quais a Pedro Carneiro S/A. continua recebendo, tanto por seu valor e conceito próprios, como pela compreensão que esses organismos tem de sua finalidade dentro da política de desenvolvimento, assistência e apoio creditício apreciáveis.

A EMPRESA

Nestes dois anos de plena atividade e diante dos resultados já obtidos, podemos, neste balanço, propor a adoção das providências bancárias ao pagamento dos dividendos estatutários aos Srs. Acionistas portadores de ações preferenciais, cujas aplicações já foram efetivamente liberadas pela SUDAM e pelo BASA, correspondendo, assim, à escolha que fizeram de nosso empreendimento para as inversões facultadas pela legislação vigente.

Igual procedimento é adotado com relação aos Srs. Acionistas titulares de ações ordinárias, em justa correspondência à aplicação de capital que fizeram na empresa, investimento que remonta a 1963 e acompanhou, sempre progressivamente, todos os difíceis anos de implantação desta indústria, somente agora recebendo os primeiros dividendos.

Finalmente, temos, também, como medida de adequada justiça propor aos Srs. Acionistas que, dos lucros oferecidos no balanço, à disposição da Assembléia Geral, seja destacado um reforço para o Fundo de Participação dos Empregados, o que corresponderá ao reconhecimento do traba-

Iho. realizado e a uma premiação, tão mais honrosa por quanto livre de qualquer condicionamento ou imposição legal.

Os senhores Acionistas têm na documentação que lhes é oferecida, elementos para uma análise conscienciosa. Acreditamos que essa análise levará a um bem fundado otimismo quanto às perspectivas desta empresa, que, para nós, se situa, hoje, em termos de estabilidade que tanto nos en-

vaidecem como nos estimulam a mais desenvolvê-la.
Belém, 30 de novembro de 1969.

aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Diretor-Presidente
Irapuan de Pinho Salles Filho
Diretor Superintendente
Evandro Coêlho
Diretor Industrial

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Balanco Geral encerrado em 29 de novembro de 1969
(CGC — 04.905.477/1)

— ATIVO —		CONTAS		— PASSIVO —	
CONTAS		CONTAS		CONTAS	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL		Capital Social Registrado e Integralizado	
Terrenos	203.044,31	Capital Social Registrado e Integralizado	4.768.150,00		
Edificações	1.161.791,34	A Integralizar	468.810,00	5.236.960,00	
Máquinas e Ferramentas	2.811.323,55	Reserva Legal		115.978,64	
Instalações e Equipamentos	565.557,45	Fundos:			
Móveis e Utensílios	161.609,23	a) Para aumento de Capital —			
Veículos	68.717,36	Lei 5174		653.265,41	
Inversões Financeiras	5.030,00	b) Para Correção monetária		1.318.331,49	
Correção Monetária	3.862.420,30	c) De Assistência Social		105.331,73	
		d) Para pgto. de Dividendos —			
		Ações Preferenciais		242.707,90	
		e) Para resgate de Ações Preferenciais classe "A"		2.800,00	
		f) De participação dos empregados nos lucros da Sociedade		115.978,64	
		g) Para gratificações		210.663,46	
		Provisões p/ Depreciação		985.916,25	8.987.933,52
	8.839.493,54				
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Caixa e Bancos	881.150,54	Títulos Descontados	3.601.432,61		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Obrigações a Pagar	590.225,18		
Contas e Duplicatas a Receber	4.222.617,26	Gratificações e Outras Obrigações c/ Pessoal	8.954,72		
Contas Correntes	638.639,13	Bancos c/ Garantida	15.000,00		
Produtos Terminados	391.074,90	Obrigações Tributárias	14.812,29		
Estoques Diversos	1.767.238,48	Contribuições Compulsórias	43.759,51		
Produção em Andamento	156.887,00	Contas Correntes	215.367,24	4.489.551,55	
Bancos c/ Vinculadas	27.292,37				
Ações Subscritas a Integralizar	468.810,00				
	7.672.559,14				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Obrigações a Receber a Longo Prazo	83.110,91	Financiamento Bancário s/ Correção	1.002.147,44		
PENDENTE		Promissórias a Pagar	391.600,00		
Estímulo Fiscal p/ Exportação	24.913,08	Letras de Câmbio a Pagar:			
Valores em Suspensão	5.451,70	a) Saldo da dívida original	473.549,18		
Valores Amortizáveis	160.109,44	b) Variações Cambiais	1.653.455,75	2.127.004,93	3.520.752,37
Desp. c/ Cobertura de Provisões Mensais	59.014,40				
	249.488,62				
COMPENSADO		PENDENTE			
Ações em Caução	1.500,00	Provisões Transitórias	25.087,62		
Títulos a Receber em Cobrança	26.699,88	Lucros Suspensos	702.477,69	727.565,31	
Seguros	8.097.972,63				
FGTS c/ Depósitos em Bancos	161.531,93				
Contratos	740.240,00				
	9.027.944,44				
TOTAL DO ATIVO	NCr\$ 26.753.747,19	COMPENSADO			
		Caução da Diretoria	1.500,00		
		Títulos em Cobrança	26.699,88		
		Seguros Contratados	8.097.972,63		
		F G T S c/ Depósito em Bancos	161.531,93		
		Contratos Assinados	740.240,00	9.027.944,44	
		TOTAL DO PASSIVO	NCr\$ 26.753.747,19		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1969

D E V E		H A V E R	
Custos Tributários, Financeiros e Administrativos	1.753.302,11	Resultado das operações Sociais Concluídas	4.407.322,88
Outros Custos Fora das Operações Sociais	139.367,79	Receitas Financeiras	142.647,76
Depreciações e Amortizações	570.130,31	Outras Receitas Fora das Operações Sociais	19.464,19
Reserva Legal	105.331,73		
Fundo de Assistência Social	105.331,73		
Fundo de Participação dos empregados no lucro da Sociedade	105.331,73		
Fundo p/ Gratificação	210.663,46		
Fundo p/ Aumento de Capital — Lei 5174	631.990,38		
Fundo p/ Pgtº de Dividendos Ações Preferenciais — "A", "B" e "C"	242.707,90		
Fundo p/ Resgate de Ações Preferenciais classe "A"	2.800,00		
Lucro à disposição de Assembléia Geral Ordinária	702.477,69		
T O T A L NCr\$	4.569.434,83	T O T A L NCr\$	4.569.434,83

Soma e Confere o Presente Balanço Geral Encerrado em 29 de Novembro do Ano de Mil Novecentos e Sessenta e Nove, em Vinte e Seis Milhões Setecentos e Cinquenta e Três Mil Setecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos e Dezenove Centavos, Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Presidente; Irapuan de Pinho, Salles Filho — Diretor-Superintendente; Evandro Coelho — Diretor-Industrial; José Maria Graça da Cruz — Contador — CRC-PA 2060.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no fim assinados, reuniram-se na sede social da mesma a fim de, cumprindo preceitos legais e estatutários, analisarem o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório e Contas da Diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1969.

Após o exame dos documentos antes enumerados, chegamos à conclusão de estar toda a documentação em ordem, refletindo exatamente as operações sociais realizadas, e merecendo, portanto, a aprovação, na íntegra. Essa aprovação sugerimos a Vossas Senhorias, como nosso parecer

Belém, 05 de dezembro de 1969.

José Lobão de Oliveira

Antônio Augusto da Fonseca

Jorge Leite

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.

Diretores da
PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Belém - Pará

Prezados Senhores:

Examinamos o Balanço Geral da PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Belém - Pará levantado em 30 de novembro de 1969, que apresenta uma soma total de NCr\$ 26.753.747,19 (Vinte e seis milhões setecentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e dezenove centavos) e a correspondente conta de Lucros e Perdas do exercício findo nesta data, totalizando NCr\$ 4.569.434,83 (Quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros novos

e oitenta e três centavos).

Efetuamos os exames e controles usuais em auditoria até uma extensão que julgamos necessária.

Somos de parecer que o referido Balanço Geral e a correspondente Conta de Lucros e Perdas, refletem a situação econômico-financeira da sociedade naquela data, de acordo com os livros e documentos examinados e as normas usuais, consideradas as observações constantes de nossos relatórios.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1970.

WALTER HEUER

Sociedade Técnica em Contabilidade Industrial Ltda.

ILMAR ALVES DOS SANTOS

Contador CRC-GB-15.515

(Ext. — Reg. n. 502 — Dia 27/2/70)

na percepção de dividendos; b) — percepção de dividendos anuais fixos e não cumulativos, de oito por cento (8%), calculados sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléa Geral Ordinária, em cada exercício, atribuir-lhes maiores dividendos, além dos fixos, garantidos; c) — prioridade de reembolso de Capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Parágrafo Único — Aos retentores das ações preferenciais, caberá eleger um dos Membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Artigo 70. — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para resgate: a) — será feito pelo valor nominal das ações; b) — alcançará a totalidade dessas ações; c) — será efetivado, integral ou parcialmente, mediante Assembléa Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer próprio, por sorteio, com a utilização de recursos existentes no Fundo próprio ou de outros níveis pela Sociedade, independente de qualquer consulta, notificação ou aviso pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários de ações; d) — somente poderão ser resgatadas após a fluência do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, que impede a livre transferência de ações subscritas por pessoas jurídicas, com os recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda; e) — após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembléa Geral decidirá sobre a forma de sorteio, no caso de resgate parcial; f) — decidirá também, sobre a manutenção ou redução da cifra do Capital Social, em decorrência do resgate procedido. Artigo 80. — Os titulares de ações preferenciais, não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecendo o seguinte procedimento: a) — os acionistas proprietários das ações a serem alienadas, deverão comunicar detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão, à Diretoria; b) — a Diretoria, dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação referida na letra anterior deste Artigo, fará publicar, no

Diário Oficial do Estado do Pará, Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas, do direito preferencial à aquisição; c) — no Edital referido na letra "b", deste Artigo, não deverá ser citado o nome ou os nomes dos acionistas alienantes; d) — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se por escrito à Diretoria, no prazo de dez (10) dias contados da publicação mencionada na letra "b" deste Artigo; e) — em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, terão preferência os da mesma classe e, entre os da outra classe, os que possuírem o maior número de ações; f) — findo o prazo de que trata a letra "d" deste Artigo, sem manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; g) — as questões relacionadas com alienações, não disciplinadas por este Estatuto, serão decididas pela Diretoria. Parágrafo Único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste Artigo, quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento escrito. Artigo 90. — Em caso de aumento de Capital Social, ou a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, ou em decorrência da reavaliação compulsória e periódica, por Lei, do Ativo Imobilizado da Sociedade, serão distribuídas como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente às quantidades já possuídas. Artigo 10. — Nos casos de aumento de Capital, mediante emissão de ações ordinárias, somente os titulares de ações da mesma classe terão direito de preferência à subscrição. Parágrafo 10. — Os titulares de ações ordinárias não terão direito de preferência à subscrição de ações preferenciais, que forem emitidas até o limite do Capital Autorizado. Parágrafo 20. — Os subscritores e futuros titulares de ações preferenciais não terão direito de preferên-

cia à subscrição das ações da mesma classe, posteriormente emitidas, em qualquer caso. Artigo 11. — Após ter sido atingido o limite ora autorizado, em caso de aumento do mesmo Capital Social, pela subscrição particular, em dinheiro, de ações novas, serão oferecidas à subscrição de ações das duas categorias ou de uma só delas, de acordo com a deliberação respectiva da Assembléa Geral Extraordinária, que decidir o aumento. Parágrafo 10. — O direito de preferência, assegurado por Lei, será exercido pelos acionistas, no decorrer do prazo não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembléa, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção das quantidades destas. Parágrafo 20. — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste Artigo, serão colocadas pelo período de dez (10) dias à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente o seu direito de preferência, e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas. Parágrafo 30. — As ações que porventura, ainda restarem após o decurso mencionado no parágrafo 20. deste Artigo, ficarão durante o prazo de cinco (5) dias, ao dispor dos Acionistas, que participaram de modo integral, da segunda subscrição, obedecida apenas a ordem cronológica de inscrição no Boletim de Subscrição, sem distinção de classe de ações. Artigo 12. — Aos acionistas titulares de ações preferenciais é vedada a cessão, a terceiros, do direito de preferência referido no parágrafo 10. do Artigo anterior, sem antes ser oferecido aos demais acionistas. Parágrafo 10. — A cessão do aludido direito à subscrição caberá obedecer aos seguintes dispositivos: a) — deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares de ações da mesma categoria a serem subscritas e, em seguida, caso eles expressa ou tacitamente a recusarem, aos proprietários de ações de outras categorias; b) — será oferecida de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados, em Bole-

tim especial emitido pela Diretoria; c) — somente será realizada em favor de terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa expressa ou tácita dos demais acionistas, na forma do item "a" deste parágrafo. Parágrafo 20. — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este Artigo, terá a Diretoria o prazo de vinte (20) dias, contados da data da realização da Assembléa Geral que autorizar o aumento do Capital Social e deverá adotar com as adaptações necessárias às normas estabelecidas no Artigo 80., deste Estatuto. Parágrafo 30. — O preço da cessão, de que trata este Artigo, jamais poderá ser superior a vinte por cento (20%) do valor nominal de cada ação a ser subscrita. Artigo 13. — Nos casos de aumento de Capital, mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros direito de preferência à subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no Artigo 460., parágrafo 30., letras "a" e "b" da Lei 4.728, de 14.07.1965. Artigo 14. — A integralização das ações emitidas em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada de, no mínimo, de quinze por cento (15%) do seu valor, no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em dez (10) prestações mensais e sucessivas, a partir de trinta (30) dias, a contar do pagamento da primeira parcela. Parágrafo 10. — Independente de prévia aprovação pela Assembléa Geral, a emissão de ações para a integralização, em bens, e créditos. Parágrafo 20. — A subscrição e posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas, posteriormente, nas Assembléas Gerais. — CAPÍTULO III — Administração — Artigo 15. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove (9) membros, sendo cinco (5) Diretores a saber: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor de Finanças; Diretor Industrial e Diretor Comercial; e quatro

(4) sub-diretores, todos acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral. Artigo 16. — Antes de assumir suas funções na Diretoria, cada Diretor deverá caucionar a Sociedade, cinquenta (50) ações por esta emitidas, não podendo aliená-las senão após a aprovação, pela Assembléa Geral, das contas referentes ao período de sua administração. Parágrafo Único — Os sub-diretores ficarão dispensados da caução de que trata este Artigo. — Artigo 17. — O mandato da Diretoria será de dois (2) anos e as investiduras constarão de termos lavrados em livros próprios. Parágrafo Único — É permitida a reeleição, uma ou mais vezes. Artigo 18. — A Diretoria é facultado distribuir, entre os membros, os diversos encargos da gestão social, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas por este Estatuto, aos Diretores, Presidente e de Finanças. Artigo 19. — A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor-Presidente. Artigo 20. — Sendo necessários poderes especiais, não atribuídos pelo presente Estatuto e excedentes dos de administração definidos em Lei, a Diretoria deverá convocar a Assembléa Geral, para deliberar, após prévio Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 21. — No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o cargo poderá permanecer vago ou ser acumulado, sem remuneração, por um dos demais Diretores ou por um sub-diretor, a critério da Diretoria, excetuando-se o cargo de Diretor-Presidente, que será preenchido na ausência do titular pelo Diretor Vice-Presidente. Artigo 22. — Ocorrendo a vaga de um Diretor por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o preenchimento do cargo, até o cumprimento do mandato, será feito por designação da Diretoria, podendo ser escolhido um dos sub-diretores ou pessoas estranhas, acionistas ou não, desde que reúna os requisitos indispensáveis para o exercício das funções, excetuando-se, no caso, o cargo de Diretor-Presidente, que será preenchido pelo Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Único — O Acionista ou não acionista que vier a ser

designado para preenchimento de um cargo nos termos deste Artigo, só entrará em exercício depois que prestar a caução de que trata o Artigo 16, deste Estatuto. Artigo 23. — Compete à Diretoria: a) — a exercer a administração social, cabendo a seus membros as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto; b) — convocar as Assembléas Gerais, na ausência de seu Presidente, bem como o Conselho Fiscal, de acordo com a Lei e o presente Estatuto; c) — criar e extinguir Filiais, Sucursais e Agências, dentro ou fora do Estado; d) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens; onerar bens da Sociedade, imóveis, móveis e mercadorias, mediante hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial, contrair empréstimos e outras obrigações; requerer financiamentos; onerar de qualquer forma o patrimônio social; observar as restrições legais e transigir e renunciar direitos; e) — convocar pela ordem de votação, os suplentes do Conselho Fiscal, nos casos de impedimentos ocasionais ou definitivos; f) — designar qualquer de seus membros para representá-la perante as repartições fiscalizadoras; g) — admitir e demitir empregados; h) — empregar todas as suas atividades em benefício dos interesses sociais, observando o expediente e as prorrogações estabelecidas; i) — incrementar os negócios da Sociedade, podendo conceder descontos, comissões ou abatimentos sobre as compras efetuadas pelos seus freguêses; j) — designar qualquer um dos Diretores ou sub-diretores, para acumular, sem remuneração, o cargo de um Diretor que se encontre ausente ou impedido temporariamente; k) — designar o substituto dos Diretores Vice-Presidente, de Finanças, Industrial e Comercial, no caso de vaga definitiva do cargo. Artigo 24. — Compete ao Diretor Presidente, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — presidir as reuniões da Diretoria; b) — dar execução às deliberações da Diretoria em conjunto com os demais Diretores, nos casos previstos por este Estatuto; c) — convocar as Assembléas Gerais e o Conselho

Fiscal, de acordo com as resoluções da Diretoria; d) — outorgar mandatos para representar a Sociedade, em juízo ou fora dele; e) receber citações para quaisquer atos judiciais; f) firmar os cheques bancários, isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Finanças; g) — assinar conjuntamente com um dos demais Diretores, todos os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade; h) — tomar conhecimento de toda a correspondência da Sociedade; i) — submeter à apreciação dos demais Diretores, quaisquer sugestões que tenham por objetivo o desenvolvimento dos negócios sociais; j) — apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório anual e contas da Diretoria. Artigo 25. — Compete ao Diretor Vice-Presidente, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos; b) — chamar a si os encargos e atribuições conferidas ao Diretor Presidente por este Estatuto, quando investido nestas funções; c) controlar os serviços do escritório da Sociedade. Artigo 26. — Compete ao Diretor de Finanças, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — manter sob sua guarda, o Caixa da Sociedade; b) — assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor Presidente; c) — colaborar ativamente com os demais Diretores, visando o engrandecimento da Sociedade. Artigo 27. — Compete ao Diretor Industrial, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — superintender a parte industrial; b) — sugerir medidas que visem o aumento de produção, de molde a atender ao consumo e a um indispensável estoque. Artigo 28. — Compete ao Diretor Comercial, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — administrar a seção comercial; b) — promover campanhas, visando o incentivo de vendas; c) — apresentar à Diretoria planejamento de negócios que visem o desenvolvimento econômico da Empresa. Artigo 29. — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléa

Geral Ordinária. Artigo 30. — Além da remuneração de que trata o Artigo anterior, perceberão os Diretores, uma percentagem fixa de vinte por cento (20%), distribuída entre os mesmos, em partes iguais, e os sub-diretores uma percentagem fixa de quatro por cento (4%), distribuídos entre os mesmos em partes iguais, num total de vinte e quatro por cento (24%), sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício. Artigo 31. — O Diretor ou sub-diretor que se afastar da Capital, a serviço da Sociedade, não perderá a sua remuneração fixa e variável. CAPÍTULO IV — Do Exercício Social. Artigo 32. — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo 1o. — No último dia útil de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelos movimentos dos negócios, observadas as prescrições legais. Parágrafo 2o. — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitas a desgastes e depreciações, as comissões da Diretoria, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o estipulado a seguir: a) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite da Lei; b) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a resgatar; c) — oito por cento (8%) sobre o valor nominal das ações preferenciais, para o Fundo de Pagamento de Dividendos a essas ações; d) — dez por cento (10%) para constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, observado o disposto nos Parágrafos 4o. e 5o. deste Artigo. Parágrafo 3o. — O saldo que remanescer após as deduções referidas no Parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembléa Geral, para fixação dos dividendos das ações ordinárias e para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, forem julgadas de interesse para a Sociedade. Parágrafo 4o. — Cinquenta por cento (50%) do Fundo aludido na

letra "d" no Parágrafo 2o. deste Artigo, será distribuído aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no Parágrafo seguinte. Os restantes cinquenta por cento (50%) serão, comprovadamente, aplicados em obras e serviços de assistência social, que beneficiem os empregados da Empresa. Parágrafo 5o. — A distribuição aos empregados, de cinquenta por cento (50%) do Fundo mencionado na letra "d" do Parágrafo 2o. deste Artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano, forem atribuídas a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que, na data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios prefixados, de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e salários percebidos. Parágrafo 6o. — O Fundo de participação dos empregados, nos Lucros da Sociedade, se extinguirá automaticamente, e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a Legislação especial disciplinadora, da participação obrigatória, do trabalhador nos lucros das empresas. Artigo 33. — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléia Geral, que ordenar a sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO V — Assembléia Geral — Artigo 34. — A Assembléia Geral da Sociedade funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e deste Estatuto. Será presidida pelo Diretor Presidente da Empresa. Artigo 35. — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente de sua competência, todas as atribuições que, por Lei e por este Estatuto e neste caráter, lhe forem conferidas. Artigo 36. — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 37. — Os acionistas podem ser representados na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. Artigo 38. — A Assembléia Geral, será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações a respeito. Artigo 39. — A Assembléia Geral Ordinária tomará contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá anualmente o Conselho Fiscal e suplentes e, bi-anualmente, a Diretoria. Parágrafo 1o. — A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2o. — As remunerações, a que se refere o Parágrafo anterior, terão vigência a partir do mês imediatamente seguinte ao da realização da Assembléia Geral Ordinária que as fixar. Artigo 40. — Em caso de empate em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. CAPÍTULO VI — Conselho Fiscal. Artigo 41. — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária e tendo atribuições que lhe conferem a legislação aplicável a este Estatuto. Parágrafo Único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente, serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais. Artigo 42. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VII — Liquidação — Artigo 43. — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente e que: a) — estabelecer o modo como será a liquidação processada; b) — nomear o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período; c) — fixar a remuneração a ser paga, ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) — estabelecer os poderes dos liquidantes, para o exercício de suas funções. Certos que a proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos, atenciosamente. Belém, Pará, 27 de janeiro de 1970. a) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente, José da Nóbrega Ribeiro, Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado, Diretor Industrial. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas. Nós, abaixo-assinados, na qualidade de Conselheiros Fiscais da Jaú — Indústria e Comércio S/A, examinando minuciosamente a Proposta da Diretoria, pleiteando a elevação do Capital Social Autorizado de dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.720.000,00) para três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 3.950.000,00), ou seja o aumento de um milhão duzentos e trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.230.000,00), bem como, pelas alterações ocorridas; da nova redação completa do Estatuto Social, concluímos que a mesma é oportuna e consulta os interesses da Sociedade, pelo que recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, Pará, 27 de janeiro de 1970. aa) Adalberto Malcher da Silva, Manoel Martins Nogueira e Eurídice Moura da Silva. Prosseguindo, o Senhor Presidente submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão e como ninguém desejasse se manifestar, foram postas em votação, sendo aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente proclamou o resultado, declarando que o Capital Social Autorizado, a partir desta data, fica elevado para três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 3.950.000,00), adotando-se para todos os fins de direito a nova redação completa do Estatuto Social, constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Em seguida, o Presidente facultou a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a palavra o acionista Senhor Francisco Pereira dos Santos, propondo ao Plenário, a anulação da eleição da Presidência da Assembléia Geral, para o biênio de 1969/1970, por ter sido feita indevidamente pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1969, em face do Artigo 34, do Estatuto Social, estabelecer que a Assembléia Geral da Sociedade será presidida pelo Diretor Presidente da Empresa. Submetida à votação a proposta do acionista Senhor Francisco Pereira dos Santos, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse se manifestar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi a presente Ata lida, aprovada unânime pelos presentes e por todos assinada, sendo encerrada a sessão às onze (11) horas. aa) Antônio Mariano de Cintra Santos — 2o. Secretário, Francisco Moreira Pacheco — 1o. Secretário. Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 12 de fevereiro de 1970. (aa) Claudomiro Pereira da Silva, Francisco Moreira Pacheco, Antônio Mariano de Cintra Santos, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Bianor Frazão Braga, Manoel Martins Nogueira, Raul Corrêa de Castro Pinto, João Lino Saraiva, Francisco Pereira dos Santos, pelo Espólio de Antônio Marques, Dulce Hachen Marques, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão, Jerônimo dos Santos Figueiredo, Olavo Biliac da Silveira, Antonio Virgínio Aguiar Filho, Waldemiro Martins Gomes e Maria de Nazaré Batista de Miranda. Está conforme o original. Belém, Pará, 12 de fevereiro de 1970. a) Antônio Mariano de Cintra Santos 2o. Secretário. Cartório Chermont Reconheço a firma supra de Antônio Mariano de Cintra Santos. Belém, 16 de fevereiro de 1970. Em test.º Z. V. da verdade

a) **Zenó Veloso**
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: NCr\$ 250,00
Belém, de de 1970.

a) **Illegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 16 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo 12 folhas de ns. 1902/1913, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 419/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de fevereiro de 1970.
O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 511 — Dia 27.02.70)

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da "FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A., convocados para participarem da Reunião da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de março de 1970, às 9,30 horas, na sede social sita à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5o. andar — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- O relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1969;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição para o Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos também que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, todos os livros, documentos, relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.
Belém, 18 de fevereiro de 1970.

Alberto J. Luziardi

Dir. Tesoureiro
(Ext. Reg. n. 521 — Dias — 27, 28, 2 e 3.3.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Alcides da Silva Alcântara, José Heiná do Carmo, Maurés, Walter Machado Puget e Orlando Chiere Miguel Bitar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de fevereiro de 1970.

João Francisco de Lima Filho
Primeiro Secretário
I. n. 15.840. Reg. n. 496 — Dias — 27, 28, 2, 3, 5 e 6.3.70

MOURÃO S/A, TECIDOS E ARMARINHO

Assembleia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de março de 1970, às 17,30 hs., na sede da Sociedade, sita à rua 15 de novembro, 241, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1969
- Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal
- O que ocorrer

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99, do Dec. Lei 2627, de 26/9/40
Belém, 24 de fevereiro de 1970

(a) **Francisco Ribeiro França**
Diretor Presidente

Ext. — Reg. n. 524 — Dias: 27, 28/2 e 3/3/70.

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembleia Geral Ordinária

— 1ª Convocação —

Convidamos os senhores Acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO para a Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 9 de março, às 15 horas, na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, 63 — 11o. pavimento, para, na forma do previsto no Decreto Lei n. 2627,

de 28 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1 — Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 1969;

2 — Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

— Fixação dos honorários da Diretoria;

— O que Ocorrer.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

a) **Irapuan de Pinho Salles Filho**

Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 501 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

AVISO

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que encontram-se à disposição em nosso escritório à Rua Marquês de Pombal n. 104, a fim de serem examinados, dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, 25 de fevereiro de 1970
a) **Naber de Castro e Silva**
Diretor Presidente

Ext. — Reg. n. 523 — Dias: 26, 27 e 3/3/70.

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede a Rua Siqueira Campos, n. 285, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26.9.40.

a) **José Jayme Bittencourt Belicha** — Presidente

Luiz Anastácio Cardoso — Diretor — Comercial

(Ext. Reg. n. 504 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária
Cooperativas Associadas: 23 (trinta e três)

O Presidente da Cooperativa Central do Pará (COENPA) usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 dos Esta-

tutos Sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de março do corrente ano, em sua sede social, à Av. Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 7,30 horas em 1ª convocação, se presentes dois terços do número de associados às 8,30 horas em 2ª convocação, com metade mais um dos associados e às 9,30 horas em 3ª convocação, com qualquer número, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação, discussão e aprovação das contas, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e demonstração da conta "Sobras e Perdas". parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício de 1969.

b) — Exclusão dos sócios físicos singulares do quadro social da COENPA.

c) — O que ocorrer
Belém, Pa., 23 de fevereiro de 1970.

Alcides da Silveira Costa
Presidente

(Ext. Reg. n. 507 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A.

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionista na sede social à Rua Siqueira Campos, n. 8, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26.9.40.

Obidos, 24 de fevereiro de 1970.

a) **José Jayme Bittencourt Belicha** — Presidente

Moyses Marcos Alves — Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 503 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

F. AGUIAR S/A
Comércio e Representações

— AVISO —

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede Social, à Rua, Santo Antonio, 80, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26/09/40.

Belém, 23 de fevereiro de 1970

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 483 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

FAZENDA NOVA VIENA S. A.
CGC 04. 947.066

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em 15 de abril próximo vindouro, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, na Travessa Campos Sales, 63 — Conjunto 601, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;

c) Assunto de interesse social.

De conformidade com o art. 120. dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléa.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99 do Decreto Lei, 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.
Sergio de Lima e Silva
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 495 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

MADEIRAS GERAIS S. A.
— MAGESA

Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de MADEIRAS GERAIS S. A. (MAGESA), para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 10 (dez) de março de 1970, às 18 horas, na se-

de social da empresa, à rua Gaspar Viana, n. 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação dos atos praticados nas assembléas extraordinárias de 26 e 30 de dezembro próximo passado;

b) Reformulação dos estatutos sociais;

c) O que ocorrer;

Outrossim, ficam os senhores acionistas avisados de que não mais será realizada a Assembléa prevista para o próximo dia 23 (vinte e três) de fevereiro.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

Madeiras Gerais S. A.
— MAGESA
Robin Hollie McGlohn

(Ext. — Reg. n. 481 — Dias — 24, 26 e 27/2/70).

JUNTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. (JUTASA)

AVISO AOS ACIONISTAS

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40, comunicamos que se acham à disposição dos Srs. Acionistas desta sociedade, em nossa sede social, à Av. Presidente Roosevelt esquina com a Rua Profa. Agripina Matos, sn., (bairro do Caranazal), nesta cidade, os seguintes documentos concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969:

a) Relatório da Diretoria, sobre os negócios sociais referentes ao ano findo;

b) Cópia do Balanço e da demonstração da conta de Lucros & Perdas e

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém (Pa.), 24 de fevereiro de 1970.

Joel de Albuquerque Queiroz
Diretor-Presidente

(T. n. 15.836. Reg. n. 485
Dias — 24, 26 e 27.2.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

COPIA AUTÊNTICA extraída das fls. 65 v.º/68 v.º do Livro n. 3, de lavratura de termos de cessão, desta Delegacia do S.P.U. no Pará:

“Termo aditivo ao Contrato celebrado entre a União Federal e a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, de cessão gratuita do terreno nacional interior e de marinha e das benfeitorias nele existentes, situado no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), Município de Belém, Estado do Pará, conforme processo protocolado sob o número duzentos e doze mil setecentos e quarenta barra sessenta e sete, no Ministério da Fazenda (212 740/67 MF) e novecentos e vinte e um barra sessenta e sete, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará (921/67 DSPU Pará). Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedente, a União Federal, representada, neste ato, pela Senhora Doutora Raimunda Elsa Loureiro, Procuradora da Fazenda Nacional no Pará, de conformidade com o artigo setenta e cinco do Decreto-lei, número nove mil setecentos e sessenta, de cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, e do item V do artigo quatorze do Decreto-lei número cento e quarenta e sete, de três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, — e de outro lado, como outorgada cessionária, — a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, com sede nesta cidade, na Rua Gaspar Viana, número cento e oitenta e cinco e oitenta e dois, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 04906129/1, representada, neste ato, por seu Presidente José Lobato Boulhosa e seus Diretores Gilberto Malcher Lobato e Guilherme Henrique de Menezes Lobato, os dois primeiros (Presidente e Diretor), eleitos em sessão da Assembléa Geral Extraordinária realizada em vinte e sete de março de mil novecentos e sessenta e sete — e o último (Diretor) eleito em sessão Extraordinária de Assembléa Geral realizada em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, conforme Atas, respectivamente, arquivadas na Junta Comercial do Pará, sob os números seiscentos e sessenta e nove, de mil novecentos e sessenta e sete, e três mil oitocentos e sessenta e um, de mil novecentos e sessenta e nove, — todos brasileiros, fazendeiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes reconhecidos como os próprios, bem assim presentes as duas testemunhas, de mim co-nhecidas adiante nomeadas e assinadas. — E, perante as mesmas testemunhas foi dito pela outorgante cedente, através de sua representante legal, o seguinte: — **CLAUSULA PRIMEIRA** — que, pelo contrato de cessão gratuita, lavrado às folhas quarenta e oito verso a cinquenta e um verso do Livro número três, de lavratura de termos de cessão, desta Delegacia, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, — a União Federal, de acordo com o Decreto número sessenta e três mil cento e nove, de dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no DIÁRIO OFICIAL da mesma data, — cedeu gratuitamente à outorgada cessionária o imóvel — denominado “Charqueada do Tapaná”, constituído de terreno nacional interior e de marinha bem como das benfeitorias existentes, situado no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), Município de Belém, Estado do Pará, destinado à instalação de um Matadouro-Frigorífico, contrato esse publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. **CLAUSULA SEGUNDA** — que no referido contrato deixou de ser transcrito o Certificado de

Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.), como determina, o Decreto número sessenta mil trezentos e sessenta e oito, de onze de março de mil novecentos e sessenta e sete, e assim é feito o presente termo aditivo ao aquele Contrato, o qual Certificado passa-se a reproduzir: "Instituto Nacional de Previdência Social — Certificado de Regularidade de Situação — Certificado n. RPAA 2319/69 (Para uso da Repartição) — Ressalvado o direito de cobrar qualquer débito que, porventura venha a ser apurado, CERTIFICO na conformidade do art. 141 da Lei n. 3.807, de 26.8.60, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 66, de 21.11.66, que a empresa abaixo está em situação regular perante a Previdência Social no corrente exercício. Carimbo: INPS — SA — Cadastro — Setor de Informações — Local e Data — Belém, 18 de setembro de 1969 — Assinatura: José Maria Frota Rêlo — Mat. 215.714 — Coordenador Adjunto de Arrecadação e Fiscalização (Para uso da Repartição) — Firma ou Razão Social da Empresa: — COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. — N. de Matrícula: 12-014-07-424/23 — Domicílio da Empresa; Rua; N.; Bairro; Cidade; Zona Fiscal: Rua Gaspar Viana n. 180 — Comercial — Belém — Pará — Outros Estabelecimentos da Empresa abrangidos neste n. de Matrícula — em branco. — Finalidade do Certificado. Para qualquer dos fins previstos nas alíneas "a" a "h" do art. 20. do Regulamento aprovado pelo Decreto, n. 60.368, de 11.03.67 (Para uso da Repartição) — Não contém emenda nem rasuras. — 1. Finalidade: Constitui comprovação de regularidade da situação da empresa para a prática dos atos enumerados no § 20. do artigo 141 da Lei n. 3.807, de 26.8.1960, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 66, de 21 de novembro 1966. 2. Vigência: É válida durante todo o exercício no qual é expedido e até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte. 3. Casos de Apresentação Obrigatória: a) para o licenciamento anual de veículos, de embarcação ou aeronave de qualquer espécie, das empresas em geral e especificamente as de transportes terrestres, fluvial, marítimo e aéreo, assim como das empresas proprietárias de táxis e de transportes coletivos de passageiros ou de motoristas profissionais, trabalhadores autônomos, perante qualquer repartição pública ou autoridade do serviço de trânsito, ou de fiscalização ou de controle desses serviços; b) para o licenciamento, inscrição ou registro anual, referente ao exercício da atividade da empresa ou da profissão, assim como para a renovação desses atos, perante qualquer repartição ou autoridade; c) para a concessão do financiamento, empréstimos e ajuda financeira, para o pagamento de parcelas dos mesmos, cota-partes e alíquotas, de imposto ou de subvenções de qualquer espécie por parte das repartições públicas, estabelecimentos de créditos oficiais e seus agentes financeiros, autarquias, entidades de economia mista e empresas públicas ou de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais; d) para a averbação de construção ou incorporação de prédios no Registro de Imóveis; e) para a assinatura de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos com repartições ou entidades públicas, autarquias, sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, ou seus agentes; f) para o arquivamento de quaisquer atos no Registro do Comércio; g) para a participação em concorrências, tomadas ou coletas de preços, ou quaisquer licitações de bens, ou destinadas à contratação de serviços e obras; h) para a transcrição de quaisquer instrumentos no Registro de Títulos e Documentos. 4. Casos em que não tem validade: Para celebração de quaisquer contratos de alienação de bens, imóveis ou móveis incorporáveis ao ativo imobilizado das empresas, quando será obrigatório o Certificado de Quitação". CLAUSULA TERCEIRA — que os demais termos do Contrato de referência permanecerão em inteiro vigor do qual fica o presente fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins de direito; CLAUSULA QUARTA — que este instrumento — termo aditivo — será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dentro de dez (10) dias de sua assinatura, cor-

rendo as despesas com essa publicação por conta da outorgada-cessionária, e após será submetido à aprovação do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, na forma do item XXX do artigo trinta e um, do Regimento aprovado pelo Decreto número vinte e dois mil cento e quarenta e oito, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, modificado pelo de número vinte e nove mil oitocentos e um, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e um. — Pela outorgada cessionária, por seus representantes, foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava o presente termo aditivo, na forma em que está redigido. E, por assim se declararem ajustadas e contratadas, foi este termo lido às partes contratantes e às testemunhas, a todo o ato presentes, e achado o mesmo em tudo conforme, e o assinaram. Este instrumento foi lavrado no Livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, de número três — folhas sessenta e cinco verso a sessenta e oito verso. E, para constar, eu, Iracema Nieto Palácio, ocupante do cargo do Nivel 14-B da Série de Classe de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal. Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, localizada e com exercício na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, Matrícula n. 1 917 016, escrevi o presente termo aditivo. (aa) Raimunda Elsa Loureiro — Procuradora da Fazenda Nacional no Pará — José Lobato Boulhosa — Gilberto Malcher Lobato — Guilherme Henrique de Menezes Lobato — Testemunhas: (aa) Maria Celeste Costa — Waldemar Ferreira dos Santos".

Está conforme com o original.
Delegacia do S.P.U. Pará, 20.2.70.
IRACEMA NIETO PALÁCIO
(Of. de Administração 14-B)

VISTO:
ALCIDES BATISTA DE LIMA
(Chefe da Delegacia)

(Ext. Reg. n. 525 — Dia — 27.2.70)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

Matadouro do Maguari

EDITAL

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, extranumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência I, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. — Reg. n. 1761 — Dias: 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31 | 3 | 70).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ

REITORIA
PORTARIA N. 0170 — D.A.
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- 1) — Instituir na Universidade o Serviço Xerox para atendimento da Reitoria e das demais Unidades Administrativas no fornecimento de cópias fiéis de papéis e documentos (xerocópias).
- 2) — O Serviço ora instituído poderá, eventualmente, fornecer xerocópias a outras entidades oficiais e a particulares, inclusive a servidores da Universidade.
- 3) — O Departamento de Administração baixará instruções regulamentando o Serviço Xerox.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 519 Dia 27—2—970)

MINISTERIO DA EDUCACAO
E CULTURAUNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA

REITORIA

AVISO

De ordem do Magnífico Reitor, comunicamos às Firmas Construtoras que, a partir da presente data, se encontra afixado na Portaria desta Reitoria — av. Gov. José Malcher n. 1192, o Edital de Tomada de Preço n. D.A. 03/70 — para a construção de Um (1) Bloco para Sala de Aulas no Conjunto Universitário Pioneiro, no Guamá.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

Armenio Borges Barbosa
Diretor

Depto. de Administração da Reitoria

(Ext. — Reg. n. 518 — Dia 27/2/70)

* Convênio de delegação de encargos celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA), como abaixo melhor se declara.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante denominado DER-PA, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Alírio César de Oliveira, e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, denominada simplesmente FTERPA, representada por seu Diretor Executivo, Engenheiro Alfredo Boneff, acórdam em firmar o presente Convênio de Delegação de Encargos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA — Do Objeto do Convênio — O DERPA obriga-se a construir e entregar em perfeitas condições de funcionamento à FTERPA a primeira etapa da construção do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", localizado nos terrenos da extinta Estação da Estrada de Ferro de Bragança, sito a Praça do Operário, nesta Capital, obra essa que já se encontra em fase final de construção.

CLAUSULA SEGUNDA — Das Condições da Cessão — A FTERPA compromete-se a receber do DER-PA a primeira etapa da construção do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", ficando encarregada de tomar todas as providências necessárias à perfeita administração e funcionamento do referido Terminal, inclusive providenciar a abertura de Editais de Concorrência para arrendamento das lojas e demais instalações e dependências daquele imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA — Da Implantação — O DER-PA providenciará a implantação inicial da administração do mencionado Terminal, adquirindo os móveis e demais utensílios para tal, bem como tomando as demais providências

necessárias ao funcionamento do Terminal Rodoviário, no mais breve espaço de tempo possível.

CLAUSULA QUARTA — Da utilização das Salas — A FTERPA entregará gratuitamente ao DER-PA, para uso exclusivo do mesmo, duas (2) salas, localizadas no pavimento térreo do referido Terminal Rodoviário, ficando a cargo dos celebrantes deste convênio a escolha e posição das mesmas.

CLAUSULA QUINTA — Da Administração — O Departamento de Estradas de Rodagem, no prazo de noventa (90) dias, a partir da data da celebração do presente convênio, obriga-se a custear as despesas relativas ao pagamento do pessoal de administração da FTERPA, bem como as despesas de manutenção inicial do Terminal Rodoviário, após o que a Fundação assumirá imediatamente a total responsabilidade da gerência da mesma, saldando com seus próprios recursos todos os ônus e encargos provenientes da administração, inclusive conservação do prédio e pessoal.

CLAUSULA SEXTA — Do Ressarcimento — A FTERPA poderá indenizar o DER-PA, em valor atualizado, de todas as despesas oriundas da construção e implantação inicial do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", inclusive as relativas aos terrenos do mencionado Terminal, ficando a critério das partes celebrantes deste convênio as condições do referido ressarcimento.

CLAUSULA SÉTIMA — Das Despesas — O DER-PA obriga-se a apresentar à FTERPA dentro do prazo de sessenta (60) dias após a conclusão das obras da primeira etapa do Terminal Rodoviário, o total dispendido com a construção, implantação inicial e demais despesas realizadas com a indenização e legalização de terrenos componentes do referido patrimônio.

CLAUSULA OITAVA — Da Extinção e Rescisão — Na hipótese de ocorrer a extinção da FTERPA, todo o patrimônio da mesma, inclusive as ins-

talações, reverterão ao patrimônio do DER-PA, sem direito a qualquer indenização. Por outro lado, o DER-PA e a FTERPA poderão, a todo momento, denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Até sessenta (60) dias da data da denúncia ou rescisão, o DER-PA obrigará-se a apresentar as contas dos serviços já realizados e ainda não pagos pela FTERPA. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente convênio, em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA NONA — Da remessa de Relatório e Balanço Financeiro — A FTERPA encaminhará anualmente ao DER-PA, até o fim do primeiro trimestre, o Relatório e Balanço Financeiro do exercício anterior, bem como o Plano de Atividades para o exercício corrente.

CLAUSULA DÉCIMA — Da Vigência e Renovação — Este convênio depois de aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual e homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, vigorará a partir da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, e ficará automaticamente renovado para os exercícios seguintes, se não fôr denunciado por qualquer das partes signatárias.

E por assim estarem acordados, assinam o presente convênio os representantes do DER-PA e da FTERPA, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.
Belém,

Eng.º Alírio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA

Eng.º Alfredo Boneff
Diretor Executivo da FTERPA

a) Illegível
Testemunha

a) Illegível
Testemunha

* — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 21.724 de 14.02.70.

(G. — Reg. n. 1650)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Relação discriminativa dos Bens de Capital incorporados ao Patrimônio do Município de Bagre, Estado do Pará adquiridos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, correspondente ao exercício financeiro de 1969, de conformidade com que determina o Art. 12 da Resolução n. 79/69, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Código	Discriminação	Valor NCR\$
4 0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL:	
4 1.0.0	Investimentos.	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.1	a) Estudos e Projetos	350,00
4.1.1.2	Início de Obras:	
	b) Despendido no início da construção de um sistema de abastecimento de água na sede	5.498,60
	c) Despendido no início da construção de um cais de acostamento no litoral da cidade	2.740,00
	d) Despendido no início da construção de uma ponte de madeira de lei, ligando à Avenida Barão do Rio Branco com à Avenida Presidente Vargas	810,00
	e) Despendido nos serviços de terraplenagem de um pantano no terminal da Avenida Barão do Rio Branco	2.578,00
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras:	
	f) Despendido no prosseguimento dos serviços de construção de calçadas nas vias urbanas da sede	3.958,12
4.1.4.0	Material Permanente:	
	g) Despendido na aquisição de ferramentas e utensílios de oficina	375,00
	h) Despendido na aquisição de dois quadros negros para escolas municipais	40,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras:	
	i) Despendido na aquisição de um Trapiche, construído de madeira de lei, coberto com telha de barro convexas para utilidade pública	6.000,00
4 3.0.0	Transferências de Capital:	
4.3.5.0	Contribuições Diversas:	
	j) Contribuição do Município, ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) de Bagre	450,00
TOTAL GERAL		NCR\$ 22.799,78

Prefeitura Municipal de Bagre, (Pa.), em 30 de janeiro de 1970

RAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES
Prefeito Municipal de Bagre-Pará

(T. n. 15.846. Reg. n. 510 — Dia — 27.2.70)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ — MIRI

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Sr. Braulino Pena Martins, em cumprimento ao Art. 9o. da Resolução n. 47/67 do Tribunal de Contas da União, torna público a Relação dos Bens Incorporados ao Patrimônio Municipal, em decorrência da aplicação do Fundo de Participação atribuído ao Município, referente ao exercício financeiro de 1969.

Código	Discriminação	Valor NCR\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.2	Início da Construção de	
	2 Salas de Aulas no Rio Panacuera-Açu, em Convênio com o M.E.C.	
	Total dispendido	30.077,43
	Contribuição do M.E.C.	12.000,00
		18.077,43
	Início da Construção de 1 Sala de Aula no Rio Anapú:	
	Total dispendido	8.537,85
	Auxílio do Estado	5.000,00
		3.537,85
4.1.1.3	Prosseguimento da Construção do Estádio Municipal	6.268,03
	Prosseguimento da Construção de 4 Salas de Aulas na Sede do Município	38.480,96
	Prosseguimento da Construção e Instalação da Estação de Tratamento de Água na Vila de Maiauatá	41.103,62
	Prosseguimento da Construção do Matadouro da Vila de Maiauatá ..	32.899,40
	Prosseguimento da Construção dos Trapiches das Vilas de Maiauatá Meruí, Cagi e Sumauma	20.064,08
	Prosseguimento de Abertura de Ruas na Sede e Vila de Maiauatá	9.246,86
	Conclusão da Construção do Matadouro da Sede	34.495,14
		182.558,09
TOTAL		NCR\$ 204.173,37

Importa a presente Relação em NCR\$ 204.173,37 (duzentos e quatro mil cento e setenta e três cruzeiros novos e trinta e sete centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 23 de fevereiro de 1970.

BRAULINO PENA MARTINS
Prefeito Municipal

(T. n. 15.850. Reg. n. 516 — Dia — 27.2.70)

DECRETO-LEI Nº 174 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Aprova o Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, no dia 15 de janeiro de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembleia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 56, item I, da Constituição do Estado, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa deliberar sobre acordos e convênios celebrados pelo Governo com a União e outros Estados;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, no dia 15 de janeiro de 1970, no Rio de Janeiro, o qual acompanha o presente Decreto-lei.

Art. 2º — Fica fazendo parte integrante do Convênio a que se refere o artigo anterior, a seguinte cláusula que foi omitida no texto do aludido Convênio

“O estímulo fiscal previsto na Cláusula I, aplica-se também ao fabricante de produtos industrializados que tenha sua exportação efetivada por intermédio de empresa exportadora, de cooperativas, de consórcios de exportadores, de consórcios de fa-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo

bricantes, formados para fim de exportação ou de entidades semelhantes”.

Art. 3º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

CONVENIO FIRMADO PELOS SECRETARIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL — JANEIRO 1970 —

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na Cidade do Rio de Janeiro nos dias 14 e 15 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade demonstrada pelo Senhor Ministro da Fazenda de estimular as exportações brasileiras para o exterior, visando a um mais rápido desenvolvimento econômico do país dentro das diretrizes fixadas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o interesse de suavizar o problema de capital de giro do setor industrial que opera com o sistema de vendas a prazo;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência de um completo entrosamento entre os Governos Estaduais e o Governo Federal para consecução desses objetivos;

RESOLVEM celebrar o seguinte convênio:

CLÁUSULA I — Nas exportações, para o exterior, de produtos industrializados, os signatários poderão conceder aos respectivos estabelecimentos fabricantes-exportadores direito a crédito do imposto de circulação de mercadorias, na forma prevista nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA II — O crédito a que se refere a cláusula anterior será de valor equivalente ao da aplicação da alíquota do imposto sobre produtos industrializados (I.P.I.) até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor FOB, em moeda nacional, das exportações para o exterior.

Parágrafo Único — Nas exportações decorrentes da utilização do regime de “drawback”, deduzir-se-á do valor previsto nesta cláusula o que corresponder ao valor dos componentes importados.

CLÁUSULA III — O crédito somente será concedido em relação aos produtos industrializados, cuja exportação para o exterior goze do incentivo do I.P.I. previsto no Decreto Federal n. 64.833, de 17.7.69.

CLÁUSULA IV — Ficam excluídos do estímulo fiscal previsto na cláusula I os seguintes produtos:

- a) — café torrado, moído ou descafeinado
- b) — cacau em massa ou em pães (pasta de cacau) mesmo desengordurado
- c) — manteiga de cacau
- d) — chicória torrada e outros sucedâneos torrados de café, e seus extratos
- e) — extrato ou essências de café
- f) — madeira em bruto mesmo descascada ou simplesmente desbastada
- g) — madeira simplesmente esquadriada
- h) — madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, de espessura superior a 5 (cinco) milímetros
- i) — açúcar de cana e melão comestível
- j) — óleos vegetais, exceto de amendoim, algodão e soja.

CLÁUSULA V — A concessão do estímulo ficará condicionada à prova de que a mercadoria foi efetivamente exportada para o exterior.

CLÁUSULA VI — Os signatários poderão conceder isenção ou redução da base de cálculo do imposto de circulação de mercadorias, incidente sobre a saída de pro-

ductos primários com destino ao exterior, quando a exportação for subsidiada pelo Governo Federal.

§ 1º — Os incentivos de que trata esta cláusula serão fixados pelos signatários interessados, após entendimentos com o Ministério da Fazenda.

§ 2º — Se a isenção ou redução acarretar diminuição da receita do imposto de Circulação de Mercadorias, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da arrecadação a esse título no exercício anterior, o estímulo fiscal somente será concedido se houver compensação aos signatários, pelo Governo Federal, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante que deixarem de arrecadar.

CLÁUSULA VII — As disposições referidas na cláusula anterior não revogam normas em vigor, facultadas em convênios anteriores, que concedam benefícios fiscais nas exportações de produtos primários.

CLÁUSULA VIII — Os signatários manifestam o propósito de, a partir de março de 1970, tomar as providências necessárias à ampliação gradativa dos prazos de recolhimento do imposto de Circulação de Mercadorias do setor industrial, de modo a ser atingido, dentro de lapso de tempo razoável, o sistema adotado pelo Governo Federal para recolhimento do I.P.I.

CLÁUSULA IX — Dentro de 60 dias a contar desta data, os signatários reunir-se-ão para avaliação das medidas já adotadas quanto à implantação do sistema de aumento de prazos a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA X — Em relação à indústria têxtil e de calçados, o prazo de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias, a partir de março de 1970, não será inferior a 30 dias, contados do término do mês de ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA XI — O disposto nas cláusulas VIII e X não prejudica os prazos maiores já fixados na data deste Convênio, nem impede os signatários de conceder de imediato, ao setor sujeito ao campo de incidência do I.P.I.,

os mesmos prazos de recolhimento adotados pelo Governador Federal para o mencionado tributo.

CLAUSULA XII — São isentos do imposto de circulação de mercadorias as operações internas e interestaduais relativas e bagas de mamona.

CLAUSULA XIII — Os estímulos previstos nas cláusulas I e IV deste Convênio não se aplicam as remessas de mercadorias para as zonas francas do país.

CLAUSULA XIV — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se seus efeitos, quanto aos estímulos previstos na cláusula I, às operações autorizadas pelo Governador Federal a partir de 15 de janeiro de 1970.

Parágrafo Único — A aplicação pelo Estado de Minas Gerais do disposto na Cláusula I, relativamente à exportação de produtos siderúrgicos e tecidos dependerá de estudos da matéria no prazo de 90 (noventa) dias, para decisão final.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1970.

ALAGOAS — Murillo Rocha Mendes;

AMAZONAS — José Lopes Silva;

BAHIA — Boris Tabacof;
CEARA — Cel. Edilson Moreira da Rocha;

D. FEDERAL — Carlos Santos Junior;

ESPIRITO SANTO — p| Gal. Adyr Maia;

GOIÁS — José Ludovico de Almeida;

GUANABARA — Althemar Dutra de Castilho;

MARANHAO — Pedro Neiva Santana;

MATO GROSSO — Paulo de Almeida Fagundes;

MINAS GERAIS — Luiz Cláudio de Almeida Magalhães;

PARA — Gal. Rubens Vaz;

PARAIBA — Otacílio Silva da Silveira;

R.G. DO NORTE — Heyder Pinheiro Moura;

RIO DE JANEIRO — Renato Tinoco de Faria;

R.G. DO SUL — p|João Tamer;

SÃO PAULO — Luiz Arribas Martins;

SANTA CATARINA — Ivan Luiz de Mattos;

SERGIPE — p|Ernani de Sousa Freire;

PIAUI — Oswaldo Ribeiro de Almeida;

PARANÁ — Rubens Bailão Leite;

PERNAMBUCO — Oswaldo de Sousa Coelho.

(G. Reg. n. 2.546)

DECRETO N. 6.955 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970
Dispõe sobre o Plano de Reclassificação e Reavaliação dos Cargos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto-lei n. 53, de 21 de agosto de 1969, autorizou o Poder Executivo a baixar os atos complementares, necessários à consolidação das medidas indicadas pela Comissão de Reclassificação e Reavaliação dos Cargos do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Reclassificação e Reavaliação dos Cargos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará

Art. 2º. Os Quadros de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará constituir-se-ão de acordo com as disposições e anexos constantes deste Decreto que dele fazem parte integrante

Art. 3º. Os Quadros de Pessoal Civil a que se refere o artigo anterior, compreendem:

I — Quadro Permanente (QP);

II — Quadro Suplementar (QS).

Art. 4º. O Quadro Permanente compreende:

- cargos de provimento efetivo;
- cargos de provimento em comissão;
- funções gratificadas.

Art. 5º. O Quadro Permanente que constitui o anexo I, é composto de cargos de provimento efetivo que, por sua natureza tem atribuição de caráter permanente em relação ao respectivo desempenho e será integrado:

- de Serviços;
- de Grupos Ocupacionais;
- de classes;
- de séries de classes.

§ 1º — Serviço é a justa posição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades profissionais.

§ 2º — Grupo Ocupacional é o conjunto de Séries de Classes ou Classes que dizem respeito a atividades profissionais afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

§ 3º — Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

§ 4º — Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade, ou dificuldade de atribuições e com o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor público.

§ 5º — Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas têm a sua avaliação vinculada diretamente à natureza, símbolo e classificação do órgão a que eles correspondem.

Art. 6º. O Quadro Suplementar que constitui o anexo IV, é composto de funções não integrantes de Séries de Classes, as quais serão extintas ou transformadas, estas quando aconselhadas pela necessidade do Serviço Público e aquelas quando se tornarem convenientes.

Art. 7º. — O Quadro Suplementar a que se refere o artigo anterior constituído do Pessoal Extranumerário comportará:

- contratados;
- diaristas.

Art. 8º. As características de cada classe compreenderão:

- denominação;
- código;
- descrição sintética das atribuições e responsabilidades;
- exemplos típicos de tarefas;
- qualificações exigidas para provimento;
- as linhas de promoção e acesso.

Parágrafo único — As características de Classe de que trata este artigo serão especificadas em Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. A investidura em cargo de Classe Singular ou classe inicial de Série de Classes dependerá de concurso público de provas ou de provas e títulos e será precedida de exame médico.

§ 1º — O Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo regerá o concurso público de que trata este artigo.

§ 2º — Não será dada posse a nomeado que não apresentar certificado de aprovação no concurso público a que se houver submetido a exame médico.

§ 3º — Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão.

§ 4º — Não ficará sujeito a limite de idade, para inscrição em concurso público o candidato que fizer prova de ser funcionário da União, do Estado ou Município.

Art. 10. O Departamento do Serviço Público procederá a revisão das normas sobre pessoal, ajustando-as às estabelecidas pela Constituição do Estado do Pará para atingir aos seguintes objetivos:

- a) revigoração do Sistema do Mérito;
- b) realização de concursos públicos com objetivos mais amplos e dentro de melhores relações com os candidatos;
- c) dignificação da função pública, profissionalizando-a quanto possível, por meio de sólido processo de formação, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 11. Haverá, no serviço civil da Administração Pública, funções gratificadas para atender a encargos secundários de chefia, de secretariado e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 12. Além das já existentes, poderão ser instituídas outras funções gratificadas, mediante decreto do Poder Executivo, e desde que previstas nos Regulamentos dos órgãos.

Art. 13. A quem exercer função gratificada, através de designação legal, será concedida a gratificação correspondente, fixada no Decreto-lei n. 170, de 20 de fevereiro de 1970.

Art. 14. Acesso é a passagem do funcionário à vaga existente em classe inicial de série de Classes considerada principal, em relação ao cargo exercido.

Art. 15. As Séries de Classes afins ou principais e as respectivas auxiliares constam do Anexo I.

Art. 16. Será provida mediante acesso a metade das vagas existentes na classe afim ou na inicial da Série de Classes principal; o restante será provido com candidatos habilitados em concurso público.

Art. 17. Não haverá posse no caso de provimento por acesso.

Art. 18. O provimento por acesso será feito nos termos do regulamento que for expedido pelo Poder Executivo, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 19. Só poderá ser nomeado para o cargo de Enfermeira, pessoa que for portadora de diploma de Enfermeira, padrão "Ana Nery".

Art. 20. O cargo de Bibliotecário somente poderá ser provido por pessoa portadora do Diploma do Curso de Biblioteconomia.

Art. 21. O cargo isolado, de provimento efetivo, de Laboratorista é privativo de Médico, Químico ou Farmacêutico.

Art. 22. Para ingresso na Série de Classe de Visitadora Sanitária será exigida preparação prévia em Saúde Pública, ministrada em cursos especiais aos portadores de diploma de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 23. Todo funcionário nomeado deverá, ao tomar posse, declarar por escrito que não exerce outro cargo público, ou se exercer, qual é a sua natureza, em que caráter o detem e a que esfera administrativa pertence.

§ 1º — Ao funcionário que, depois de empossado, vier a exercer outro cargo público, aplica-se o disposto no artigo.

§ 2º — A declaração de que cogita o artigo e parágrafo 1º será examinada no Departamento do Serviço Público, face aos dispositivos que regulam a acumulação dos cargos públicos.

Art. 24. Os cargos que vagarem poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser extintos, desde que seu provimento seja considerado desnecessário.

Art. 25. As funções ocupadas por diaristas que até 15.3.967 adquiriram estabilidade no serviço público serão transformadas em cargos e incluídos estes em classes ou série de classes onde houver vaga, mediante apostila no decreto que os equiparou ao funcionário público.

Art. 26. Além dos cargos que, por sua natureza, tem atribuições de caráter permanente, haverá no serviço público

funções não integrantes de série de classe, as quais serão ocupadas por pessoal diarista ou contratado.

Art. 27. O diarista ou o contratado será sempre admitido ou reconduzido eventualmente e a título precário, com funções determinadas e salário fixado previamente, obedecido rigorosamente os limites de dotação orçamentária própria.

Art. 28. Ao iniciar-se cada exercício, o Secretário de Estado fará a distribuição, pelos órgãos que integram a respectiva Secretaria, do crédito orçamentário destinado ao pagamento do pessoal diarista e contratado, a qual deverá ser submetida ao Departamento do Serviço Público para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. A Admissão de diarista pelo Chefe de Repartição far-se-á mediante prévia autorização do respectivo Secretário de Estado, ouvido o Departamento do Serviço Público.

Parágrafo único — Os Chefes de Repartição justificarão a proposta de admissão de diarista, indicando o local e a natureza do trabalho que vai executar, juntando à mesma os seguintes documentos relacionados com o candidato:

- a) atestado de boa conduta firmado por autoridade competente;
- b) atestado de capacidade para o desempenho da função, preferentemente firmado por chefes de serviço ou empresa onde já tenha exercido função semelhante;
- c) exame médico.

Art. 30. Os cargos efetivos de Assessor, nível 17, passam a ser de provimento em comissão, símbolo CC-14 assegurado o direito adquirido de seus atuais ocupantes.

Art. 31. Passam a ser de provimento em comissão, símbolo CC-15 os cargos efetivos de Chefe de Serviço, nível 13, assegurado o direito adquirido de seus atuais ocupantes.

Art. 32. Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Secretário de Comissão, nível 9, passam a ser de provimento em comissão, símbolo CC-15.

Art. 33. Os cargos isolados de provimento efetivo, de Tesoureiro Auxiliar, nível 10, passam a ser de provimento em comissão, símbolo CC-17 assegurado o direito adquirido de seus atuais ocupantes.

Art. 34. Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Pagador, nível 16, passa a ser de provimento em comissão, símbolo CC-13 assegurado o direito adquirido de seus atuais ocupantes.

Art. 35. O cargo isolado, de provimento efetivo, de Assistente Coordenador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fica transformado em Assessor, de provimento em Comissão, símbolo CC-14 assegurado o direito adquirido de seu atual ocupante.

Art. 36. O cargo isolado, de provimento efetivo, de Secretário nível 13, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo passa a ser de provimento em comissão, símbolo CC-15 assegurado o direito adquirido de seu atual ocupante.

Art. 37. Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Tesoureiro, níveis 14 e 13 lotados, respectivamente, no Matadouro do Maguari e nas Secretarias de Estado de Agricultura, de Saúde Pública e de Educação, passam a ser de provimento em comissão, símbolo CC-13 assegurado o direito adquirido de seus atuais ocupantes.

Art. 38. Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Chefe de Expediente, passam a ser de provimento em comissão, símbolo CC-12 assegurado o direito adquirido de seus atuais ocupantes.

Art. 39. Os cargos das classes B, C e D da carreira de Fiscal do Matadouro ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo com o nível 4 (quatro).

Art. 40. Ficam transformados os cargos de Oficial Administrativo em Oficial de Administração.

Art. 41. Os cargos de Auxiliar de Escritório ficam transformados em Auxiliar de Administração.

Art. 42. Ficam transformados os cargos de Datilógrafo em Escrevente Datilógrafo.

Art. 43. Os cargos vagos de Professor Habilitado ficam transformados em Professor Primário.

Art. 44. Os cargos de Professor Normalista ficam transformados em Professor Primário.

Art. 45. Os cargos de Orientadora de Ensino ficam transformados em Supervisor do Ensino Primário.

Art. 46. Os cargos de Professor Habilitado ficam transformados em Professor não Titulado.

Art. 47. Os cargos de Auxiliar de Bibliotecário, nível 2, Bibliotecário, nível 2 e Bibliotecário-Arquivista, nível 2, ficam transformados em Auxiliar Bibliotecário "I".

Art. 48. O cargo de Bibliotecário-Arquivista, nível 3, fica transformado em Auxiliar Bibliotecário "II".

Art. 49. O cargo de Bibliotecário nível 7, fica transformado em Auxiliar Bibliotecário "III".

Art. 50. Na Secretaria de Estado de Governo ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Consultor Jurídico em Assessor Jurídico;
- 2 — De Diretor de Expediente em Diretor de Secretaria;
- 3 — De Oficial Auxiliar em Escrevente Datilógrafo;
- 4 — De Ajudante de Tesoureiro em Tesoureiro Auxiliar;
- 5 — De Porteiro-Protocolista em Protocolista;
- 6 — De Redator Chefe em Diretor da Divisão de Documentação e Divulgação;
- 7 — De Chefe de Divisão de Administração em Diretor de Divisão de Administração;
- 8 — De Chefe de Divisão de Produção em Diretor de Divisão de Produção.

Art. 51. Na Secretaria de Estado do Interior e Justiça ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Oficial Auxiliar em Escrevente Datilógrafo;
- 2 — De Consultor Jurídico (J. Comercial) em Assessor Jurídico;
- 3 — De Oficial em Escrevente Datilógrafo;
- 4 — De Bibliotecário-Arquivista em Bibliotecário I.

Art. 52. Na Secretaria de Estado de Segurança Pública ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Ajudante de Tesoureiro em Tesoureiro Auxiliar;
- 2 — De 1º Delegado Auxiliar em Delegado de Homocídios;
- 3 — De 2º Delegado Auxiliar em Delegado de Entorpecentes;
- 4 — De 3º Delegado Auxiliar em Delegado de Costumes;
- 5 — De Delegado Auxiliar de Serviço no Interior em Delegado do Interior;
- 6 — De Delegado de Investigações e Capturas em Delegado de Furtos e Roubos;
- 7 — De Escrivão de Icoaraci em Escrivão;
- 8 — De Assessor Técnico em Diretor de Secretaria;
- 9 — De Consultor Corregedor em Assessor Jurídico;
- 10 — De Enfermeiro em Atendente;
- 11 — De Bibliotecário-Arquivista em Bibliotecário II;
- 12 — De Almoxarife-Aprovisionador em Almoxarife I;
- 13 — De Professor em Professor não Titulado;
- 14 — De Ajudante de Professor em Inspetor de Alunos;
- 15 — De Auxiliar de Secretaria em Escrevente-Datilógrafo;
- 16 — De Oficial Auxiliar em Escrevente Datilógrafo.

Art. 53. Na Secretaria de Estado da Fazenda ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Delegado Fiscal em Inspetor de Rendas do Interior;
 - 2 — De Fiscal de Rendas do Interior em Inspetor de Rendas do Interior;
 - 3 — De Escrivão de Mesa de Rendas, Coletoria e Postos Fiscais em Escrivão de Exatorias;
 - 4 — De Guarda de Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais em Guarda Fiscal do Interior;
 - 5 — De Diretor Assistente em Diretor de Divisão;
 - 6 — De Inspetor de Rendas do Estado em Inspetor de Rendas da Capital;
 - 7 — De Fiscal de Renda em Fiscal de Renda da Capital;
 - 8 — De Guarda Fiscal em Guarda Fiscal da Capital;
 - 9 — De Oficial Auxiliar em Escrevente-Datilógrafo;
 - 10 — De Ajudante de Maquinista em Maquinista Auxiliar;
 - 11 — Quatorze cargos vagos de Coletor em Guarda Fiscal do Interior, nível 3;
 - 12 — Dois cargos vagos de Fiscal de Rendas do Interior em:
 - I — Tesoureiro, de provimento em comissão, símbolo CC— 13;
 - II — Arquivista, de provimento efetivo nível 5;
 - 13 — Vinte e cinco cargos vagos de Escrivão de Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais em Guarda Fiscal do Interior, de provimento efetivo, nível 3;
 - 14 — Três cargos vagos de Guarda Fiscal em Dois serventes e 1 motorista com lotação no Departamento de Receita;
 - 15 — Dois cargos vagos de Administrador de Postos Fiscais, de provimento em Comissão, símbolo CC— 19, em:
 - I — Motorista, de provimento efetivo, nível 8;
 - II — Servente, de provimento efetivo, nível 1;
 - 16 — Um cargo de Operador de Máquina em Escrevente-Datilógrafo, de provimento efetivo, nível 3;
 - 17 — Um cargo vago de Guarda Fiscal da Capital em Chefe de Expediente, de provimento em comissão, símbolo CC— 12;
 - 18 — Um cargo de Oficial Auxiliar em Oficial de Administração, de provimento efetivo, padrão G.
- Art. 54. Na Secretaria de Estado da Agricultura ficam transformados os seguintes cargos:
- 1 — De Assessor de Imprensa do Gabinete em Assessor Jurídico;
 - 2 — De Auxiliar de Almoxarife em Almoxarife I;
 - 3 — De Topógrafo Residente em Topógrafo;
 - 4 — De Auxiliar de Escrita em Escrevente-Datilógrafo;
 - 5 — De Oficial em Escrevente-Datilógrafo;
 - 6 — De Classificador-Inspetor em Classificador;
 - 7 — De Capataz Geral em Capataz;
 - 8 — De Biblioteconomista em Bibliotecário;
 - 9 — De Capataz-Auxiliar em Capataz;
 - 10 — De Veterinário em Médico-Veterinário;
 - 11 — De Auxiliar de Tratorista em Tratorista-Auxiliar;
 - 12 — De Auxiliar de Escriturário em Escrevente-Datilógrafo;
 - 13 — De Assistente-Técnico em Assessor;
 - 14 — De Chefe da Divisão de Venda e Revenda em Mecanógrafo;
 - 15 — De Chefe da Divisão de Produção Vegetal em Mecanógrafo;
 - 16 — De Chefe de Divisão de Núcleos Coloniais em Mecanógrafo;
 - 17 — De Chefe da Divisão de Defesa Sanitária-Vegetal em Mecanógrafo;

18 — De Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Inspetor de Campo;

19 — De Chefe da Divisão de Produção Animal em Mecânico.

Art. 55. Na Secretaria de Estado de Educação ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Consultor Jurídico em Assessor Jurídico;
- 2 — De Porteiro-Protocolista em Porteiro;
- 3 — De Oficial em Escrevente-Datilógrafo;
- 4 — De Oficial-Auxiliar em Escrevente-Datilógrafo;
- 5 — De Auxiliar de Tesoureiro em Tesoureiro-Auxiliar;
- 6 — De Porteiro-Protocolista em Porteiro;
- 7 — De Porteiro de Grupo Escolar do Interior em Servente;
- 8 — De Assistente Secretário em Secretário de Comissão.

Art. 56. Na Secretaria de Estado de Saúde Pública ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Dentista em Cirurgião-Dentista;
- 2 — De Veterinário em Médico-Veterinário;
- 3 — De Enfermeiro de Serviço de Leprosia em Atendente;
- 4 — De Auxiliar de Farmácia em Prático de Farmácia;
- 5 — De Auxiliar de Microscopista em Auxiliar de Laboratório;
- 6 — De Parteira em Auxiliar de Maternidade;
- 7 — De Auxiliar de Estatística em Estatístico Sanitário;
- 8 — De Manipulador em Operador de Ráio-X;
- 9 — De Microscopista em Técnico de Laboratório.

Art. 57. Na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Projetista em Desenhista;
- 2 — De Encarregado de Depósito em Almozarife I;
- 3 — De Pagador em Tesoureiro.

Art. 58. Na Secretaria do Ministério Público do Estado ficam transformados os seguintes cargos:

- I — um Oficial em Oficial Documentarista, nível 8;
- II — um Escriurário e dois Auxiliares de Escritório em Escriurário-Documetarista, nível 7;
- III — um Porteiro em Protocolista, nível 4.

Art. 59. Na Assistência Judiciária do Cível fica transformado o cargo de Ajudante de Tesoureiro em Tesoureiro-Auxiliar, que passa a ser de provimento em comissão, símbolo CC-17, respeitado o direito adquirido do seu atual ocupante e um Escriurário em Escriurário-Documetarista, nível 7.

Art. 60. No Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ficam transformados os seguintes cargos:

- I — um Assessor Técnico Contador em Assessor de Assuntos Contábeis;
- II — um Assessor Técnico Contador em Chefe de Expediente;
- III — um Datilógrafo em Escriurário-Documetarista.

Art. 61. — No Departamento do Serviço Público ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — De Almozarife em Escrevente-Datilógrafo;
- 2 — De Auxiliar de Escrita em Escrevente-Datilógrafo;
- 3 — De Consultor Jurídico em Assessor Jurídico;
- 4 — De Assessor Geral de Administração em Técnico de Administração.

Art. 62. Ficam transformados dois cargos vagos de Guarda Fiscal em um Contabilista e um Oficial de Administração G com lotação no Departamento do Serviço Público;

Art. 63. O cargo de Tesoureiro Geral, de provimento em comissão, passa a denominar-se Tesoureiro do Departamento de Despesa, símbolo CC-9.

Art. 64. O cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro, nível 20, lotado no Departamento de Receita da

Secretaria de Estado da Fazenda, passa a denominar-se Tesoureiro do Departamento de Receita, símbolo CC-9 de provimento em comissão, assegurado o direito adquirido de seu atual ocupante.

Art. 65. Ficam reletados, na Secretaria de Estado da Fazenda, os seguintes cargos:

- 1 — Um Inspetor de Docas e Litoral, no Departamento de Fiscalização Tributária;
- 2 — Cinquenta e oito Guarda Fiscal da Capital, no Departamento de Fiscalização Tributária;
- 3 — Nove Oficial de Administração, padrão I, no Departamento de Fiscalização Tributária;
- 4 — Nove Oficial de Administração, padrão G, no Departamento de Fiscalização Tributária;
- 5 — Três Oficial Auxiliar, transformado em Escrevente-Datilógrafo no Departamento de Fiscalização Tributária;
- 6 — Dois Oficial de Administração, padrão J, no Departamento de Despesa;
- 7 — Um Oficial de Administração padrão I, no Departamento de Despesa;
- 8 — Dois Oficial de Administração, padrão G, no Departamento de Despesa;
- 9 — Cinco Oficial de Administração, padrão H, no Departamento de Despesa;
- 10 — Seis Oficial de Administração, padrão H, no Departamento de Fiscalização Tributária;
- 11 — Um Oficial de Administração, padrão I, no Departamento de Exatorias do Interior;
- 12 — Quatro Oficial de Administração, padrão H, no Departamento de Exatorias do Interior;
- 13 — Um Chefe de Expediente, símbolo CC-13, no Departamento de Receita;
- 14 — Um Escrevente-Datilógrafo do Departamento de Fiscalização Tributária para o Departamento de Despesa;
- 15 — Um Escrevente-Datilógrafo do Departamento de Fiscalização Tributária para a Procuradoria Fiscal;
- 16 — Um Escrevente-Datilógrafo do Departamento de Fiscalização Tributária para o Departamento de Exatorias do Interior;
- 17 — Um Oficial de Administração, padrão I, no Departamento de Receita.

Art. 66. Ficam reletados nas Divisões de Documentação e Divulgação e na de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento os seguintes cargos da extinta Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público:

Divisão de Divulgação

- 1 Contabilista;
- 1 Escrevente-Datilógrafo

Divisão de Organização e Aperfeiçoamento

- 1 Contabilista;
- 3 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Escriurário;
- 1 Servente.

Art. 67. Na Secretaria de Estado de Saúde Pública ficam reletados os seguintes cargos:

No Gabinete

- 1 Chefe de Gabinete;
- 1 Assessor Jurídico;
- 1 Assessor de Relações Públicas;
- 1 Assessor Técnico;
- 1 Secretário;
- 4 Motorista;
- 3 Servente.

No Escritório Técnico de Projeto

- 3 Técnicos em Projetos;
- 1 Médico Sanitarista;

- 1 Engenheiro Sanitarista;
- 7 Estatístico Sanitário;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 3 Desenhista.

Na Secretaria

- 1 Diretor de Secretaria;
- 1 Chefe de Expediente;
- 2 Escriurário;
- 1 Oficial de Administração;
- 6 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Protocolista;
- 4 Servente.

No Departamento de Administração

- 1 Diretor;
- 1 Secretário;
- 3 Escriurário;
- 2 Escrevente-Datilógrafo;
- 9 Motorista;
- 1 Zelador;
- 2 Servente.

Na Divisão de Pessoal

- 1 Diretor;
- 2 Escriurário;
- 6 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Servente.

Na Divisão de Finanças

- 1 Diretor;
- 1 Tesoureiro;
- 1 Tesoureiro-Auxiliar;
- 1 Contabilista;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Servente.

Na Divisão do Material

- 1 Diretor;
- 1 Almoxarife II;
- 2 Almoxarife I;
- 4 Servente;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Escriurário.

No Departamento de Serviços Especiais

- 1 Diretor;
- 1 Secretário;
- 1 Médico Sanitarista;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Servente.

Na Divisão de Higiene da Alimentação

- 1 Diretor;
- 1 Secretário;
- 1 Médico Sanitarista;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 5 Médico Veterinário;
- 50 Guarda Sanitário;
- 2 Servente.

Na Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem

- 1 Diretor;
- 1 Farmacêutico;
- 1 Cirurgião Dentista;
- 1 Médico Sanitarista;
- 1 Escriurário;
- 1 Servente.

Na Divisão de Inspeção de Saúde

- 1 Diretor;
- 5 Médico;
- 1 Oficial de Administração;
- 2 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Servente;

Na Divisão de Engenharia Sanitária

- 1 Diretor;
- 2 Engenheiro Sanitarista;

- 1 Escrevente-Datilógrafo.
- 1 Chefe do Serviço Higiene da Habitação;
- 3 Guarda Sanitário;
- 1 Servente.

No Hospital dos Servidores do Estado

- 1 Diretor;
- 20 Médico.

No Departamento de Assistência Médico Sanitário

- 1 Diretor;
- 1 Secretário;
- 1 Assessor de Planejamento;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Assessor Técnico em Odontologia;
- 2 Educador Sanitário;
- 2 Médico Sanitarista;
- 1 Servente.

Na Divisão dos Serviços Médicos;

- 1 Diretor;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 2 Servente;
- 2 Médico Sanitarista;
- 15 Médico Clínico.

Nos Serviços Distritais da Capital

- 1 Diretor;
- 1 Escrevente-Datilógrafo;
- 1 Auxiliar de Administração;
- 10 Guarda Sanitário;
- 6 Guarda Sanitário.
- 1 Servente;

No Centro de Saúde N. 1

- 1 Chefe;
- 10 Médico;
- 2 Médico Sanitarista;
- 5 Cirurgião Dentista;
- 3 Enfermeira;
- 15 Visitadora Sanitária;
- 6 Auxiliar de Enfermagem;
- 15 Atendente;
- 1 Auxiliar de Maternidade;
- 3 Guarda Sanitário;
- 1 Escriurário;
- 1 Almoxarife I;
- 4 Servente.

No Centro de Saúde N. 2

- 1 Chefe;
- 2 Médico Sanitarista;
- 10 Médico Clínico;
- 3 Enfermeira;
- 15 Visitadora Sanitária;
- 5 Auxiliar de Enfermagem;
- 16 Atendente;
- 1 Auxiliar de Maternidade;
- 2 Guarda Sanitário;
- 2 Guarda Sanitário;
- 5 Cirurgião Dentista;
- 2 Escriurário;
- 1 Almoxarife I;
- 4 Servente.

No Centro de Saúde N. 3

- 1 Chefe;
- 2 Médico Sanitarista;
- 10 Médico;
- 5 Cirurgião Dentista;
- 3 Enfermeiro;
- 15 Visitadora Sanitária;
- 5 Auxiliar de Enfermagem;
- 1 Auxiliar de Maternidade;
- 15 Atendente;
- 3 Guarda Sanitário;

1 Auxiliar de Administração;
 1 Almoxarife I;
 4 Servente.
No Posto de Higiene do Jurunas
 1 Médico Sanitarista;
 10 Médico Clínico;
 4 Cirurgião Dentista;
 1 Enfermeira;
 3 Auxiliar de Enfermagem;
 10 Visitadora Sanitária;
 1 Auxiliar de Maternidade;
 10 Atendente;
 1 Auxiliar de Administração;
 3 Guarda Sanitário;
 4 Servente.
Nos Serviços Distritais do Interior
 1 Diretor;
 1 Médico Sanitarista;
 20 Médico Residente no Interior;
 5 Visitadora Sanitária;
 44 Guarda Sanitário;
 56 Guarda Sanitário;
 1 Servente.
No Serviço de Tuberculose
 1 Chefe;
 16 Médico Tisiologista;
 3 Enfermeiro;
 3 Estatístico Sanitário;
 1 Almoxarife II;
 1 Almoxarife I;
 18 Operador de Raio X;
 1 Escrivão;
 3 Escrevente Datilógrafo;
 36 Atendente;
 3 Auxiliar de Enfermagem;
 15 Servente.
No Serviço de Laboratório
 1 Chefe;
 1 Supervisor dos Lab. de Centro de Saúde;
 16 Laboratorista;
 20 Técnico de Laboratório;
 28 Auxiliar de Laboratório;
 2 Farmacêutico;
 2 Prático de Farmácia;
 1 Preparador;
 5 Auxiliar de Laboratório;
 1 Escrivão;
 1 Auxiliar de Administração;
 1 Zelador;
 1 Servente.
No Serviço de Leprosia
 1 Chefe;
 1 Médico Leprologista;
 1 Atendente.
No Dispensário Souza Araújo
 1 Chefe;
 1 Médico Leprologista;
 1 Enfermeiro;
 3 Atendente.
Na Divisão de Serviços de Enfermagem.
 1 Diretor;
 1 Escrevente Datilógrafo;
 7 Enfermeiro;
 20 Visitadora Sanitária;
 3 Auxiliar de Enfermagem;
 10 Auxiliar de Maternidade;
 2 Auxiliar de Maternidade;
 17 Atendente;
 1 Servente.
Na Divisão de Serviços Odontológicos.

1 Diretor;
 1 Chefe do Serv. de Odont. Sanitária;
 1 Supervisor do Serviço de Odontologia;
 9 Cirurgião Dentista;
 1 Servente.
Na Divisão de Serviços Sociais
 1 Diretor;
 10 Assistente Social;
 1 Escrevente Datilógrafo;
 1 Servente.
No Hospital Colônia de Marituba
 1 Diretor;
 2 Médico Leprologista;
 1 Almoxarife II;
 1 Motorista;
 1 Mecânico;
 1 Atendente;
 1 Escrevente-Datilógrafo;
 5 Auxiliar de Enfermagem;
 1 Auxiliar de Laboratório;
 1 Prático de Farmácia.
No Hospital Colônia do Prata
 1 Diretor;
 2 Médico Leprologista;
 1 Administrador;
 1 Farmacêutico;
 1 Prático de Farmácia;
 1 Mecânico;
 1 Almoxarife I;
 1 Auxiliar de Laboratório;
 4 Atendente;
 5 Auxiliar de Enfermagem.
No Hospital Juliano Moreira
 1 Diretor;
 1 Administrador;
 9 Médico Psiquiatra;
 1 Cirurgião Dentista;
 5 Enfermeiro;
 8 Auxiliar de Enfermagem;
 10 Atendente;
 1 Arquivista;
 1 Farmacêutico;
 1 Auxiliar Técnico de Fisioterapia;
 10 Servente.

Art. 68. Ficam transferidos da lotação da SEVOP os seguintes cargos:

I — Um Auxiliar de Gabinete para lotação do Gabinete da SEFA;

II — Um Engenheiro para a lotação da SAGRI.

Art. 69. Fica transferido da lotação do Departamento do Serviço Público (extinta D.O.O.) para o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda um cargo de Contabilista nível 13.

Art. 70. Fica transferido da lotação do Departamento do Serviço Público para o Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda um cargo de Oficial de Administração, padrão G.

Art. 71. Ficam transferidos da lotação da Secretaria de Estado do Interior e Justiça para a Consultoria Geral do Estado os seguintes cargos:

1 — Assessor Jurídico S—CC—7.

2 — Secretário S—CC—15.

Art. 72. O cargo de Revisor cuja lotação fôra transferida para o então Instituto "Lauro Sodré" pelo Decreto n. 2.295, de 11 de julho de 1957, fica relotado na Imprensa Oficial do Estado nível 12.

Art. 73. O cargo de Escrivão-Secretário da Repartição Criminal passa a ser privativo de Bacharel em Direito, com o vencimento de NCr\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Cruzei-

ros Novos) mensais, respeitado o direito adquirido de seu atual ocupante.

Art. 74. O Departamento do Serviço Público, por sua Divisão de Pessoal, apostilará os títulos dos Servidores atingidos por este Decreto.

Art. 75. As despesas com o pessoal da Administração Pública Estadual, mesmo atingido pela reclassificação e reavaliação, continuarão a ser atendidas pelas dotações de orçamento vigente, até que o novo sistema se traduza na discriminação orçamentária.

Art. 76. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

Engº José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. Ernani Guilherme Fernandes Mota

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

Serviços:

ADMINISTRAÇÃO

ARTÍFICE

COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO

GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

POLICIAL

AGRICULTURA

ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS

TÉCNICO CIENTÍFICO

SAÚDE PÚBLICA

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO

Grupos Ocupacionais

1 — ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

2 — ADMINISTRATIVO

3 — ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4 — MECANOGRÁFIA

5 — ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6 — TESOUREARIA

7 — ESTATÍSTICA

8 — ZELADORIA E ECONOMATO

9 — DIVERSOS

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO

1 — Grupo Ocupacional: — Administração de Material

Código:	Denominação	Quant.
1.1	N-3 — Almoxarife 1	18
	N-4 — Almoxarife I I	7
	N-5 — Almoxarife I I I	3

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO

2 — Grupo Ocupacional: — Administrativo

Código:	Denominação	Quant.
2.1	Pad. A Auxiliar de Administração	26
	B Auxiliar de Administração	5
	C Auxiliar de Administração	7
2.2	Pad. D Escrivário	77
	E Escrivário	41
	F Escrivário	16
2.3	Pad. G Oficial de Administração	60
	H Oficial de Administração	32
	I Oficial de Administração	21
	J Oficial de Administração	4
2.4	N-3 Escrevente Datilógrafo	179
2.5	N-3 Protocolista	22
2.6	N-4 Auxiliar de Gabinete	4
2.7	N-18 Chefe de Expediente	12
2.8	N-3 Escrivário Apurador	20
2.9	N-2 Protocolista Auxiliar	2
2.10	N-6 Inspetor Comercial	1
2.11	N-14 Assistente Coordenador	1
2.12	N-13 Secretário	1
2.13	CC-11 Diretor da Div. de Administração	1
2.14	CC-5 Técnicos de Administração	3

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO

3 — Grupo Ocupacional: — Arrecadação e Fiscalização

Código:	Denominação	Quant.
3.1	CC-17 Administrador de Mesas de Rendas	13
3.2	CC-20 Administrador de Postos Fiscais	4
3.3	N-4 Coletor	65
3.4	N-2 Escrivão de Exatorias	89
3.5	N-6 Fiscal de Rendas	37
3.6	N-3 Guarda Fiscal	214
3.7	CC-15 Inspetor de Rendas da Capital	4
3.8	CC-18 Inspetor de Rendas do Interior	21

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO

4 — Grupo Ocupacional: — Mecanografia

Código:	Denominação	Quant.
4.1	N-5 Esteno-Datilógrafo	2
4.2	N-3 Mimeografista	2
4.3	N-4 Mecanógrafo	1

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO

5 — Grupo Ocupacional: Assessoramento e Assistência Técnica

Código:	Denominação	Quant.
5.1	N-17 Assessor	3
5.2	N-17 Assessor Administrativo	3
5.3	N-17 Assessor Técnico	1

5.4	N-17	Assessor Técnico Administrativo	1
5.5	N-17	Assistente Técnico	2
5.6	CC-5	Assessor Jurídico	14
5.7	CC-10	Assessor Artístico	1
5.8	CC-10	Assessor de Assuntos Econômicos	1
5.9	CC-10	Assessor de Assuntos Contábeis	1
5.10	CC-10	Assessor de Educação de Excepcionais	1
5.11	CC-6	Assessor de Relações Públicas	1
5.12	CC-5	Assessor de Imprensa	1
5.13	CC-10	Assessor de Relações Públicas	6
5.14	CC-11	Assessor Parlamentar	1
5.15	CC-10	Assessor de Assuntos Trabalhistas	1
5.16	CC-10	Assessor Técnico	1
5.17	CC-8	Assessor Técnico em Odontologia	1
5.18	CC-7	Assessor Técnico	1
5.19	CC-1	Consultor Geral do Estado	1
5.20	CC-5	Procurador Fiscal do Estado	2

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO

6 — Grupo Ocupacional : — Tesouraria

Código :	Denominação	Quant.
6.1	N-4 Pagador	1
6.2	N-16 Pagador	1
6.3	N-14 Tesoureiro	4
6.4	N-20 Tesoureiro	1
6.5	CC-14 Tesoureiro	1
6.6	CC-9 Tesoureiro Geral	1

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO

7 — Grupo Ocupacional : — Estatística

Código :	Denominação	Quant.
7.1	Pad. C Estatístico-Auxiliar	11
	D Estatístico-Auxiliar	7
	E Estatístico-Auxiliar	6
	F Estatístico-Auxiliar	2
7.2	Pad. G Estatístico	5
	H Estatístico	3
	I Estatístico	2
	J Estatístico	1
7.3	N-14 Estatístico Contador	1
7.4	N-4 Estatístico Sanitário	2
		10

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO

8 — Grupo Ocupacional : — Zeladoria e Economato

Código :	Denominação	Quant.
8.1	N-5 Mordomo	2
8.2	N-1 Porteiro	33
8.3	N-1 Roupeiro	1
8.4	N-1 Servente	1.466
8.5	N-1 Zelador	2

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO

9 — Grupo Ocupacional : — Diversos

Código :	Denominação	Quant.
9.1	Pad. B Fiscal do Matadouro	5
	C Fiscal do Matadouro	3
	D Fiscal do Matadouro	2

SERVIÇO : ARTIFICE**Grupos Ocupacionais**

- 10 — ALVENARIA, CANTARIA E PINTURA
- 11 — METALURGIA
- 12 — ARTES GRÁFICAS, PAPELARIA E TIPOGRAFIA
- 13 — CARPINTARIA CIVIL, NAVAL E MARCENARIA
- 14 — ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES
- 15 — GARAGEM
- 16 — DIVERSOS

SERVIÇO : ARTIFICE

10 — Grupo Ocupacional : — Alvenaria, Cantaria e Pintura

Código :	Denominação	Quant.
10.1	N-2 Pedreiro	1

SERVIÇO : ARTIFICE

12 — Grupo Ocupacional : Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia

Código :	Denominação	Quant.
12.1	N-4 Chapista	1
12.2	N-3 Cortador de Papel	1
12.3	N-3 Dobrador	1
12.4	N-3 Encadernador	3
12.5	N-2 Encadernador Auxiliar	1
12.6	N-4 Impressor	6
12.7	N-5 Linotipista	3
12.8	N-4 Organizador	2
12.9	N-4 Paginador	1
12.10	CC-11 Diretor da Divisão de Produção	1

SERVIÇO : ARTIFICE

13 — Grupo Ocupacional — Carpintaria Civil, Naval e Marcenaria

Código :	Denominação	Quant.
13.1	N-2 Carpina	2

SERVIÇO : ARTIFICE

14 — Grupo Ocupacional — Eletricidade e Telecomunicações

Código :	Denominação	Quant.
14.1	N-2 Eletricista	3

SERVIÇO : ARTIFICE

15 — Grupo Ocupacional : — Garagem

Código :	Denominação	Quant.
15.1	N-4 Mecânico	10
15.2	N-3 Mecânico Auxiliar	1
15.3	N-4 Mecânico Eletricista	1

SERVIÇO : ARTIFICE

16 — Grupo Ocupacional : — Metalurgia

Código:	Denominação	Quant.
16.1	N-2 Ferreiro	1
16.2	N-2 Soldador	1
16.3	N-2 Torneiro	1
16.4	N-4 Torneiro Mecânico	1

SERVIÇO: ARTÍFICE

11 — Grupo Ocupacional: — Diversos

Código:	Denominação	Quant.
11.1	N-2 Foguista	6
11.2	N-2 Maquinista	1
11.3	N-1 Maquinista Auxiliar	1
11.4	N-4 Mestre de Oficina	2

SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

Grupos Ocupacionais

- 17 — COMUNICAÇÕES
- 18 — TRANSPORTES
- 19 — Diversos

SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

17 — Grupo Ocupacional: — Comunicações

Código:	Denominação	Quant.
17.1	N-13 Chefe do Serv. de Rádio e Comunicação	1
17.2	N-1 Estafeta	2
17.3	N-4 Rádio Telegrafista	4
17.4	N-3 Telefonista	4

SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

18 — Grupo Ocupacional: — Transporte

Código:	Denominação	Quant.
18.1	N-8 Motorista GG	3
18.2	N-4 Motorista	66

SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

19 — Grupo Ocupacional: — Diversos

Código:	Denominação	Quant.
19.1	N-4 Tratorista	20
19.2	N-3 Tratorista Auxiliar	15

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

Grupos Ocupacionais

- 20 — BIBLIOTECA
- 21 — DISCIPLINA ESCOLAR
- 22 — DOCUMENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REDAÇÃO
- 23 — INSPEÇÃO DE ENSINO
- 24 — MAGISTÉRIO PRIMÁRIO
- 25 — PESQUISAS E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
- 26 — ENSINO MÉDIO
- 27 — ENSINO ESPECIALIZADO E ARTÍSTICO
- 28 — DIVERSOS

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA *

20 — Grupo Ocupacional — Biblioteca

Código:	Denominação	Quant.
20.1	N-4 Bibliotecário I	6
	N-5 Bibliotecário I I	1
	N-7 Bibliotecário I I I	1
20.2	N-10 Bibliotecarista	1

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

21 — Grupo Ocupacional: — Disciplina Escolar

Código:	Denominação	Quant.
21.1	N-2 Inspetor de Alunos	219

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA *

22 — Grupo Ocupacional — Documentação, Divulgação e Redação

Código:	Denominação	Quant.
22.1	N-5 Arquivista	24
22.2	N-2 Arquivista Auxiliar	10
22.3	CC-11 * Diretor da Div. de Document. e Divulgação	1
22.4	N-17 Redator	4
22.5	N-12 Revisor	2
22.6	N-9 Taquígrafo	3

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

23 — Grupo Ocupacional: — Inspeção de Ensino

Código:	Denominação	Quant.
23.1	CC-6 Inspetor Geral do Ensino Primário	1

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

24 — Grupo Ocupacional: — Magistério Primário

Código:	Denominação	Quant.
24.1	N- Diretor de Grupo Escolar	107
24.2	N- Professor não Titulado	3.800
24.3	N- Professor Primário	3.544
24.4	N- Professor Regente	1.842
24.5	N- Inspetor de Ensino Primário	25
24.6	N-2 Professor não Titulado	2

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

25 — Grupo Ocupacional: — Pesquisas e Orientação Educacional

Código:	Denominação	Quant.
25.1	CC-11 Diretor da Divisão de Educação	1
25.2	N- Supervisor de Ensino Primário	23
25.3	N-26 Psicologista	1
25.4	N- Técnico em Educação	3
25.5	N- Técnico em Locomoção sem Guia	1
25.6	N-9 Terapeuta de Linguagem	2

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

26 — Grupo Ocupacional: — Ensino Médio

Código:	Denominação	Quant.
26.1	N- Inspetor do Ensino Médio	15
26.2	N- Professor de Ensino Médio	

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

27 — Grupo Ocupacional: — Ensino Especializado e Artístico

Código:	Denominação	Quant.
27.1	N-11 Inspetor de Educação Física	5
27.2	N-4 Professor de Educação Física	50
27.2	N-9 Professor de Educação Física	1
27.3	N-9 Professor Espec. em Educ. de Defic. Mentais	50
27.4	N-9 Professor Espec. em Educ. de Surdos	15
27.5	N-26 Prof. Médico Espec. Educ. Física e Desportos	2
27.6	N- Professor Especializado	20
27.7	N- Professor Espec. em Educ. Artística	16
27.8	N- Orientador de Educação Física	5
27.9	N- Prof. do Conservatório Carlos Gomes	37
27.10	N- Professor de Artes Femininas	1
27.11	N- Professor Auxiliar	50

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

28 — Grupo Ocupacional: — Diversos

Código:	Denominação	Quant.
28.1	N-9 Secretário de Comissão	4

SERVIÇO: GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Grupo Ocupacional

29 — SERVIÇOS DE PORTARIA

SERVIÇO: GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

29 — Grupo Ocupacional: — Serviços de Portaria

Código:	Denominação	Quant.
29.1	N-1 Ascensorista	2
29.2	N-1 Vigia	13

SERVIÇO: POLICIAL

Grupos Ocupacionais

- 30 — SEGURANÇA PÚBLICA, INVESTIGAÇÕES E TRÁFEGO
- 31 — VIGILÂNCIA
- 32 — PREPARAÇÃO PROCESSUAL
- 33 — DATILOSCOPIA
- 34 — CINEMATOGRAFIA e FOTOGRAFIA
- 35 — DIVERSOS

SERVIÇO: POLICIAL

30 — Grupo Ocupacional: — Segurança Pública, Investigações e Tráfego

Código:	Denominação	Quant.
30.1	CC-15 Comissário	48
30.2	CC-21 Comissário do Interior	84
30.3	CC-9 Delegado de Costumes	1
30.4	CC-9 Delegado de Homicídios	1
30.5	CC-9 Delegado de Defraudação e Falsificação	1
30.6	CC-9 Delegado de Entorpecentes	1
30.7	CC-9 Delegado de Furtos e Roubos	1
30.8	CC-9 Delegado Especial	2
30.9	CC-9 Delegado do Interior	1
30.10	CC-15 Delegado Rural de Soure	1
30.11	CC-15 Delegado Regional do Tocantins	1
30.12	CC-15 Delegado Regional da Zona Bragantina	1
30.13	CC-15 Delegado Regional do Baixo Amazonas	1
30.14	CC-21 Delegado de Polícia do Interior	84
30.15	CC-9 Delegado de Polícia Marítima e Aérea	1
30.16	CC-9 Delegado Estadual de Trânsito	1
30.17	N-5 Fiscal de Trânsito	27
30.18	N-3 Investigador	100
30.19	N-2 Inspetor	5
30.20	N-3 Inspetor Chefe	1
30.21	N-9 Inspetor de Tráfego	4
30.22	CC-14 Sub-Delegado — Delegacias Policiais	7
30.23	CC-14 Sub-Delegado de Polícia da Capital	7

SERVIÇO: POLICIAL

30 — Grupo Ocupacional: — Segurança Pública, Investigações e Tráfego

Código:	Denominação	Quant.
30.24	CC-14 Sub-Delegado de Polícia Marítima e Aérea	4
30.25	N-6 Sub-Inspetor	9

SERVIÇO: POLICIAL

31 — Grupo Ocupacional: — Vigilância

Código:	Denominação	Quant.
31.1	N-3 Auxiliar Feminino	1
31.2	N-5 Fiscal da Inspetoria da Guarda Civil	14
31.3	Guarda Civil	
31.4	Guarda Marítimo	
31.5	Guarda de Presídio	
31.6	N-8 Inspetor da Guarda Civil	4

SERVIÇO: POLICIAL

32 — Grupo Ocupacional: — Preparação Processual

Código:	Denominação	Quant.
32.1	N-3 Escrivão	62
32.2	N-5 Escrivão Chefe	9
32.3	N-1 Escrivão de Polícia do Interior	84

SERVIÇO: POLICIAL

33 — Grupo Ocupacional: — Datiloscopia

Código:	Denominação	Quant.
33.1	N-2 Identificador	2
33.2	N-4 Identificador-Datiloscopista	3
33.3	N-6 Datiloscopista-Pesquisador	5

SERVIÇO: POLICIAL

34 — Grupo Ocupacional: — Cinematografia e Fotografia

Código:	Denominação	Quant.
34.1	N-4 Fotógrafo	1
34.2	N-2 Fotógrafo Auxiliar	1

SERVIÇO: POLICIAL

35 — Grupo Ocupacional: — Diversos

Código:	Denominação	Quant.
35.1	N-10 Oficial Codicista	1
35.2	N-10 Oficial Intérprete Tradutor	1
35.3	N-3 Plastificador	1

SERVIÇO: AGRICULTURA

Grupos Ocupacionais

36 — ATIVIDADES RURAIS

37 — CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SERVIÇO: AGRICULTURA

36 — Grupo Ocupacional: — Atividades Rurais

Código:	Denominação	Quant.
36.1	N-2 Auxiliar de Campo	2
36.2	N-1 Balizador	8
36.3	N-2 Capataz	35
36.4	N-11 Chefe Geral de Fiscalização	1
36.5	N-1 Enxertador	4
36.6	N-1 Encubador	1
36.7	CC-14 Inspetor de Colônia	13
36.8	CC-14 Monitor Agrícola Veterinário	8
36.9	N-4 Monitor Agrícola	18
36.10	N-2 Operador Inseticida	2
36.11	N-17 Técnico Agrícola	20

SERVIÇO: AGRICULTURA

37 — Grupo Ocupacional: — Classificação de Produtos

Código:	Denominação	Quant.
37.1	N-4 Classificador	2

SERVIÇO: ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS

Grupos Ocupacionais

38 — AGRIMENSURA

39 — DESENHO E CARTOGRAFIA

SERVIÇO: ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS

38 — Grupo Ocupacional: — Agrimensura

Código:	Denominação	Quant.
38.1	N-17 Agrimensor	23
38.2	N-11 Topógrafo	15

SERVIÇO: ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS

39 — Grupo Ocupacional: — Desenho e Cartografia

Código:	Denominação	Quant.
39.1	N-4 Desenhista	14

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

Grupos Ocupacionais

40 — ENFERMAGEM

41 — ENGENHARIA E ARQUITETURA

42 — AGRONOMIA

43 — ATUÁRIA E CONTABILIDADE

44 — ECONOMIA E FINANÇAS

45 — VETERINÁRIA

46 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

40 — Grupo Ocupacional: — Enfermagem

Código:	Denominação	Quant.
40.1	N-26 Enfermeiro	23

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

41 — Grupo Ocupacional: — Engenharia e Arquitetura

Código:	Denominação	Quant.
41.1	N-26 Engenheiro	26
41.2	N-26 Engenheiro Civil	1
41.3	N- Engenheiro Arquiteto	

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

42 — Grupo Ocupacional: — Agronomia

Código:	Denominação	Quant.
42.1	N-26 Agrônomo	13
42.2	N-26 Engenheiro Agrônomo	23

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

43 — Grupo Ocupacional: — Atuária e Contabilidade

Código:	Denominação	Quant.
43.1	N-13 Contabilista	43
43.2	N-15 Contador	27

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

44 — Grupo Ocupacional: — Economia e Finanças

Código:	Denominação	Quant.
44.1	N-26 Economista	2

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

45 — Grupo Ocupacional: — Veterinária

Código:	Denominação	Quant.
45.1	N-2 Auxiliar de Veterinário	4
45.2	N-26 Médico Veterinário	17
45.3	N-4 Monitor Veterinário	14

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

46 — Grupo Ocupacional: — Assistência Social

Código:	Denominação	Quant.
46	N-26 Assistente Social	35

SERVIÇO: SAÚDE PÚBLICA

Grupos Ocupacionais

47 — MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

48 — LABORATÓRIO

49 — ENGENHARIA SANITÁRIA

50 — ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

SERVIÇO: SAÚDE PÚBLICA

47 — Grupo Ocupacional: — Medicina, Farmácia e Odontologia

Código:	Denominação	Quant.
47.1	N-2 Atendente	131
47.2	N-6 Auxiliar de Enfermagem	43
47.3	N-6 Auxiliar de Maternidade	16
47.4	N-2 Auxiliar Técnico de Fisioterapia	1
47.5	N-26 Cirurgião Dentista	30
47.6	N-26 Educador Sanitário	2
47.7	N-26 Farmacêutico	4
47.8	N-26 Médico	1
47.9	N-26 Médico Anátomo Patologista	1

47.10	N-26	Médico Clínico	80
47.11	N-26	Médico Eletroencefalografista	1
47.12	N-26	Médico Malarologista	1
47.13	N-26	Médico Oftalmologista	2
47.14	N-26	Médico Otorrino Laringologista	1
47.15	N-26	Médico Psiquiatra	9
47.16	N-26	Médico Sanitarista	16
47.17	N-26	Médico Legista	5
47.18	N-26	Médico Leprologista	6
47.19	N-26	Médico Tisiologista	16
47.20	N-26	Médico Residente no Interior do Estado	20
47.21	N-6	Operador de Raio X	18
47.22	CC-8	Supervisor do Serviço Odontológico	1
47.23	N-15	Técnico em Eletroencefalografia	2
47.24	N-2	Prático de Farmácia	4

SERVIÇO: SAÚDE PÚBLICA

48 — Grupo Ocupacional: — Laboratório

Código:	Denominação	Quant.	
48.1	N-3	Auxiliar de Laboratório	35
48.2	N-26	Laboratorista	16
48.3	N-6	Preparador	1
48.4	N-6	Técnico de Laboratório	19

SERVIÇO: SAÚDE PÚBLICA

49 — Grupo Ocupacional: — Engenharia Sanitária

Código:	Denominação	Quant.	
49.1	N-26	Engenheiro Sanitarista	3
49.2	Pad. C	Guarda Sanitário	120
	D	Guarda Sanitário	60
49.3	N-6	Visitadora Sanitária	80

SERVIÇO: SAÚDE PÚBLICA

50 — Grupo Ocupacional: — Administração Hospitalar

Código:	Denominação	Quant.	
50.1	CC-16	Administrador do Hcsp. Colón. do Prata	1
50.2	CC-12	Administrador de Hospital	1
50.3	CC-7	Diretor do Hospital Juliano Moreira	1
50.4	CC-7	Diretor do Hospital dos Serv. do Estado	1
50.5	CC-7	Diretor do Hospital Colônia do Prata	1
50.6	CC-7	Diretor do Hospital Colônia de Marituba	1
50.7		Diretor do Hospital Aluísio da Fonseca	1

CARGOS EM COMISSÃO

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			ENQUADRAMENTO			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Total de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	
1	Chefe do Gabinete Civil.	S/S — 480	QU	1	1	Chefe do Gabinete Civil	CC-1-1000	
1	Consultor Geral do Estado	S/S — 480	"	1	1	Consultor Geral do Estado	"	
1	Diretor Geral do D. S. P.	S/S — 480	"	1	1	Diretor Geral do D. S. P.	"	
1	Secretário de Estado de Governo	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. de Governo	"	
1	Secretário de Est. Int. e Justiça	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. Int. e Justiça	"	
1	Secretário de Est. da Fazenda	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. da Fazenda	"	
1	Secretário de Est. V. O. Públicas.	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. V. O. Públicas	"	
1	Secretário de Est. de S. Pública	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. de S. Públicas	"	
1	Secretário de Est. de Educação	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. de Educação	"	
1	Secretário de Est. de Agricultura	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. de Agricultura	"	
1	Secretário de Est. de Seg. Pública	S/S — 480	"	1	1	Secretário de Est. de Seg. Pública	"	
1	Procurador Fiscal — Chefe	CC-3-384	"	1	1	Procurador Fiscal do Estado — Chefe	CC-2-700 Sefa	
15	Médicos Residentes no Interior	CC-1-492	"	15	15	Médicos Residentes no Interior	CC-3-600 Sesp	
5	Criado	—	—	5	5	Médicos Residentes no Interior	"	
2	Procurador Fiscal	CC-5-350	"	2	2	Procurador Fiscal do Estado	" Sefa	
1	Criado	—	—	1	1	Chefe da Assessoria Técnica	CC-4-500 G.G.	
1	Criado	—	—	1	1	Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Distrito Federal	" Segov	
1	Criado	—	—	1	1	Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado de São Paulo	" Segov	
1	Representante do Est. do Pará — GB	CC-2-456	QU	1	1	Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado da Guanabara	" Segov	
1	Sub-Chefe de Gabinete Civil	CC-2-456	"	1	1	Sub-Chefe de Gabinete Civil	" G.G.	

1	Diretor do Deptº de Receita	CC-3-384	1	1	Diretor do Deptº de Receita	CC-5-400	Sefa
1	Diretor do Deptº Ex. do Interior	CC-3-384	1	1	Diretor do Dept.º Ex. do Interior	"	Sefa
1	Diretor do Deptº de Contabilidade	CC-3-384	1	1	Diretor do Dept.º de Contabilidade	"	Sefa
1	Diretor do Deptº Geral de Fiscalização	CC-3-384	1	1	Diretor do Dept.º de Fiscalização Tributária	"	Sefa
1	Diretor da Imprensa Oficial	CC-3-384	1	1	Diretor da Imprensa Oficial	"	Segov
1	Diretor do Matadouro do Maguari	CC-3-384	1	1	Diretor do Matadouro do Maguari	"	Sefa
1	Diretor do Deptº Geral de Despesa	CC-3-384	1	1	Diretor do Dept.º de Despesa	"	Sefa
1	Criado		1	1	Chefe de Gabinete	"	Segov
1	Criado		1	1	Chefe de Gabinete	"	D.S.P.
1	Criado		1	1	Chefe de Gabinete	"	Segov
1	Chefe de Gabinete	CC-7-312	1	1	Chefe de Gabinete	"	Segov
1	Chefe de Gabinete	CC-7-312	1	1	Chefe de Gabinete	"	Sefa
1	Chefe de Gabinete	CC-7-312	1	1	Chefe de Gabinete	"	Sagri
1	Chefe de Gabinete	CC-7-312	1	1	Chefe de Gabinete	"	Seduc
1	Chefe de Gabinete	CC-7-312	1	1	Chefe de Gabinete	"	Sespa
1	Criado		1	1	Diretor do Dept.º Serv. Especiais	CC-6-390	Sespa
1	Diretor do Deptº de Assistência Médico-Sanitária	CC-7-324	1	1	Diretor do Dept.º de Assistência Médico-Sanitária	"	Sespa
1	Diretor da Div. do Material	CC-3-384	1	1	Diretor da Div. do Material	"	D.S.P.
1	Diretor da Div. de Pessoal	CC-3-384	1	1	Diretor da Div. de Pessoal	"	D.S.P.
1	Criado		1	1	Diretor da Div. de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento	"	D.S.P.
1	Criado		1	1	Diretor da Div. de Divulgação	"	D.S.P.
1	Diretor da Div. Serv. Distritais	CC-3-384	1	1	Diretor da Div. Serv. Médicos	"	Sespa
1	Diretor da Div. de Tuberculose	CC-3-384	1	1	Diretor da Div. de Tuberculose	"	Sespa
1	Criado		1	1	Assessor de Cerimonial	CC-7-360	G.G.
1	Assessor Geral de Imprensa	CC-4-360	1	1	Assessor de Imprensa	"	G.G.
2	Criado		2	2	Assessor Jurídico	"	G.G.
1	Consultor Jurídico	N-27-350	1	1	Assessor Jurídico	"	D.S.P.
2	Criado		2	2	Assessor Jurídico	"	D.S.P.
1	Consultor, Corregedor	N-27-350	1	1	Assessor Jurídico	"	Segov
1	Consultor Jurídico	N-27-350	1	1	Assessor Jurídico	"	Segov
1	Criado		1	1	Assessor Jurídico	"	Seija
1	Consultor Jurídico	N-27-350	1	1	Assessor Jurídico	"	Seduc
1	Criado		1	1	Assessor Jurídico	"	Seduc
1	Consultor Jurídico	N-27-350	1	1	Assessor Jurídico	"	Segov
1	Consultor Jurídico	N-27-350	1	1	Assessor Jurídico	"	Sespa
1	Consultor Jurídico	N-27-350	1	1	Assessor Jurídico	"	Sagri
1	Assessor de Imprensa	CC-9-270	1	1	Assessor Jurídico	"	Sagri
1	Assessor Geral de Rel. Públicas	CC-5-350	1	1	Assessor de Relações Públicas	"	G.G.

1	Inspetor Geral do Ens. Primário	CC-4-360	"	1	1	Inspetor Geral do Ens. Primário	"	Seduc
3	Assessor de Administração	N-27-350	"	3	3	Técnico de Administração	"	D.S.P.
1	Diretor do Conserv. Carlos Gomes	CC-5-350	"	1	1	Diretor do Conserv. Carlos Gomes	"	Seduc
1	Diretor do Deptº Est. de Obras	CC-10-240	"	1	1	Diretor do Deptº de Obras	CC-8-330	Sevop
1	Chefe de Posto Agropecuário	CC-9-270	"	1	1	Diretor do Deptº de Produção e Assistência	"	Sagri
1	Chefe de Posto Agropecuário	CC-9-270	"	1	1	Diretor do Deptº de Eng. Rural	"	Sagri
1	Chefe de Posto Agropecuário	CC-9-270	"	1	1	Diretor do Deptº de Terras, Colonização e Cooperativismo	"	Sagri
1	Diretor do Deptº Est. Estatística	CC-9-270	"	1	1	Diretor do Deptº Est. Estatística	"	Segov
1	Diretor do Deptº de Administração	CC-10-240	"	1	1	Diretor do Dept. de Administração	"	Seduc
1	Criado		"	1	1	Diretor do Deptº de Administração	"	Sespa
1	Diretor do Deptº de Educação Primária	CC-10-240	"	1	1	Diretor do Deptº de Educação Primária	"	Seduc
1	Diretor do Deptº de Educação Média e Superior	CC-10-240	"	1	1	Diretor do Deptº de Educação Média e Superior	"	Seduc
1	Diretor do Deptº de Educação Física, Recreação e Esportes	CC-10-240	"	1	1	Diretor do Deptº de Educação Física, Recreação e Esportes	"	Seduc
1	Diretor do Deptº de Administração	CC-10-240	"	1	1	Diretor do Dept.º de Administração	"	Sevop
1	Chefe de Posto Agropecuário	CC-9-270	"	1	1	Diretor do Dept.º de Administração	"	Sagri
1	Diretor da Colônia do Prata	CC-6-324	"	1	1	Diretor do Hosp. Colônia do Prata	"	Sespa
1	Diretor da Colônia de Marituba	CC-6-324	"	1	1	Diretor do Hosp. Colônia de Marituba	"	Sespa
1	Diretor do Hosp. Juliano Moreira	CC-6-324	"	1	1	Diretor do Hosp. Juliano Moreira	"	Sespa
1	Diretor do Hosp. dos Servidores do Estado	CC-6-324	"	1	1	Diretor do Hosp. dos Servidores do Estado	"	Sespa
1	Assessor Técnico em Odontologia	CC-7-312	"	1	1	Assessor Técnico em Odontologia	"	Sespa
1	Assessor de Assuntos Econômicos	CC-9-270	"	1	1	Assessor de Assuntos Econômicos	"	Sefa
1	Assessor de Assuntos Contábeis	CC-9-270	"	1	1	Assessor de Assuntos Contábeis	"	Sefa
1	Assessor Técnico Engenheiro	CC-9-270	"	1	1	Assessor Técnico	"	Sevop
1	Criado		"	1	1	Diretor da Div. dos Serviços Odontológicos	"	Sespa

1	Criado		1	1	Diretor da Div. de Supervisão, do Deptº de Educação Primária	Seduc
1	Criado		1	1	Diretor da Div. de Pessoal	Sespa
1	Criado		1	1	Diretor da Div. de Material	Sespa
1	Criado		1	1	Diretor da Div. de Finanças	Sespa
1	Diretor da Div. de Administração		1	1	Diretor da Div. de Pessoal	Sagri
1	Chefe da Div. de Mat. e Compras		1	1	Diretor da Div. de Material	Sagri
1	Chefe da Div. de Finanças	CC-10-240	1	1	Diretor da Div. de Finanças	Sagri
1	Diretor da Div. de Expediente	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Pessoal	Sevop
1	Criado	CC-11-228	1	1	Diretor da Div. de Material	Sevop
1	Diretor da Div. de Contrôlo	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Finanças	Sevop
1	Chefe da Div. de Pessoal	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Pessoal	Sedac
1	Chefe da Div. de Mat. e Compras	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Material	Seduc
1	Chefe da Div. de Finanças	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Finanças	Seduc
1	Chefe da Div. de Produção	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Produção	Segov
1	Chefe da Div. de Ensino Primário	N-11-152	1	1	Diretor da Div. de Ensino Primário Oficial	Seduc
1	Chefe da Div. de Ensino Primário	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. do Ensino Primário Oficial	Seduc
1	Chefe da Div. de Ensino Primário Particular	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. do Ensino Primário Particular	Seduc
1	Chefe da Div. de Ens. Supletivo	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Ens. Supletivo	Seduc
1	Chefe da Div. de Prog. de Jogos	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Educ. Física	Seduc
1	Chefe da Div. de Ens. Secundário	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. do Ens. Secundário	Seduc
1	Chefe da Div. do Ens. Normal	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. do Ens. Normal	Seduc
1	Chefe da Div. do Ens. Técnico	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. do Ens. Técnico	Seduc
1	Chefe da Div. de Bolsas de Estudo	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Bolsas de Estudo	Seduc
1	Chefe da Div. de Inspeção e Fiscalização	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Inspeção e Orientação	Seduc
1	Chefe da Div. de Jogos e Recreação	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Jogos e Recreação	Seduc
4	Criado		4	4	Diretor da Div. Regional de Educação (Deptº de Educação Primária)	Seduc
10	Chefe da Div. Reg. de Educação	CC-12-210	10	10	Diretor da Div. Regional de Educação (Deptº de Educação Primária)	Seduc
1	Chefe da Div. de Vendas e Revenda	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Revenda	Sagri
1	Chefe da Div. de Cooperativismo	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Organização Agrária e Cooperativismo	Sagri
1	Chefe da Div. Técnica	CC-12-210	1	1	Diretor da Div. de Programação	Seduc
1	Diretor de Expediente	CC-11-228	1	1	Diretor de Expediente	Seja
1	Diretor de Expediente	CC-11-228	1	1	Diretor de Expediente	Seja
1	Chefe de Expediente	NC-18-228	1	1	Chefe de Expediente	Seja
1	Guarda Fiscal	N-2-96	1	1	Chefe de Expediente	Seja

CC-12-250

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

Seja

1	Administrador de Hospital	CC-11-228	1	1	Administrador de Hospital	CC-12-250	Sespa.
1	Chefe de Expediente	N-18-228	1	1	Chefe de Expediente	"	Sespa
1	Chefe de Expediente	N-18-228	1	1	Chefe de Expediente	"	Segov
1	Chefe de Expediente	N-18-228	1	1	Chefe de Expediente	"	Segov
1	Chefe de Expediente	N-18-228	2	2	Chefe de Expediente	"	D.S.P.
2	Chefe de Expediente	N-18-228	3	3	Chefe de Expediente	"	Sefa
3	Chefe de Expediente	N-18-228	3	3	Chefe de Expediente	"	Sagri
3	Chefe de Expediente	N-18-228	1	1	Diretor do Centro de Treina-	"	Seduc
1	mentos de Professores	CC-12-210			mento de Professores		
	(Dept. Educ. Prim.)						
1	Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação	CC-10-240	1	1	Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação	"	Seduc
1	Secretário do Conselho Estadual de Cultura	CC-10-240	1	1	Secretário do Conselho Estadual de Cultura	"	Seduc
1	Pagador	N-16-198	1	1	Pagador	CC-13-230	Sefa
1	Pagador	N-3-98	1	1	Tesoureiro	"	Sevop
1	Tesoureiro	CC-13-185	1	1	Tesoureiro	"	Segov
1	Tesoureiro	N-14-180	1	1	Tesoureiro	"	Sefa
1	Tesoureiro	N-14-180	1	1	Tesoureiro	"	Sagri
1	Tesoureiro	N-14-180	1	1	Tesoureiro	"	Sespa
1	Tesoureiro	N-14-180	1	1	Tesoureiro	"	Seduc
1	Tesoureiro	N-13-166	1	1	Tesoureiro	"	Sefa
1	Fiscal de Rendias do Interior	N-2-96	1	1	Assessor	CC-14-220	Segov
1	Assessor	N-17-216	1	1	Assessor	"	Sefa
1	Assessor	N-17-216	1	1	Assessor	"	Sagri
1	Assessor	N-17-216	1	1	Assessor	"	Sagri
1	Assessor	N-17-216	1	1	Assessor	"	Seduc
1	Assistente Técnico	N-14-180	1	1	Assessor Administrativo	"	Seduc
1	Assistente-Coordenador	N-17-216	1	1	Assessor Administrativo	"	Sespa
1	Assessor Administrativo	N-17-216	1	1	Assessor Técnico Administrativo	"	Sagri
1	Assessor Administrativo	N-17-216	1	1	Assessor Técnico Administrativo	"	Seduc
1	Assessor Técnico Administrativo	N-17-216	1	1	Assessor Técnico	"	Segov
1	Assessor Técnico	N-17-216	2	2	Assistente Técnico	"	Sagri
2	Assistente Técnico	N-17-216	3	3	Assistente Técnico	"	Sagri
3	Assistente Técnico	N-17-216	1	1	Delegado Reg. da Zona Bra-	CC-16-180	Segup
1	Delegado Reg. da Zona Bragantina	CC-14-150			gantina	"	Segup
1	Delegado Reg. do Baixo Amazonas	CC-14-150	1	1	Delegado Reg. do Baixo Amazonas	"	Segup
1	Delegado Reg. do Tocantins	CC-14-150	1	1	Delegado Reg. do Tocantins	"	Segup
1	Delegado Rural de Soure	CC-14-150	1	1	Delegado Rural de Soure	"	Segup
2	Sub-Diretor (Inst. Sócio-Penais)	CC-18-113	2	2	Sub-Diretor (Inst. Sócio-Penais)	"	Segup
1	Auxiliar de Tesoureiro	N-6-116	1	1	Tesoureiro Auxiliar	CC-17-170	Seduc
1	Auxiliar de Tesoureiro	N-6-116	1	1	Tesoureiro Auxiliar	"	Sespa
1	Ajudante de Tesoureiro	N-10-144	1	1	Tesoureiro Auxiliar (Dep. Administração)	"	Segup

1	Ajudante de Tesoureiro	N-10-144	1	Tesoureiro Auxiliar (Presídio São José)	Segup
6	Ajudante de Tesoureiro	N-10-144	6	Tesoureiro Auxiliar (Dep. Receita)	Sefa
2	Ajudante de Tesoureiro	N-10-144	2	Tesoureiro Auxiliar (Dep. Despesa)	Sefa
1	Ajudante de Tesoureiro	N-10-144	1	Tesoureiro Auxiliar (Imp. Oficial)	Segov
1	Administrador da Colônia do Prata	S/S-136	1	Administrador da Colônia do Prata	CC-18-160 Sepsa
13	Criado		13	Comissários de Polícia da Capital	Segup
29	Comissários — Deleg. Policiais	CC-14-150	29	Comissários — Deleg. Policiais	Segup
1	Comissário do Mosqueiro	CC-14-150	1	Comissário do Mosqueiro	Segup
1	Comissário de Icoaraci	CC-14-150	1	Comissário de Icoaraci	Segup
1	Comissário — Corregedoria	CC-14-150	1	Comissário — Correg. Policial	Segup
1	Comissário (Deleg. Pol. Ma. Aérea)	CC-14-150	1	Comissário (Deleg. Pol. Ma. Aérea)	Segup
2	Comissário (Deleg. Est. Trânsito)	CC-14-150	2	Comissário (Deleg. Est. Trânsito)	Segup
4	Inspetor de Rendas do Estado	S/S-150	4	Inspetor de Rendas da Capital	Sefa
1	Inspetor de Docas e Litoral	CC-15-136	1	Inspetor de Docas e Litoral	CC-19-140 Sefa
15	Administrador de Mesas de Renda	CC-16-126	15	Administrador de Mesas de Renda	CC-20-130 Sefa
2	Administrador de Postos Fiscais	CC-19-105	2	Administrador de Postos Fiscais	Sefa
8	Inspetor de Rendas do Interior	S/S-96	8	Inspetor de Rendas do Interior	Sefa
2	Delegado Fiscal	N-6-116	2	Inspetor de Rendas do Interior	Sefa
11	Fiscal de Rendas do Interior	N-2-96	11	Inspetor de Rendas do Interior	Sefa
1	Chefe de Investigadores	CC-18-113	1	Chefe de Investigadores	Segup
84	Delegados do Interior	CC-20-94	84	Delegados do Interior	CC-22-105 Segup
86	Comissários do Interior	CC-20-94	86	Comissários do Interior	CC-23-100 Segup
1	Chefe do Serv. de Registro de Estrangeiros	CC-13-185	1	Chefe do Serv. de Registro de Estrangeiro	CC-15-200 Segup
1	Chefe do Serv. de Ident. Criminal e Pesquisas Técnicas	CC-13-185	1	Chefe do Serv. de Ident. Criminal e Pesquisas Técnicas	Segup
1	Chefe do Serv. de Ident. Civil	CC-13-185	1	Chefe do Serv. de Ident. Civil	Segup

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo Nível Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Total de Cargos	Nível ou Classe
2	Ascensorista	1-94	QU	2	2	1-94
8	Balizador	1-94	"	8	8	"
1	Encubador	1-94	"	1	1	"
4	Enxertador	1-94	"	4	4	"
2	Estateta	1-94	"	2	2	"
1	Ajudante de Maquinista	1-94	"	1	1	"
27	Porteiro Protocolista	1-94	"	27	27	"
6	Porteiro	1-94	"	6	6	"
1	Roupeiro	1-94	"	1	1	"
3	Servente de Gru. Esc. do Interior	1-94	"	3	3	"
1.463	Servente	2-96	"	1.463	1.463	"
2	Guarda Fiscal	CC-19-105	"	2	2	"
1	Administrador de Posto Fiscal	1-94	"	1	1	"
13	Vigia	1-94	"	13	13	"
2	Zelador	1-94	"	2	2	"
2	Ajudante de Arquivista	1-94	"	2	2	"
1	Ajudante de Arquivista	2-96	"	1	1	"
2	Arquivista Auxiliar	1-94	"	2	2	"
4	Arquivista Auxiliar	2-96	"	4	4	"
1	Auxiliar de Arquivista	1-94	"	1	1	"
120	Atendente (Inst. Renato Chaves)	1-94	"	120	120	"
1	Enfermeiro do Serviço de Leprosia	1-94	"	1	1	"
10	Auxiliar de Campo	2-96	"	10	10	"
2	Auxiliar Técnico de Fisioterapia	2-96	"	2	2	"
1	Auxiliar de Veterinário	1-94	"	1	1	"
4	Auxiliar de Veterinário	2-96	"	4	4	"
10	Capataz de Campo	1-94	"	10	10	"
2	Capataz Auxiliar	2-96	"	2	2	"
22	Capataz Geral	1-94	"	22	22	"
1	Carpina	2-96	"	1	1	"
1	Carpina	1-94	"	1	1	"
1	Eletricista	2-96	"	1	1	"
2	Eletricista	1-94	"	2	2	"
1	Auxiliar de Encadernador	2-96	"	1	1	"
1	Escrivão de Polícia do Interior	1-94	"	1	1	"
86	Ferreiro	1-94	"	86	86	"
1	Foguista	1-94	"	1	1	"
6	Foguista	1-94	"	6	6	"

1	Fotógrafo Auxiliar	1	94	1	98
2	Identificador	2	94	2	98
215	Inspetor de Alunos	215	94	215	98
4	Inspetor de Alunos	4	94	4	98
5	Inspetor	5	94	5	98
1	Ajudante de Professor (Inst. S. Pen.)	1	94	1	98
1	Maquinista	1	94	1	98
2	Operador Inseticida	2	94	2	98
1	Pedreiro	1	94	1	98
4	Auxiliar de Farmácia	4	96	4	98
2	Protocolista Auxiliar	2	96	2	98
2	Professor (Inst. Socio Penais)	2	94	2	98
1	Soldador	1	94	1	98
1	Torneiro	1	94	1	98
1	Ajudante de Almozarife	1	96	1	98
7	Almozarife	7	96	7	98
1	Almozarife Aproximador	1	96	1	98
9	Auxiliar de Almozarife	9	96	9	98
1	Encarregado de Depósito	1	96	1	98
1	Auxiliar Feminino	1	96	1	98
21	Auxiliar de Microscopista	21	98	21	98
11	Auxiliar de Laboratório	11	96	11	98
3	Microscopista Auxiliar	3	96	3	98
1	Cortador de Papel	1	96	1	98
1	Dobrador	1	96	1	98
1	Encadernador	1	96	1	98
2	Encadernador	2	96	2	98
1	Almozarife (Div. Org. e Orçamento)	1	96	1	98
1	Agente Externo	1	96	1	98
13	Auxiliar de Escrita	13	94	13	98
10	Auxiliar de Escriturário	10	94	10	98
2	Auxiliar de Secretaria	2	94	2	98
118	Datilógrafo	118	94	118	98
5	Datilógrafo	5	96	5	98
20	Datilógrafo	20	96	20	98
1	Oficial Auxiliar	1	96	1	98
6	Oficial	6	98	6	98
20	Escriturário Apurador	20	96	20	98
1	Operador de Máquinas	1	96	1	98
60	Escriturário Delegacias Policiais	60	96	60	98
1	Escriturário de Icoaraci	1	96	1	98
1	Escriturário do Mosqueiro	1	96	1	98
14	Coletor	14	96	14	98
25	Escriturário de Mesa de Rendas	25	94	25	98
137	Guarda de Mesa de Rendas	137	94	137	98
58	Guarda Fiscal	58	96	58	98
1	Inspetor. Chefe	1	96	1	98
100	Investigador	100	96	100	98

f

1	Mecânico Auxiliar	1	96	Mecânico Auxiliar	1	96
2	Mimeografista	2	96	Mimeografista	2	96
1	Plastificador	1	96	Plastificador	1	96
4	Telefonista	4	96	Telefonista	4	96
15	Auxiliar de Tratorista	15	96	Auxiliar de Tratorista	15	96
7	Almoxarife	7	98	Almoxarife II	7	98
2	Auxiliar de Gabinete	2	102	Auxiliar de Gabinete	2	102
2	Auxiliar de Gabinete	2	96	Auxiliar de Gabinete I	2	96
1	Auxiliar de Gabinete	1	96	Auxiliar Bibliotecário I	1	96
1	Auxiliar de Bibliotecário	4	96	Auxiliar Bibliotecário I	4	96
4	Bibliotecário	1	96	Auxiliar Bibliotecário I	1	96
1	Bibliotecário Arquivista	1	96	Chapista	1	96
1	Chapista	1	96	Classificador	1	96
1	Classificador	1	96	Classificador	1	96
1	Classificador Inspetor	1	102	Classificador	1	102
13	Desenhista	13	98	Desenhista	13	98
1	Projetista (SEVOP)	1	98	Desenhista	1	98
10	Auxiliar de Estatística	10	102	Estatístico Sanitário	10	102
64	Escrivão de Mesas de Renda	64	94	Escrivão de Exatorias	64	94
1	Fotógrafo	1	96	Fotógrafo	1	96
5	Fiscal do Matadouro	5	95	Fiscal do Matadouro	5	95
3	Fiscal do Matadouro	3	96	Fiscal do Matadouro	3	96
2	Fiscal do Matadouro	2	97	Fiscal do Matadouro	2	97
3	Identificador — Dactiloscopista	3	96	Identificador-Dactiloscopista	3	96
6	Impressor	6	96	Impressor	6	96
6	Mecânico	6	98	Mecânico	6	98
1	Mecânico	2	102	Mecânico	2	102
2	Mecânico	1	96	Mecânico	1	96
1	Maquinista Mecânico	1	98	Mecânico Eletricista	1	98
1	Mecânico Eletricista	1	96	Mestre de Oficina	1	96
2	Mestre de Oficina	2	96	Mestre de Oficina	2	96
18	Monitor Agrícola	18	96	Monitor Agrícola	18	96
14	Monitor Veterinário	14	96	Monitor Veterinário	14	96
2	Organizador	2	96	Organizador	2	96
1	Paginador	1	96	Paginador	1	96
1	Port. Protocolista da I. Oficial	1	94	Port. Protocolista da I. Oficial	1	94
7	Protocolista	7	96	Protocolista	7	96
2	Protocolista	2	98	Protocolista	2	98
12	Protocolista	12	96	Protocolista	12	96
4	Rádio Telegrafista	4	96	Rádio Telegrafista	4	96
1	Torneiro Mecânico	1	96	Torneiro Mecânico	1	96
20	Tratorista	20	102	Tratorista	20	102
1	Almoxarife	1	106	Almoxarife III	1	106
8	Arquivista	8	98	Arquivista	8	98
12	Arquivista	12	98	Arquivista	12	98
4	Arquivista	4	102	Arquivista	4	102
1	Arquivista	1	96	Arquivista	1	96
1	Fiscal de Rendas do Interior	1	98	Auxiliar Bibliotecário II	1	98
1	Bibliotecário Arquivista	1	98			

1	Mecânico Auxiliar	1	96	Mecânico Auxiliar	1	96
2	Mimeografista	2	96	Mimeografista	2	96
1	Plastificador	1	96	Plastificador	1	96
4	Telefonista	4	96	Telefonista	4	96
15	Auxiliar de Tratorista	15	96	Auxiliar de Tratorista	15	96
7	Almoxarife	7	98	Almoxarife II	7	98
2	Auxiliar de Gabinete	2	102	Auxiliar de Gabinete	2	102
2	Auxiliar de Gabinete	2	96	Auxiliar de Gabinete I	2	96
1	Auxiliar de Gabinete	1	96	Auxiliar Bibliotecário I	1	96
4	Auxiliar de Bibliotecário	4	96	Auxiliar Bibliotecário I	4	96
1	Bibliotecário	1	96	Auxiliar Bibliotecário I	1	96
1	Bibliotecário Arquivista	1	96	Chapista	1	96
1	Chapista	1	96	Classificador	1	96
1	Classificador	1	96	Classificador	1	96
1	Classificador Inspetor	1	102	Classificador	1	102
13	Desenhista	13	98	Desenhista	13	98
1	Projetista (SEVOP)	1	98	Desenhista	1	98
10	Auxiliar de Estatística	10	102	Estatístico Sanitário	10	102
64	Escrivão de Mesas de Renda	64	94	Escrivão de Exatorias	64	94
1	Fotógrafo	1	96	Fotógrafo	1	96
5	Fiscal do Matadouro	5	95	Fiscal do Matadouro	5	95
3	Fiscal do Matadouro	3	96	Fiscal do Matadouro	3	96
2	Fiscal do Matadouro	2	97	Fiscal do Matadouro	2	97
3	Identificador — Dactiloscopista	3	96	Identificador-Dactiloscopista	3	96
6	Impressor	6	96	Impressor	6	96
6	Mecânico	6	98	Mecânico	6	98
1	Mecânico	2	102	Mecânico	2	102
2	Mecânico	1	96	Mecânico	1	96
1	Maquinista Mecânico	1	98	Mecânico Eletricista	1	98
1	Mecânico Eletricista	1	96	Mestre de Oficina	1	96
2	Mestre de Oficina	2	96	Mestre de Oficina	2	96
18	Monitor Agrícola	18	96	Monitor Agrícola	18	96
14	Monitor Veterinário	14	96	Monitor Veterinário	14	96
2	Organizador	2	96	Organizador	2	96
1	Paginador	1	96	Paginador	1	96
1	Port. Protocolista da I. Oficial	1	94	Port. Protocolista da I. Oficial	1	94
7	Protocolista	7	96	Protocolista	7	96
2	Protocolista	2	98	Protocolista	2	98
12	Protocolista	12	96	Protocolista	12	96
4	Rádio Telegrafista	4	96	Rádio Telegrafista	4	96
1	Torneiro Mecânico	1	96	Torneiro Mecânico	1	96
20	Tratorista	20	102	Tratorista	20	102
1	Almoxarife	1	106	Almoxarife III	1	106
8	Arquivista	8	98	Arquivista	8	98
12	Arquivista	12	98	Arquivista	12	98
4	Arquivista	4	102	Arquivista	4	102
1	Arquivista	1	96	Arquivista	1	96
1	Fiscal de Rendas do Interior	1	98	Auxiliar Bibliotecário II	1	98
1	Bibliotecário Arquivista	1	98			

51	Coletor	2— 96	"	51	51	Coletor	"	6— 116,
9	Escrivão-Chefe	5— 106	"	9	9	Escrivão-Chefe	"	"
2	Esteno-Datilógrafo	3— 98	"	2	2	Esteno-Datilógrafo	"	"
14	Fiscal da Guarda Civil	4— 102	"	14	14	Fiscal da Guarda Civil	"	"
27	Fiscal de Trânsito	4— 102	"	27	27	Fiscal de Trânsito	"	"
3	Linotipista	4— 102	"	3	3	Linotipista	"	"
2	Mordomo	4— 102	"	2	2	Mordomo	"	"
43	Auxiliar de Enfermagem	3— 98	"	43	43	Auxiliar de Enfermagem	"	6— 116,
10	Auxiliar de Maternidade	1— 94	"	10	10	Auxiliar de Maternidade	"	"
6	Parteira	3— 98	"	6	6	Auxiliar de Maternidade	"	"
5	Datiloscopista-Pesquisador	6— 116	"	5	5	Datiloscopista-Pesquisador	"	"
37	Fiscal de Rendas	5— 106	"	37	37	Fiscal de Rendas	"	"
1	Inspetor Comercial	6— 116	"	1	1	Inspetor Comercial	"	"
1	Preparador	5— 106	"	1	1	Preparador	"	"
2	Manipulador	2— 96	"	2	2	Preparador de Raio X	"	"
16	Manipulador de Raio X	2— 96	"	16	16	Operador de Raio X	"	"
9	Sub-Inspetor	6— 116	"	9	9	Sub-Inspetor	"	"
19	Microscopista	5— 106	"	19	19	Técnico de Laboratório	"	"
80	Visitadora Sanitária	3— 98	"	80	80	Visitadora Sanitária	"	7— 120,
1	Bibliotecário	8— 120	"	1	1	Auxiliar Bibliotecário III	"	"
4	Inspetor da Guarda Civil	8— 130	"	4	4	Inspetor da Guarda Civil	"	8— 130.
3	Motorista	8— 130	"	3	3	Motorista GG	"	"
9	Motorista	4— 102	"	9	9	Motorista	"	"
30	Motorista	3— 98	"	30	30	Motorista	"	"
27	Motorista	2— 96	"	27	27	Motorista	"	"
1	Administrador de Posto Fiscal	CC—19—105	"	1	1	Motorista	"	"
1	Guarda Fiscal	2— 96	"	1	1	Motorista	"	"
1	Guarda Fiscal	2— 96	"	1	1	Motorista (SEVOP)	"	"
4	Inspetor de Tráfego	9— 137	"	4	4	Inspetor de Tráfego	"	9— 140,
2	Terapeuta de Linguagem	9— 137	"	2	2	Terapeuta de Linguagem	"	"
1	Oficial Codicista	10— 144	"	1	1	Oficial Codicista	"	10— 150,
1	Oficial Intérprete Tradutor	10— 144	"	1	1	Oficial Intérprete Tradutor	"	"
1	Chefe Geral de Fiscalização	11— 152	"	1	1	Chefe Geral de Fiscalização	"	11— 162,
1	Chefe da Div. de Núcl. Coloniais	151,2	"	1	1	Mecanógrafo	"	"
1	Chefe da Div. Def. Sant. Vegetal	151,2	"	1	1	Mecanógrafo	"	"
1	Chefe da Div. do Foment. Animal	151,2	"	1	1	Mecanógrafo	"	"
1	Chefe da Div. do Fomt. P. Vegetal	151,2	"	1	1	Mecanógrafo	"	"
1	Chefe da Div. de Revenda	151,2	"	1	1	Mecanógrafo	"	"

2	Revisor	12—162	"	2	2	Revisor	12—170,
2	Topógrafo-Residente	S/N—150	"	2	2	Topógrafo	"
13	Topógrafo	S/N—150	"	13	13	Topógrafo	"
1	Chefe da Div. da Def. Sanitária Vegetal	163,8	"	1	1	Inspector de Campo	12—170,
43	Contabilista	12—162	"	43	43	Contabilista	13—180.
1	Guarda Fiscal	2—96	"	1	1	Contabilista	"
3	Técnico em Educação	13—166	"	3	3	Técnico em Educação	"
3	Taquigrafo	9—137	"	3	3	Taquigrafo	"
1	Estatístico-Contador	14—180	"	1	1	Estatístico-Contador	14—190.
1	Estatístico-Contador	11—152	"	1	1	Estatístico-Contador	"
2	Técnico em Electroencefalografia	15—186	"	2	2	Técnico em Electroencefalografia	"
27	Contador	15—186,	"	27	27	Contador	15—200,
1	Agrimensor	10—144	"	1	1	Agrimensor	16—220,
22	Agrimensor	S/N—200	"	22	22	Agrimensor	"
4	Redator	17—216	"	4	4	Redator	"
20	Técnico Agrícola	S/N—200	"	20	20	Técnico Agrícola	"
—	—	18—228	"	—	—	—	17—230,
—	—	19—240	"	—	—	—	18—240,
—	—	20—258	"	—	—	—	19—250,
—	—	21—260	"	—	—	—	20—260,
—	—	22—265	"	—	—	—	21—270,
—	—	23—270	"	—	—	—	22—280,
—	—	24—276	"	—	—	—	23—290,

12	Agrônomo	25—282	12	24—300
1	Agrônomo	26—300	1	"
30	Assistente Social	17—216	30	"
5	Assistente Social	17—216	5	"
1	Bibliotecário	26—300	1	"
30	Cirurgião Dentista	10—144	30	"
2	Economista	17—216	2	"
2	Educador Sanitário	26—300	2	"
23	Enfermeiro	17—216	23	"
13	Engenheiro	17—216	13	"
23	Engenheiro Agrônomo	17—216	23	"
1	Engenheiro Civil	26—300	1	"
3	Engenheiro Sanitarista	26—300	3	"
4	Farmacêutico	17—216	4	"
1	Médico	17—216	1	"
1	Médico Anátomo Patologista	17—216	1	"
60	Médico Clínico	17—216	60	"
1	Médico Eletroencefalografista	17—216	1	"
20	Médico do H. dos Serv. do Estado	17—216	20	"
5	Médico Legista	17—216	5	"
6	Médico Leprologista	17—216	6	"
1	Médico Malariaologista	17—216	1	"
2	Médico Oftalmologista	17—216	2	"
1	Médico Otorrino Laringologista	17—216	1	"
9	Médico Psiquiatra	17—216	9	"
16	Médico Sanitarista	17—216	16	"
16	Médico Fisiologista	17—216	16	"
17	Veterinário	17—216	17	"
2	Prof. Médico Espec. em Educação Física e Desportos	17—216	2	"
37	Prof. do Conserv. Carlos Gomes	26—300	37	"
1	Psicologista	17—216	1	"
16	Técnico de Laboratório	16—198	16	"
		27—350		25—350

CARGOS DE CARREIRA
RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL ENQUADRAMENTO SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo Nível Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Total de Cargos	Denominação	Nível ou Classe
26	Auxiliar de Escritório	A-94,	QU	26	26	Auxiliar de Administração	A-98,
6	Auxiliar de Escritório	B-95,	"	6	6	Auxiliar de Administração	B-99,
7	Auxiliar de Escritório	C-96,	"	7	7	Auxiliar de Administração	C-100,
77	Escriturário	D-97,	"	77	77	Escriturário	D-101,
41	Escriturário	E-98,	"	41	41	Escriturário	E-102,
16	Escriturário	F-99,	"	16	16	Escriturário	F-103,
61	Oficial Administrativo	G-100,	"	60	60	Oficial de Administração	G-104,
32	Oficial Administrativo	H-103,	"	32	32	Oficial de Administração	H-107,
21	Oficial Administrativo	I-106,	"	21	21	Oficial de Administração	I-110,
4	Oficial Administrativo	J-109,	"	4	4	Oficial de Administração	J-113,
11	Estatístico Auxiliar	C-96,	"	11	11	Estatístico Auxiliar	C-100,
7	Estatístico Auxiliar	D-97,	"	7	7	Estatístico Auxiliar	D-101,
6	Estatístico Auxiliar	E-98,	"	6	6	Estatístico Auxiliar	E-102,
2	Estatístico Auxiliar	F-99,	"	2	2	Estatístico Auxiliar	F-103,
5	Estatístico	G-100,	"	5	5	Estatístico	G-104,
3	Estatístico	H-103,	"	3	3	Estatístico	H-107,
2	Estatístico	I-106,	"	2	2	Estatístico	I-110,
1	Estatístico	J-109,	"	1	1	Estatístico	J-113,
120	Guarda Sanitário	C-96,	"	120	120	Guarda Sanitário	C-100,
60	Guarda Sanitário	D-97,	"	60	60	Guarda Sanitário	D-101,

MAGISTÉRIO

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO NOVA

ENQUADRAMENTO

Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo Nível Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Total de Cargos	Denominação	Nível ou Classe
3.265	Professor Habilitado	1-94,	QE	3.265	3.265	Professor não Titulado	1-94,
1.842	Professor Regente	2-96,	"	1.842	1.842	Professor Regente	2-96,
4.079	Professor Normalista	4-102,	"	4.079	4.079	Professor Primário	4-102,
107	Diretor de Grupo Escolar	8-130,	"	107	107	Diretor de Grupo Escolar	8-130,

25	Inspetor do Ensino Primário	8-130,	EP-4	25	Inspetor do Ensino Primário	8-130,
23	Orientadora de Ensino	8-130,	EP-4	23	Supervisor de Ensino Primário	8-130,
86	Professor Especializado	9-137,	EE-1	86	Professor Especializado	9-137,
1	Técnico de Locomoção Sem Guia	11-152,	EE-2	1	Técnico de Locomoção Sem Guia	11-152,
15	Inspetor do Ensino Médio	11-152,	EM-1	15	Inspetor do Ensino Médio	11-152,
50	Professor Auxiliar	1-94,	EF-1	50	Professor Auxiliar	1-94,
50	Professor de Educação Física	4-102,	EF-2	50	Professor de Educação Física	4-102,
5	Orientadora de Educação Física	8-130,	EF-3	5	Orientadora de Educação Física	8-130,
1	Professor de Educação Física	9-137,	EF-4	1	Professor de Educação Física	9-137,
5	Inspetor de Educação Física	11-152,	EF-5	5	Inspetor de Educação Física	11-152,
16	Prof. Espec. em Educ. Artística	4-102,	EEA-1	16	Prof. Espec. em Educ. Artística	4-102,
1	Professor de Artes Femininas	9-137,	AF-1	1	Professor de Artes Femininas	9-137,

DIARISTAS

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS		ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA	
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo ou Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Nível ou Classe
1.000	Professora Leiga	I-94,	QE	1.000	EP-1
300	Professor Regente	II-95,	"	300	EP-2
50	Professor Normalista	III-96,	"	50	EP-3

DIARISTAS

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS		ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA	
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo ou Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Nível ou Classe
2	Abastecedor	I-94,	QU	2	Abastecedor
1	Apontador	I-94,	"	1	Apontador
2	Arrumadeira	I-94,	"	2	Arrumadeira
1	Auxiliar de Administrador	I-94,	"	1	Administrador Auxiliar
3	Auxiliar de Uzina	I-94,	"	3	Auxiliar de Uzina
1	Bombeiro	I-94,	"	1	Bombeiro
81	Braçal	I-94,	"	81	Braçal
8	Auxiliar de Cozinha	I-94,	"	8	Cozinheiro Auxiliar
1	Contínuo	I-94,	"	1	Contínuo
3	Copeiro	I-94,	"	3	Copeiro
4	Costureira	I-94,	"	4	Costureira
1	Encerador	I-94,	"	1	Encerador
4	Engomadeira	I-94,	"	4	Engomadeira

1	Afinador	1	1	I — 94,	"	"	"	III — 98,
45	Agente de Polícia	45	45	I — 94,	"	"	"	"
2	Almoxarife	2	2	I — 94,	"	"	"	"
1	Almoxarife Auxiliar	1	1	I — 94,	"	"	"	"
4	Auxiliar de Almoxarife	4	4	I — 94,	"	"	"	"
1	Encarregado de Depósito	1	1	I — 94,	"	"	"	"
1	Auxiliar de Depósito	1	1	I — 94,	"	"	"	"
3	Auxiliar de Contabilista	3	3	I — 94,	"	"	"	"
116	Auxiliar de Escritório	116	116	I — 94,	"	"	"	"
1	Auxiliar Administrativo	1	1	II — 95,	"	"	"	"
2	Auxiliar de Secretaria	2	2	I — 94,	"	"	"	"
1	Carpina	1	1	IV — 98,	"	"	"	"
1	Encarregado de Administração	1	1	I — 94,	"	"	"	"
2	Auxiliar de Escrita	2	2	I — 94,	"	"	"	"
79	Datilógrafo	79	79	I — 94,	"	"	"	"
2	Datilógrafo	2	2	II — 95,	"	"	"	"
2	Encadernador	2	2	I — 94,	"	"	"	"
58	Escriturário	58	58	I — 94,	"	"	"	"
1	Escriturário	1	1	III — 96,	"	"	"	"
8	Fiscal	8	8	I — 94,	"	"	"	"
75	Guarda Sanitário	75	75	I — 94,	"	"	"	"
1	Guarda Sanitário	1	1	III — 96,	"	"	"	III — 98,
39	Guarda	39	39	I — 94,	"	"	"	"
12	Guarda	12	12	II — 95,	"	"	"	"
53	Guarda Civil	53	53	III — 96,	"	"	"	"
15	Guarda Marítimo	15	15	III — 96,	"	"	"	"
14	Guarda de Trânsito	14	14	III — 96,	"	"	"	"
7	Auxiliar de Mecânico	7	7	I — 94,	"	"	"	"
12	Ajudante de Mecânico	12	12	I — 94,	"	"	"	"
33	Rondante	33	33	I — 94,	"	"	"	"
2	Auxiliar de Tratorista	2	2	I — 94,	"	"	"	"
2	Tipógrafo	2	2	I — 94,	"	"	"	"
2	Vulcanizador	2	2	I — 94,	"	"	"	"

3	Auxiliar de Biblioteca	3	3	I — 94,	"	"	"	"
1	Auxiliar Bibliotecário	1	1	I — 94,	"	"	"	"
1	Classificador	1	1	II — 95,	"	"	"	IV — 102,
2	Desenhista	2	2	II — 95,	"	"	"	"
2	Desenhista	2	2	IV — 98,	"	"	"	"
1	Auxiliar de Estatística	1	1	I — 94,	"	"	"	"
1	Estufador	1	1	I — 94,	"	"	"	"
1	Fundidor	1	1	I — 94,	"	"	"	"
3	Auxiliar de Impressor	3	3	I — 94,	"	"	"	"
3	Impressor	3	3	I — 94,	"	"	"	"
38	Guarda Civil	38	38	IV — 98,	"	"	"	"
5	Guarda Marítimo	5	5	IV — 98,	"	"	"	"
13	Guarda de Trânsito	13	13	IV — 98,	"	"	"	"

1	Calculista	IX — 144,	1	1	Calculista	XI — 162,
7	Revisor	IX — 144,	7	7	Revisor	" "
3	Revisor	X — 195,	3	3	Revisor	" "
11						
2	Auxiliar de Tesoureiro	VI — 108,	2	2	Tesoureiro Auxiliar	XII — 170,
2						
2	Contabilista	I — 94,	2	2	Contabilista	XIII — 180,
3	Contabilista	IV — 98,	3	3	Contabilista	" "
15	Contabilista	IX — 144,	15	15	Contabilista	" "
1	Contabilista	V — 100,	1	1	Contabilista	" "
21						
		XIV — 190,				XIV — 190,
		XV — 200,				XV — 200,
8	Assessor	XI — 216,	8	8	Assessor	XVI — 220,
2	Assessor de Gabinete	X — 195,	2	2	Assessor de Gabinete	" "
3	Assessor do Serv. de Engenharia	X — 195,	3	3	Assessor do Serv. de Engenharia	" "
3	Assistente Técnico	IX — 144,	3	3	Assistente Técnico	" "
16						
1	Tesoureiro	IX — 144,	1	1	Tesoureiro	XVII — 230,
1						
		XVIII — 240,				XVIII — 240,
1	Chefe de Expediente	XI — 216,	1	1	Chefe de Expediente	XIX — 250,
1						
		XX — 260,				XX — 260,
		XXI — 270,				XXI — 270,
		XXII — 280,				XXII — 280,
		XXIII 290,				XXIII — 290,
6	Assistente Social	X — 195,	6	6	Assistente Social	XXIV — 300,
2	Bibliotecário	XI — 216,	2	2	Bibliotecário	" "
14	Dentista	X — 195,	14	14	Cirurgião Dentista	" "
3	Dentista	XI — 216,	3	3	Cirurgião Dentista	" "
7	Enfermeiro	X — 195,	7	7	Enfermeiro	" "
2	Engenheiro	X — 195,	2	2	Engenheiro	" "

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		ENQUADRAMENTO				SITUAÇÃO NOVA	
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo Nível Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Total de Cargos	Denominação	Nível ou Classe
1	Oficial	130,00	QU	1	1	Oficial Documentarista	130,00
1	Escriturário	117,00	"	1	1	Escriturário Documentarista	120,00
2	Auxiliar de Escritório	117,00	"	2	2	Escriturário Documentarista	"
1	Porteiro	101,00	"	1	1	Protocolista	102,00
1	Servente	94,00	"	1	1	Servente	94,00

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL
RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		ENQUADRAMENTO				SITUAÇÃO NOVA	
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo Nível Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Total de Cargos	Denominação	Nível ou Classe
4	Escrivão Privativo	360,00	QU	4	4	Escrivão Privativo	360,00
1	Ajudante de Tesoureiro	116,00	"	1	1	Tesoureiro Auxiliar	170,00
3	Escriturário	98,00	"	3	3	Escriturário Documentarista	120,00
1	Escrevente Juramentado	94,00	"	1	1	Escrevente Juramentado	106,00
3	Oficial de Justiça	98,00	"	3	3	Oficial de Justiça	"
1	Servente	94,00	"	1	1	Servente	94,00

MINISTÉRIO PÚBLICO, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		ENQUADRAMENTO				SITUAÇÃO NOVA	
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo Nível Padrão Referên.	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Total de Cargos	Denominação	Nível ou Classe
1	Assessor-Técnico-Contador	234,00	QU	1	1	Assessor de Assuntos Contábeis	330,00
1	Assessor-Técnico-Contador	234,00	"	1	1	Chefe de Expediente	250,00
2	Datilógrafo	101,00	"	2	2	Escriturário Documentarista	120,00
1	Porteiro Arquivista	101,00	Q	1	1	Protocolista	102,00
1	Servente	94,00	"	1	1	Servente	94,00

LINHA DE PROMOÇÃO E ACESSO

P R O M O Ç Ã O :

- 1 — Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração terão promoção do padrão A, para o B e deste para o C.
- 2 — Os ocupantes do cargo de Escriturário terão promoção do padrão D, para o E e deste para o F.
- 3 — Os ocupantes do cargo de Oficial de Administração terão promoção do padrão G, para o H, deste para o I e deste para o J.
- 4 — Os ocupantes do cargo de Estatístico Auxiliar terão promoção do padrão C, para o D, deste para o E e deste para o F.
- 5 — Os ocupantes do cargo de Estatístico terão promoção do padrão G para o H, deste para o I e deste para o J.
- 6 — Os ocupantes do cargo de Guarda Sanitário terão promoção do padrão C para o D.

A C E S S O :

- 1 — Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração padrão C terão acesso para a classe inicial de Escriturário.
- 2 — Os ocupantes do cargo de Escriturário padrão F terão acesso para a classe inicial de Oficial de Administração.
- 3 — Os ocupantes do Cargo de Oficial de Administração padrão J terão acesso para Secretário ou Assessor.
- 4 — Os ocupantes do cargo de Estatístico Auxiliar padrão F terão acesso para a classe inicial de Estatístico.
- 5 — Os ocupantes do cargo de Arquivista Auxiliar nível 2 terão acesso para Arquivista.
- 6 — Os ocupantes do cargo de Maquinista Auxiliar terão acesso para Maquinista.
- 7 — Os ocupantes de cargo de encadernador Auxiliar terão acesso para Encadernador.
- 8 — Os ocupantes do cargo de Tratorista Auxiliar terão acesso para Tratorista.
- 9 — Os ocupantes do cargo de Almoxarife I terão acesso para Almoxarife II e estes para Almoxarife III.
- 10 — Os ocupantes do cargo de Auxiliar-Bibliotecário I terão acesso para Auxiliar-Bibliotecário II e estes para Auxiliar-Bibliotecário III.
- 11 — Os ocupantes do cargo de Professor não titulado terão acesso para Professor Regente, desde que apresentem Diploma de Regente do Ensino Primário ou certificado de conclusão do curso normal de 1o. ciclo.
- 12 — Os ocupantes do cargo de Professor Regente terão acesso para Professor Primário desde que apresente Diploma de Professor Primário ou certificado de conclusão do curso normal de 2o. ciclo.

Especificações de Classes

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Ascensorista

DEFINIÇÃO — Compreende os cargos, cujos ocupantes se destinam a executar trabalhos próprios de elevador e trabalhos semelhantes.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições: movimentar elevador para transporte de pessoas e cargas; auxiliar o embarque e desembarque de volumes; responsabilizar-se pela segurança dos passageiros mediante a observância do limite de lotação, carga e dos cuidados de abrir e fechar as portas e das paradas de nível; tomar as providências imediatas indicadas no caso de defeito no elevador; prestar esclarecimento ao público sobre lotação, dependências e pessoas; manter a ordem e o asseio dentro da cabine; verificar as condições de iluminação, ventilação, sinalização e de funcionamento do elevador.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Auxiliar de Enfermagem

DEFINIÇÃO — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar, sob supervisão imediata, serviços auxiliares de enfermagem nos estabelecimentos hospitalares.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: tomar temperatura, pulso e respiração e anotar no gráfico; aplicar injeções; observar as prescrições médicas; alimentá-lo doente no leito; prestar cuidados de cabeceira ao doente; receber o doente no ato do internamento, acompanhá-lo aos ambulatórios, registrar as ocorrências relativas ao doente, esterilizar o material das salas de curativo; requisitar material de enfermagem; atender as chamadas dos doentes; executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Atendente

DEFINIÇÃO — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar, sob supervisão imediata, serviços auxiliares nos Postos de Saúde, Ambulatório e estabelecimentos hospitalares.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: receber o doente no ato do internamento, ou nos Postos de Saúde e Ambulatórios; anotar as ocorrências relativas ao doente; atender as chamadas dos doentes; fazer visitas domiciliares; executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Almoxarife e Almoxarife Auxiliar

DEFINIÇÃO — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar trabalho próprio de almoxarifados e supervisionar, sob direção geral, pequenos almoxarifados.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: prestar informações para a elaboração da proposta orçamentária, na parte referente à material; organizar e manter atualizada a escrituração e todos os registros de almoxarifados; realizar inventários de material e preparar balanços, balancetes, mapas e quadros estatísticos; examinar documentação, informar processos, preparar relatórios periódicos, redigir e dar pareceres sobre material permanente; determinar a previsão de estoque de material permanente e de consumo; examinar e atender as requisições de material; propor, a cessão, troca ou venda de material; orientar todos os processos de controle das atividades do almoxarifado e sua organização geral, preparar os termos da cessão, transferência ou inutilização de material; prestar contas, em época determinada, do que forem responsáveis, mantendo para isso a documentação necessária; prestar informações sobre especificações e padronização de material; colaborar para a fiel execução dos contratos de fornecimentos; executar qualquer outra atividade própria de almoxarifados.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Arquivista e Arquivista Auxiliar

DEFINIÇÃO — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar os serviços de guarda e conservação de processos e documentos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: executar, quando for o caso, as tarefas de arquivista auxiliar; registrar e classificar a documentação recebida para arquivamento; orientar os trabalhos referentes a arrumação, conservação e restauração de documentos; manter atualizados os registros necessários ao bom andamento dos

serviços; atender as requisições de documentos arquivados; anexar ou desanexar peças de processos; preparar certidões; prestar informações sumárias, por escrito; realizar ou colaborar em pesquisas relacionadas com os serviços do Arquivo em que estiver lotado; sugerir e preparar coleções e publicações; organizar índices e fichários; idealizar sistema de classificação, catalogação e codificação; desempenhar qualquer outra atividade técnica ou administrativa no âmbito de serviços de arquivos.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Assessor Administrativo

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a assistir, de modo imediato e contínuo, aos dirigentes departamentais e autoridades superiores, no desempenho de atividades que recaiam no campo da administração geral.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: coletar informações necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, exarar despachos interlocutórios ou não, sobre orientação superior, opinar sobre assuntos de administração em geral; rever atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; realizar pesquisas no sentido de aperfeiçoar o serviço; propor a classificação e reclassificação de cargos, proceder a estudo e apresentar sugestões sobre propostas orçamentárias; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; acompanhar, por delegação, a execução de planos e o cumprimento de ordem das autoridades assessoradas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Assessor Jurídico

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a estudar e apreciar, do ponto de vista legal, quaisquer questões que apresentem aspecto jurídico específico, e de nível superior; a opinar sobre consultas ou sobre matéria legal constante de processos que lhes sejam permitidos por autoridade superior.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições, sob direção geral, chefiar seções ou unidades equivalentes; assessorar juridicamente Secretários de Estado e o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público ou Diretores de órgãos de nível superior; proceder ao exame de questões jurídicas, administrativas e de qualquer outra natureza que sejam de interesse da administração pública estadual; interpretar ou colaborar em ante-projetos de leis, decretos e regulamentos; dar parecer em casos concretos, à luz da legislação e da jurisprudência vigentes; coordenar o trabalho de assistência jurídica ou de funcionários de igual categoria, orientando-os quanto à execução de tarefas a serem executadas em equipe.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Auxiliar de Administração

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar trabalhos administrativos de caráter rotineiro relacionados com os assuntos específicos da repartição.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: estudar processo simples, sobre orientação e com assistência imediata de Oficial de Administração; redigir memoranda, despachos e outros expedientes sumários; auxiliar na coleta de dados e elementos de informação e documentação; receber, expedir e fichar expediente; executar serviços datilográficos pequenos e outras tarefas rotineiras concernentes ao expediente diário, além de outras que lhe forem determinadas por autoridade imediatamente superior.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Arquiteto

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir obras que, sob execução direta ou indireta do Estado, ofereçam caráter artístico ou monumental.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições, sob direção geral, chefiar seções ou unidades equivalentes; assessorar diretores de nível superior da mesma especialidade, realizar a coordenação e inspeção de estudos e projetos de obras de caráter artístico ou monumental a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo Estado; administrar e conservar os próprios artísticos e monumentais; determinar a construção e reparos de monumentos públicos; mandar realizar perícia e arbitramento relativo à especialidade; estudar os meios mais adequados e promover, com a ajuda dos mesmos, quando disponíveis, serviços de urbanismos; emitir pareceres sobre questões de sua especialidade.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Assistente Social

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a planejar e promover a execução do programa de Assistência Social.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: planejar inquéritos sobre a situação social e econômica de escolares e suas famílias; promover o recolhimento de crianças abandonadas; supervisionar e dirigir os serviços dos visitantes sociais; executar ou orientar a execução de investigações e estudos sociais; orientar pesquisas, sobre causas de desajustamentos sociais; supervisionar a organização de fichário e registro dos casos investigados; selecionar candidatos a amparo pelo Serviço de Assistência Social; organizar, dirigir e supervisionar o serviço social em diversos campos de ação; orientar as populações humildes para aproveitamento do recurso de que dispõem; preparar relatórios; fornecer dados estatísticos de suas atividades; executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

Assessor de Relações Públicas

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a assessorar, no campo das relações públicas, os mais altos dirigentes administrativos, ou a supervisionar, no mesmo campo, a realização de estudos ou a execução de projetos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: supervisionar o trabalho de auxiliares de relações públicas, atender a contatos permanentes com os representantes dos órgãos publicitários, pessoas gradadas e visitantes que procurem a autoridade assessorada; esboçar programa que correspondam ao interesse do visitante, bem como acompanhá-lo e esclarecê-lo durante a execução dos programas estabelecidos; oficiar às autoridades dependentes da assessorada, quanto às providências necessárias aos diversos tipos de recepção; estabelecer contatos na esfera administrativa; realizar sondagens de opinião pública e qualquer outro tipo de estudo ou pesquisa que recaia no seu campo profissional; apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e experimentação das técnicas de abordagens do problema das relações entre repartições e seu público; sugerir medidas racionais para organização e funcionamento do serviço de relação pública; planejar e desenvolver programa de intercâmbio, tais como, palestras, mesas redondas, seminários, etc. para a discussão de problemas relacionados com o serviço público; preparar e redigir relatórios e artigos para publicação planejando campanha de esclarecimento ao público; apresentar medidas para solucionar problemas concretos de relações públicas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
Auxiliar de Laboratório

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalho de rotina em laboratório em geral.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: conservar e manter limpos os aparelhos e materiais de uso em laboratório; limpar e esterilizar vidros e outros utensílios; fazer registros dos trabalhos; conferir material recebido; rotular vidros; lidar com instrumentos, tais como, autoclaves, estufas e centrifugadores; tratar de animais de laboratório; preparar ambiente para a execução dos exames de análises; desempenhar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
Bibliotecário

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar trabalhos especializados de uma biblioteca, ou a supervisionar pequenas bibliotecas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: orientar o serviço dos auxiliares de biblioteca; preparar o expediente geral de biblioteca; registrar, classificar e catalogar material cultural da biblioteca; sugerir a aquisição de obras e assinatura de revistas; controlar o serviço de permuta e doação; providenciar a baixa de livros desaparecidos; fazer fichas para o catálogo dicionário; organizar a estatística da biblioteca, organizar fichários de leis ou outros atos governamentais; dar indicações bibliográficas; elaborar bibliografias; resumir artigos de interesse para os leitores; fazer pesquisas e colaborar na preparação de relatórios e estudos idealizar sistema de classificação, catalogação e codificação; supervisionar pequena biblioteca.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
Contínuo

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a atender os serviços de circulação da correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos em repartições; manter contato com o público.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: promover a circulação interna de papeis nas repartições; fazer entrega da correspondência, atender ao telefone; transmitir recados. Atender ao público, prestando-lhe todas as informações que estiverem ao seu alcance; fazer e servir café e executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
Contador

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar, centralizar e coordenar sistematicamente atividades relativas à contabilidade e à escrituração em todas as repartições e serviços estaduais que, de qualquer modo, arrecadem rendas, autorizem ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens do Estado.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: chefiar seção ou unidade equivalente; assessorar diretores de nível superior da mesma especialidade, procedendo a inspeção relacionadas com a execução, centralização e coordenação sistemática das atividades relativas à contabilidade e escrituração em todos os serviços ou repartições que, de qualquer modo, arrecadem rendas, autorizem ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens do Estado; mandar realizar exames de escritas ou perícias contábeis-fiscais em qualquer empresas ou organizações do Estado; ordenar perícias judiciais

e extra-judiciais, revisão de balanço e de contas em geral, verificação de haveres e outros; fornecer dados estatísticos, emitir parecer sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas dentro de sua especialidade que lhes forem determinadas por autoridade superior.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
Dentista

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a prestar assistência buco-dentária, bem como proceder a perícias odonto-administrativas e odonto-legais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm atribuições típicas: chefiar seções ou unidades equivalentes; assessorar diretores de nível superior da mesma especialidade e realizar inspeções relacionadas com a assistência buco-dentária, perícia odonto-administrativa e odonto-legal, compreendendo a clínica cirúrgico-dentária, a prótese, fisioterapia e radiologia buco-dentárias, o exame odontológico para efeito de posse, licença, abono de faltas e outros fins semelhantes.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
Desenhista

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam, com autonomia de ação e critério, a desenhar, projetar plantas, esboços, desenhos artísticos, científicos, arquitetônicos e cartográficos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: fazer desenhos arquitetônicos, elaborar projetos hospitalares, escolares, teatrais, etc., desenhar plantas de instalações; desenhar peças de máquinas e móveis; desenhar peças médicas e de órgãos para fins de estudo e demonstrações; desenhar letras, cartazes, gráficos estatísticos; desenhar, reduzir e ampliar cartas; rever e compor originais topográficos; fazer projeções; organizar painéis para exposições e mostras; fazer desenho decorativo, flâmulas, braços, bandeiras e insígnias; fazer projeto de urbanismo, de obras e edificações; executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
Diretor de Grupo Escolar

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes têm por atribuições administrar grupo escolar do Estado, supervisionando todas as atividades administrativas e escolares do Estabelecimento.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: prever, organizar, planejar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades administrativas e escolares do Estabelecimento a seu cargo; organizar e manter sempre organizados os serviços de secretaria do Estabelecimento; aprovar a distribuição ou distribuir serviço ao pessoal administrativo; identificar as necessidades do estabelecimento, propondo as medidas cabíveis ou tomando-as, quando forem de sua alçada; fixar os horários do pessoal docente; distribuir as turmas ou classes por professores; baixar normas relativas à administração escolar e às atividades pertinentes ao corpo docente; baixar ou solicitar sejam baixados os atos relativos ao Grupo Escolar; providenciar continuamente para assegurar a mais perfeita documentação a respeito da vida escolar dos alunos, da frequência dos professores, das atividades do estabelecimento e da vida funcional dos servidores lotados e em exercício no estabelecimento; programar as datas de todos os exames e provas escolares para cada ano letivo; aprovar escala de serviço, de férias e de substituições; aprovar inscrições, matrículas, promoções e transferências de alunos; aplicar ou propor aplicação de penalidade a alunos, a professores e a servidores; planejar qualquer tarefa ou

trabalhos pertinentes ao Grupo Escolar e ao seu funcionamento; realizar outros trabalhos compreendidos no seu setor de ação.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

EXATOR

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a atender o público que procura as Exatorias e Postos de Arrecadação e a executar, nos mesmos setores, tarefas elementares não deferidas especificamente a outras classes.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: atender os que procuram as Exatorias e Postos de Arrecadação para pagamento de impostos; prestar informações ao público sobre assunto de serviço; receber, registrar e distribuir os papéis e processos em trânsito pelas Exatorias ou Postos de Arrecadação; cuidar da documentação e do arquivo da Exatoria; manter em ordem as coleções do Diário Oficial e outras publicações, providenciando a encadernação das mesmas, bem como as dos balancetes e dos demonstrativos da arrecadação; prestar contas mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda do que houver arrecadado; executar outros serviços auxiliares e tarefas semelhantes que lhes forem determinados.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

ESTENO-DATILOGRAFO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a realizar apanhados taquigráficos de ditados ou debates simples, em língua portuguesa e respectiva tradução datilografada, envolvendo correção de linguagem.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: realizar apanhados taquigráficos de expediente simples de rotina administrativa, ditados por funcionários, e traduzi-los com a devida correção de linguagem; acompanhar debates simples; datilografar as traduções. executar tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

ECONOMISTA

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a estudar, pesquisar e analisar criticamente os fenômenos gerais relativos à utilização dos fatores da produção, a formação e distribuição do capital e da renda estaduais; à poupança e aos investimentos, bem como as transformações da conjuntura econômica nacional e seu reflexo no plano estadual.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: chefiar seções ou unidades equivalentes; assessorar diretores de órgãos ou de repartições de nível superior da mesma especialidade; organizar e coordenar trabalhos de equipe relacionado com o estudo a utilização dos fatores da produção; estudar, investigar e analisar criticamente as fontes de produção, os mercados de mão-de-obra, as tendências gerais, próximas ou remotas, de consumo, as condições gerais relativas à moeda e ao crédito; ao comércio exterior; sugerir e propor medidas ou diretrizes, quando solicitado, sobre problemas específicos da especialidade; emitir pareceres sobre questões econômicas que lhes forem submetidas a estudo e exames; equacionar e interrelacionar os fenômenos econômicos, gerais e específicos, que interessem ao Estado com as outras unidades da Federação, de modo a poder sugerir e propor, quando solicitado, medidas de política econômica ao Governo do Estado.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

ENFERMEIRO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam, com certo grau de autonomia de ação e critério, a orientar os serviços de enfermagem em estabelecimentos médico-

hospitais e de saúde pública e chefiar unidades que se relacionem com a função; assessorar autoridades superiores em assuntos de sua especialização.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: dirigir serviços de enfermagem nos hospitais; orientar e supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhes for subordinado; manter vigilância constante na execução das prescrições médicas; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados, controlar o serviço de alimentação e rouparia; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar cuidados de enfermagem diretamente aos doentes hospitalizados; supervisionar a esterilização do material em sala de operações; apresentar relatórios referente às atividades sob sua supervisão; efetuar visitas domiciliares ligadas à atividades de saúde pública; assistir os médicos nos ambulatórios e postos de saúde; executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

ENGENHEIRO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a estudar, projetar, construir, dirigir e fiscalizar obras executadas direta ou indiretamente pelo Estado, bem como zelar pela conservação e administração dos próprios estaduais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: chefiar seções ou unidades equivalentes; assessorar diretores de nível superior da mesma especialidade e realizar inspeções relacionadas com o estudo, e projeto, a direção e a construção de obras executadas direta ou indiretamente pelo Estado, com a higiene, segurança e fiscalização das condições de trabalho e com a guarda, conservação e administração dos próprios estaduais.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE

ESCREVENTE-DATILOGRAFO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar as tarefas mais simples da rotina administrativa.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: executar trabalhos datilográficos fáceis, tais como cópias corridas de cartas, ofícios e anotações; fazer o controle da movimentação de processo e papéis de repartição; numerar e protocolar documentos e outros papéis; preparar expediente a ser publicado; recortar e colecionar notas, decretos, portarias, publicações, de acordo com determinação superior; providenciar a expedição da correspondência e a saída de processos; operar máquinas auxiliares de escritório, tais como de duplicar, endereçar, calcular, etc.; executar tarefas que envolvam operações pouco complexas de conferir, contar, separar, classificar, registrar ou anotar; preencher a máquina fórmulas e modelos; datilografar exposições de motivos, projetos de leis, correspondência e documentos importantes; fazer tabelas, mapas e quadros estatísticos; preparar material em estencil e matrizes para máquina impressora; efetuar a revisão da matéria datilografada; executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE

ESCRITURARIO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar trabalhos administrativos com caráter rotineiro ou seguindo diretrizes preestabelecidas, relacionadas com a aplicação de leis, regulamentos, normas em geral, ou com assunto específico, da repartição.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: estudar processos simples sob orientação e com assistência imediata de supervisor; redigir

cartas, ofícios, telegramas, memoranda, informações, despachos e outros expedientes sumários; extrair guias, requisições, conhecimentos, relações, etc.; auxiliar na coleta de dados de elementos de informação e documentação; realizar trabalho de conferência, verificação e informação que exijam algum discernimento e capacidade analítica ou crítica; resumir atos para publicação; lavrar apostilas; fazer averbações; atestar a exatidão de qualquer documento; fazer a escrituração de livros; controlar e organizar os expedientes relativos à frequência dos servidores; elaborar folhas de pagamento; receber e expedir e fichar expedientes relativos a assuntos da repartição; responder por pequena quantidade de material para as necessidades imediatas da repartição; executar serviços datilográficos simples; cuidar da documentação da repartição, executar serviço de cadastro, fichário e arquivo; executar outras tarefas rotineiras e preparar atos formalizados concernentes ao expediente diário e especialmente à administração de pessoal, material e créditos da repartição.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE ESTATÍSTICO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam, com relativa autonomia de ação e critério, a apurar, analisar e interpretar os dados coletados em razão estatística.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: ponderar os dados estatísticos fornecidos pela coleta; elaborar tabela, interpretá-las, criticá-las; elaborar comentários sobre as tabelas; preparar as demonstrações, gráficos, relatórios, publicações, mapas, quadros, trabalhos de cartografia; organizar e manter em dia toda a documentação informativa, doutrinária, técnica e científica; e executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE ESTATÍSTICO SANITÁRIO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam, com relativa autonomia de ação e critério, a apurar e coletar dados estatísticos sobre doenças e doentes.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: ponderar os dados estatísticos fornecidos pela coleta; elaborar tabelas sobre os atendimentos nos ambulatórios e postos médicos; preparar demonstrações, gráficos, relatórios e mapas dos trabalhos realizados pela unidade sanitária em que servir; organizar e manter em dia toda a documentação informativa, técnica e científica e executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a realizar trabalho de agronomia de natureza geral e em nível mais elevado; trabalhos especializados relativos a pesquisas, experimentação e fomento agrícolas, a defesa sanitária vegetal e a organização da produção.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: chefiar seções ou unidade equivalentes; assessorar diretores de órgãos ou repartições de nível superior da mesma especialidade; realizar inspeções relacionadas com as atividades de fomento agrícola, defesa sanitária vegetal, silvicultura, florestamento e reflorestamento; organização rural e outros setores semelhantes; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; elaborar relatórios periódicos, dos quais constem estatística de sua atividade; estudar e propor medidas, gerais ou específicas, para o aperfeiçoamento da vida rural, das condições agrárias e elevação do nível qualitativo da produção agrícola.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: FARMACÊUTICO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a realizar manipulações farmacêuticas e aviamento do receituário médico; controlar a distribuição de drogas no serviço público, bem como fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico, compreendendo, recebimento, registro, preparação, rotulagem, classificação, guarda e distribuição de droga e medicamentos; e fiscalização de farmácias, drogarias, depósitos de drogas, laboratórios e herbanários.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: FISCAL DE RENDA

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar serviços relacionados com a fiscalização externa de rendas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: coletar, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução de fiscalização externa; fiscalizar inscrições de contribuintes, fiscalizar a existência e autenticidade, em estabelecimentos comerciais, de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; fiscalizar a regularização das escritas nesses livros; fiscalizar a escrituração de cargas e utilização de máquinas registradoras; fiscalizar tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos, fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; lavrar autos de constatação, infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; executar, sob supervisão imediata dos Inspetores de Renda, tarefas correlatas que lhes forem atribuídas; dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos; executar tarefas semelhantes, em relação a outros tributos.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: INSPEÇÃO DE RENDAS

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a supervisionar ou executar com autonomia, trabalhos relacionados com os contribuintes e a fiscalização externa de rendas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: dirigir o trabalho dos Fiscais de Renda e outros servidores que sirvam na sua jurisdição; receber e controlar os trabalhos destes; encaminhar processos sobre assuntos relacionados com a fiscalização externa de rendas, praticar qualquer ato da competência dos Fiscais e outros quando em exercício direto de fiscalização; apreciar periodicamente, em relatórios circunstanciados e conclusivos, os problemas de fiscalização de rendas; supervisionar ou executar quaisquer outras tarefas desde que concernentes à fiscalização e orientação dos contribuintes do Estado.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

INSPEÇÃO DE ALUNOS

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes têm por atribuição específica executar, sob supervisão imediata, trabalhos relacionados com a inspeção de alunos em todas as dependências e adjacências do estabelecimento de ensino, zelando pela sua disciplina e segurança.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: inspecionar alunos em todas

as dependências do estabelecimento de ensino e adjacências, assistindo-os, fiscalizando-os e orientando-os. Zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos. Anotar ou fazer anotar a frequência diária dos professores. Fazer a matrícula, a frequência dos alunos e levantar os mapas de apuração das notas e médias mensais, parciais, condicionais ou finais de cada cadeira. Registrar no livro próprio as ocorrências disciplinares dos alunos. Comunicar à autoridade superior as ocorrências que exigirem providências de sua alçada. Apresentar a relação dos alunos impedidos de nova matrícula por indisciplina. Distribuir e recolher o material didático, com a rubrica do professor nos devidos casos. Atender a solicitações de professores e alunos. Receber e transmitir recados dentro de suas atribuições. Colaborar na organização de festas cívicas e solenidades escolares. Tomar conhecimento dos trabalhos prescritos aos alunos pelos professores e providenciar para que os mesmos sejam executados. Acompanhar os alunos, devidamente formados à entrada e saída das aulas. Fiscalizar e assistir os alunos nas aulas, intervalos, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatório. Revistar, após a saída dos alunos, as salas de aulas, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando seu recolhimento à Secretaria. Auxiliar professores na fiscalização de provas e exames, em geral. Zelar pela assistência médico-dentária dos alunos. Zelar para que as cadernetas escolares sejam visadas pelos pais ou responsáveis. Acompanhar, até a portaria, os alunos que tiverem permissão para se retirarem antes do fim das aulas. Autorizar a saída dos alunos das salas de aula, por motivos imperiosos. Examinar as carteiras, malas, pastas, livros, cadernos, etc., aconselhando-os sobre o que encontrar errado. Encarregar-se da recepção dos alunos que se destinam à educação física. Fiscalizar os jogos e recreações dos alunos. Fiscalizar a iluminação, abastecimento d'água, alimentação e vestuário dos alunos. Fiscalizar o trânsito de pessoas estranhas no recinto escolar. Providenciar o toque de silêncio, despertar, entrada e saída das aulas e dos refeitórios. Executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas por autoridade competente.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
MECANOGRAFO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar trabalhos em máquinas à base de cartões perfurados.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: operar máquinas perfuradoras e por meio de apresentação de cartões, previamente perfurados, em máquinas interpretadoras, reproduzidoras, intercaladoras, multiplicadoras, resumidoras e tabuladoras, para levantamento mecanizado de balanço de receita e despesa, arrecadação de rendas, contas e dados estatísticos; preparar ligações de painéis; extrair mecanicamente cheques e folhas de pagamento e recolhimento de contribuições; fazer a conferência e listagem dos dados operados mecanicamente; executar pequenos ajustes e reparos nas máquinas; realizar tarefas correlatas, que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
M E D I C O

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a defender e proteger a saúde individual de acordo com a especialização que lhes é própria.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições, sob direção geral, chefiar seções, unidades equivalentes ou grupos de trabalho da mesma especialidade; assessorar diretores de nível superior da mesma especialidade; realizar inspeções relacionadas com a defesa e proteção da saúde individual, ou perícias médico-administrativas, de acôr-

do com a especialização que lhes é própria, aplicando conhecimento teórico e técnico inerentes a essa especialização para a completa consecução daqueles fins.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

MEDICO PSQUIATRA

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a defender e proteger a saúde individual de acordo com a especialização que lhes é própria.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições, sob direção geral, chefiar seções ou unidades equivalentes ou grupos de trabalho da mesma especialidade; assessorar diretores de nível superior da mesma especialidade; realizar inspeções relacionadas com a defesa e proteção da saúde individual, ou perícias médico-administrativas, de acordo com a especialização que lhes é própria, aplicando conhecimento teórico e técnicos inerentes a essa especialização para a completa consecução daqueles fins.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
MEDICO VETERINARIO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a realizar trabalhos de Veterinária de natureza geral e, em nível superior; trabalhos especializados relativos a pesquisas e investigações científicas no campo da biologia e patologia animais, a defender e proteger, do ponto de vista sanitário, a pecuária e a fiscalizar a indústria e o comércio de produtos de origem animal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes de cargos desta classe têm por atribuições típicas: realizar inspeções relacionadas com a biologia animal, a defesa sanitária animal, a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar trabalhos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações e pareceres.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: estudar processos relacionados com assuntos gerais da repartição, que exijam a interpretação de textos, preparando os expedientes que se fizerem necessários; redigir, seguindo instruções superiores, ordens de serviços, circulares e outros documentos administrativos que requeiram certa elaboração; auxiliar na redação de relatórios anuais ou parciais; redigir atas, termos de ajuste e contratos; secretariar reuniões; passar certidões e atestados, a pedido das partes ou de autoridades administrativas ou judiciais; fazer a revisão dos trabalhos executados por outros servidores de categoria inferior; supervisionar serviços administrativos em geral; realizar outras tarefas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
OPERADOR DE RAIOS X

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a manipular, sob supervisão imediata, equipamentos de Raios X para obtenção de chapas radiográficas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: Atender as pessoas que vão ser submetidas aos exames, dar orientação nos casos de radiografia, que exigem preparo prévio; colocar o paciente na posição adequada; bater as chapas; carregar chassis; preparar soluções para fixação e revelação de chapas; revelar as chapas radio-

gráficas; lidar com o aparelho de Raios X e zelar pela sua conservação; organizar arquivos para consultas e estudos; fazer relatórios e estatísticas para controle do seu serviço; executar outras tarefas correlatas, que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
PRÁTICO DE FARMÁCIA

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos rotineiros de farmácia.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: manipular medicamentos, acondicionar medicamentos em potes, vidros, tubos, ampolas e latas; rotular vidros, distribuir os medicamentos para as enfermarias; aplicar injeções; fazer a conservação e limpeza das unidades de trabalho; conservar o material de uso; executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes têm por atribuições ministrar a educação física em estabelecimentos de ensino do Estado.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: ministrar a educação física em estabelecimentos de ensino do Estado. Ensinar ginástica e esportes compatíveis com as possibilidades físicas dos alunos e instalações dos estabelecimentos. Realizar exames biométricos periódicos para, juntamente com o médico do estabelecimento, classificar os alunos em turmas homogêneas. Verificar o aproveitamento nos exercícios físicos. Acompanhar, sob assistência do médico, os casos de alunos sob regime de atividades físicas específicas. Organizar programas e preparar os alunos para as competições esportivas ao seu alcance. Fazer o fichário biométrico dos alunos, trazendo-o sempre atualizado. Colaborar com a direção do estabelecimento na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo. Executar outras tarefas semelhantes que forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
PROFESSOR PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes têm por atribuições específicas, ministrar, sob direção e inspeção geral, o ensino dos níveis pré-primário e primário, de acordo com planos, programas e métodos definidos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: No pré-primário: Procurar desenvolver, nas crianças, hábitos de polidez, ordem, disciplina, higiene, cooperação, assiduidade e pontualidade; assistir as crianças em trabalhos de recortes, desenhos espontâneos, modelagem com massas plásticas e outras modalidades de trabalhos manuais; promover a alfabetização; ministrar o ensino rudimentar dos cálculos aritméticos, preparando turmas para o ingresso no 1º ano primário; colaborar com a direção da escola na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo; presidir à merenda; fiscalizar o recreio e o repouso dos alunos; colaborar no ensaio de canções, hinos, dramatizações e organização de bandinhas rítmicas e executar outras tarefas assemelhadas incluídas neste setor de ensino.

No primário: Manter a disciplina dos alunos por meio de aulas bem motivadas; anotar a frequência diária em livro próprio; preparar, aplicar e corrigir exercícios escolares; organizar, aplicar e corrigir provas mensais; fazer parte de bancas de exames orais; selecionar e sugerir os livros didáticos a serem adotados; colaborar no acompanhamento dos alunos ao refeitório; assistir à merenda; fiscalizar o recreio e repouso dos alunos; observar os

alunos quanto ao asseio e ao comportamento dentro do estabelecimento; fazer mapas demonstrativos das notas dos alunos e o boletim estatístico do Professor; promover contatos sociais com os pais de alunos; exercer as funções de dirigentes de escolas, localizadas fora do perímetro urbano; colaborar com a direção da escola na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, e executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
REDATOR

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes têm por atribuição redigir programas de estudo, noticiários, comentários, textos de divulgação, dados relativos à administração e problemas estaduais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: Redigir notas, artigos e resumos. Escrever textos para divulgação através de imprensa e do rádio. Executar serviços referentes à redação e organização de publicações periódicas ou não. Realizar entrevistas. Executar serviços auxiliares relacionados com a redação. Coletar elementos para trabalhos especiais. Coordenar ou supervisionar trabalhos de equipes de funcionários de categoria igual ou inferior. Chefiar seções ou unidades administrativas correspondentes, relacionadas com os serviços de redação. Substituir o chefe imediato nos seus impedimentos eventuais. Redigir relatórios periódicos. Propor aperfeiçoamento da técnica de noticiários e informações. Auxiliar autoridades superiores na elaboração de trabalhos relacionados com a função. Dar parecer em assuntos de sua especialidade. Executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
SERVENTE

DEFINIÇÃO: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições executar, sob supervisão imediata, trabalhos de limpeza e conservação de veículos, de edifícios e suas dependências, bem assim realizar o transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e carga em geral.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: lavar, abastecer e lubrificar veículos; limpar cômodos, pátios, terraço e demais dependências de edifícios, executando trabalhos entre outros, de varrer, faspav e encerrar assoalhos, lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias, vidraças; polir objetos, peças e placas metálicas; manter a limpeza de instalações sanitárias; espanar móveis, limpar janelas e vasculhar tetos; sacudir e lavar tapetes ou capachos; remover lixo e detritos depositando-os em lugares apropriados ou incinerando-os, lavar recipientes, frascos, vasilhames e apetrechos de laboratórios, gabinetes médicos e dentários e enfermarias; preparar e servir café, substituir fusíveis, lâmpadas queimadas, "Starts" (fluorescentes), ou providenciar sua substituição; mudar água de filtros e lavar as velas dos mesmos; colocar ou distribuir papel toalha, papel sanitário e sabão; colar rótulos; acondicionar, empacotar e embalar material; despregar, pregar, cintar e lacrar volumes; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; auxiliar a conferência de recebimento e de entrega de material; guardar e arrumar objetos; transportar pequenas encomendas e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
TESOUREIRO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar serviços próprios de tesouraria geral ou de órgãos centrais de controle dos serviços de pagadoria e recebeoria.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: conservar sob sua guarda e direta responsabilidade as quantias, títulos e valores que lhes forem entregues; efetuar suprimentos de numerário; preparar comprovantes relativos às operações da tesouraria; entregar aos pagadores as importâncias necessárias aos pagamentos que tiverem de efetuar; receber e guardar valores em custódia; fazer a supervisão dos serviços de segurança da tesouraria; assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher cheques bancários; executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
TECNICO DE LABORATÓRIO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos de laboratórios em análises e pesquisas clínicas e para os quais sejam exigidos conhecimentos técnicos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: conhecer, manejar e conservar a aparelhagem usada em laboratórios de análises e pesquisas; realizar exames de sangue (sorológicos, dosagens, bioquímicos, hematológicos); fazer tempo de coagulação e sangramento; realizar exames de urina, tais como pesquisas e dosagem dos elementos anormais, dosagem dos elementos normais, sedimentos, cópia e bacterioscopia, reações para diagnóstico de gravidez; proceder a exames do líquido cefalo-raquiano, bem como escarros (bacterioscópicos e bacteriológicos); fezes (parasitológicos); fazer coleta de material para exame, preparar lâminas microscópicas e meios de cultura (microbiológicas); fazer sementeiras, isolamento e repicagem de germes; fazer pedido de material; registrar e identificar as amostras colhidas, fazer anotações das suas atividades; verificar o funcionamento dos aparelhos; executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
TAQUIGRAFO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a realizar apanhados taquigráficos de ditados ou debates, com certo grau de complexidade, em mais de uma língua onde figurem termos técnicos ou pouco usados, e traduzi-los em linguagem correta.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: realizar, quando for o caso, as tarefas atribuídas ao Esteno-datilógrafo; taquigrafar ditados sobre assuntos técnicos com expressos pouco usados, traduzi-los e datilografá-los em linguagem correta; fazer apanhamentos taquigráficos em língua estrangeira e datilografar a tradução; traduzir ditados sobre assuntos importantes e sigilosos; taquigrafar, na íntegra, atas de reuniões ou debates; executar outras tarefas semelhantes que lhes forem determinadas.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO

DEFINIÇÃO: — Compreende os cargos cujos ocupantes se destinam a realizar ou supervisionar, com certo grau de autonomia e critério, sob direção geral, pesquisas e estudos para a solução dos problemas adjetivos da administração.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: supervisionar grupos de estudos sobre problemas que envolva, simultaneamente, questões de pessoal, material, orçamento e organização; apreciar casos e coordenar a execução de projetos com essa multiplicidade de aspectos adjetivos, atentar e sugerir soluções para as deficiências que afetem o melhor entrosamento dos vários sistemas de administração geral; observar e ponderar sobre a repercussão, entre

si, das práticas de pessoal, material, orçamento, etc., recolher a experiência e promover o intercâmbio em assuntos de administração local; procurar a identificação e o melhor conhecimento das causas e problemas gerais que condicionam a organização e o funcionamento da administração do Estado do Pará.

FAIXAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DA RECLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Quantidade	Vencimento	Mensal
S-CC-1	11	NCr\$	1.000,00
S-CC-2	1	"	700,00
C-CC-3	22	"	600,00
S-CC-4	5	"	500,00
S-CC-5	15	"	400,00
S-CC-6	8	"	390,00
S-CC-7	22	"	360,00
S-CC-8	92	"	330,00
S-CC-9	16	"	300,00
S-CC-10	15	"	270,00
S-CC-11	51	"	260,00
S-CC-12	19	"	250,00
S-CC-13	8	"	230,00
S-CC-14	14	"	220,00
S-CC-15	54	"	200,00
S-CC-16	6	"	180,00
S-CC-17	13	"	170,00
S-CC-18	53	"	160,00
S-CC-19	1	"	140,00
S-CC-20	17	"	130,00
S-CC-21	22	"	120,00
S-CC-22	84	"	105,00
S-CC-23	86	"	100,00
TOTAL	645		

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Quantidade	Vencimento	Mensal
1	1.536	NCr\$	94,00
2	523	"	96,00
3	678	"	98,00
4	223	"	102,00
5	135	"	106,00
6	229	"	116,00
7	1	"	120,00
8	76	"	130,00
9	6	"	140,00
10	2	"	150,00
11	23	"	162,00
12	1	"	170,00
13	50	"	180,00
14	4	"	190,00
15	27	"	200,00
16	47	"	220,00
17	—	"	230,00
18	—	"	240,00
19	—	"	250,00
20	—	"	260,00
21	—	"	270,00
22	—	"	280,00

23	—	"	290,00
24	362	"	300,00
25	—	"	350,00
T O T A L			3.923

C A R G O D E C A R R E I R A

Auxiliar de Administração			
Padrão: A	—	26	NCr\$ 98,00
Padrão: B	—	6	" 99,00
Padrão: C	—	7	" 100,00
Escriturário			
Padrão: D	—	77	NCr\$ 101,00
Padrão: E	—	41	" 102,00
Padrão: F	—	16	" 103,00
Oficial de Administração			
Padrão: G	—	61	NCr\$ 104,00
Padrão: H	—	32	" 107,00
Padrão: I	—	21	" 110,00
Padrão: J	—	4	" 113,00
Estatístico Auxiliar			
Padrão: C	—	11	NCr\$ 100,00
Padrão: D	—	7	" 101,00
Padrão: E	—	6	" 102,00
Padrão: F	—	2	" 103,00
Estatístico			
Padrão: G	—	5	NCr\$ 104,00
Padrão: H	—	3	" 107,00
Padrão: I	—	2	" 110,00
Padrão: J	—	1	" 113,00
Guarda Sanitário			
Padrão: C	—	120	NCr\$ 100,00
Padrão: D	—	60	" 101,00
T O T A L			508

P E S S O A L V A R I A V E L
FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO

Referência	Quantidade	Salário Mensal
I	917	NCr\$ 94,00
II	847	" 96,00
III	598	" 98,00
IV	126	" 102,00
V	17	" 106,00
VI	42	" 116,00
VII	2	" 120,00
VIII	100	" 130,00
IX	1	" 140,00
X	64	" 150,00
XI	11	" 162,00
XII	2	" 170,00
XIII	21	" 180,00
XIV	—	" 190,00
XV	—	" 200,00
XVI	16	" 220,00
XVII	1	" 230,00
XVIII	—	" 240,00
XIX	1	" 250,00
XX	—	" 260,00
XXI	—	" 270,00
XXII	—	" 280,00
XXIII	—	" 290,00
XXIV	90	" 300,00
XXV	2	" 350,00
T O T A L		
	2.858	

DECRETO-LEI N. 175 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Reajusta os vencimentos dos servidores Cíveis do Estado; cria o quadro especial do Magistério do Estado; fixa os vencimentos da Magistratura, dos conselheiros do Tribunal de Contas e dos membros do Ministério Público do Estado e Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas; dispõe sobre os vencimentos dos servidores das Secretarias da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público; reajusta as pensões pagas pela Secretaria de Estado da Fazenda; majora os proventos do pessoal inativo; autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo 1o. do artigo 2o. do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em matéria de competência daquele Poder e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, de conformidade com o que dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os vencimentos atribuídos aos cargos de símbolos, níveis e padrões, bem como os valores das referências de salários da Administração Direta, constantes dos quadros aprovados pelo Decreto n. de 1970, ficam reajustados em vinte por cento (20%), a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º. Fica criado o Quadro Especial do Magistério do Estado, com os seguintes cargos:

- Professor não titulado;
- Professor Regente;
- Professor Primário;
- Diretor de Grupo Escolar;
- Inspetor de Ensino Primário;
- Supervisor de Ensino Primário;
- Professor Especializado;
- Inspetor de Ensino Médio;
- Técnico de Locomoção Sem Guia;
- Professor Auxiliar;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Educação Física em Escola Especializada;
- Inspetor de Educação Física;
- Orientador de Educação Física;
- Professor de Artes Femininas;
- Professor Especializado em Educação Artística.

Parágrafo único — Os vencimentos atribuídos aos cargos integrantes do Quadro Especial de que trata este artigo, são os seguintes:

Cargos	Valor NCr\$
Professor não titulado	113,00
Professor Regente	115,00
Professor Primário	122,00
Diretor de Grupo Escolar	156,00
Inspetor de Ensino Primário	156,00
Supervisor de Ensino Primário	156,00

Professor Especializado	164,00
Inspetor de Ensino Médio	182,00
Técnico de Locomoção Sem Guia	182,00
Professor Auxiliar	113,00
Professor de Educação Física	122,00
Professor de Educação Física em Escola Especializada	164,00
Inspetor de Educação Física	180,00
Orientador de Educação Física	156,00
Professor Especializado em Educação Artística	122,00
Professor de Artes Femininas	164,00

Art. 3º. Os integrantes do Quadro Especial do Magistério do Estado, quando no efetivo exercício do cargo ou função, observado o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 154, de 30 de dezembro de 1969, farão jus, além dos vencimentos ou salário, a uma gratificação de frequência, assim distribuída:

NCr\$ 1,00 por dia:
Professor não titulado;
Professor Auxiliar.

NCr\$ 1,50 por dia:
Professor Regente.

NCr\$ 2,00 por dia:
Professor Primário, em exercício na Capital;
Professor de Educação Física;
Professor de Educação Física em Escola Especializada.
Professor de Artes Femininas;
Professor Especializado em Educação Artística.

NCr\$ 2,50 por dia:
Diretor de Grupo Escolar, em exercício na Capital;
Inspetor de Ensino Primário;
Supervisor de Ensino Primário;
Professor Especializado;
Inspetor de Ensino Médio;
Técnico de Locomoção Sem Guia;
Inspetor de Educação Física;
Orientador de Educação Física.

NCr\$ 3,50 por dia:
Professor Primário, em exercício no Interior.

NCr\$ 4,00 por dia:
Diretor de Grupo Escolar do Interior.

§ 10. — O professor designado para responder pela direção de unidade escolar e ou que exercer a função de Secretário terão a sua gratificação de frequência acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. — O pagamento da gratificação de frequência não poderá exceder, em cada mês, a 20 (vinte) dias, sendo condição indispensável para que o servidor perceba integralmente essa vantagem o seu comparecimento ao trabalho durante todo o mês.

§ 3º. — No caso de não ser preenchida a exigência do parágrafo anterior, deverá ser descontado da frequência mensal o número de dias correspondentes às faltas ao trabalho.

§ 4º. — A gratificação de frequência em caso algum será cumulativa com outra gratificação da mesma natureza nem será incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

§ 5º. — O controle da frequência para o efeito de pagamento da respectiva gratificação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação que baixará as normas necessárias a esse fim.

§ 6º. — Para os efeitos do que dispõe este artigo entende-se como efetivo exercício a plenitude do exercício do cargo comprovada pela real participação dos beneficiados da gratificação de frequência nos trabalhos das unidades escolares em que são lotados, ressalvados os casos de casamento, luto e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As férias a que têm direito os membros do Magistério do Estado coincidirão com o período de recesso escolar.

Art. 5º. Ao professor de turmas suplementares que até 15 de março de 1967 adquiriu estabilidade no serviço público estadual fica assegurada a percepção de salário correspondente ao vencimento de professor titular de cadeira, nos estabelecimentos de ensino médio do Estado.

Parágrafo único — O adicional por tempo de serviço a que fizer jus o professor de que trata este artigo será calculado sobre os vencimentos de professor titular da cadeira.

Art. 6º. Os vencimentos mensais dos componentes da Justiça do Estado do Pará passam a ser os seguintes:

	NCr\$
I — Desembargador	1.920,00
II — Juiz de Direito da Capital	1.320,00
III — Juiz de Direito do Interior	1.080,00
IV — Pretor da Capital	960,00
V — Pretor do Interior (Vitalício)	960,00
VI — Pretor do Interior	720,00

Parágrafo único — O Suplente de Pretor quando em exercício, perceberá uma gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos).

Art. 7º. É concedida, aos membros do Conselho Superior da Magistratura, a gratificação mensal de NCr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros Novos).

Art. 8º. Os vencimentos mensais dos componentes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao mesmo passam a ser os seguintes:

	NCr\$
I — Conselheiro	1.920,00
II — Auditor	1.320,00
III — Procurador	1.920,00
IV — Sub-Procurador	1.440,00

Art. 9º. Os vencimentos mensais dos ocupantes da Justiça Militar do Estado passam a ser os seguintes:

	NCr\$
I — Auditor	1.320,00
II — Advogado de Ofício	1.320,00
III — Promotor Militar	1.320,00

Art. 10. Os vencimentos mensais dos ocupantes do Ministério Público do Estado passam a ser os seguintes:

	NCr\$
I — Proc. Geral do Estado	1.920,00
II — 1º. Sub-Procurador	1.440,00
III — 2º. Sub-Procurador	1.320,00
IV — Secretário do Ministério Público	1.320,00
V — Promotor da Capital	1.320,00
VI — Promotor do Interior	1.080,00
VII — Curador	1.320,00
VIII — Assistente Judiciário e Assistente Judiciário Auxiliar	1.320,00
IX — Advogado de Ofício	1.320,00
X — Adjunto de Promotor	132,00

Art. 11. Os Secretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas, passam a perceber NCr\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte cruzeiros novos).

Parágrafo único — Os inativos dos cargos referidos neste artigo terão os seus atuais proventos reajustados em 20% (vinte por cento).

Art. 12. Ficam fixadas as seguintes gratificações de representação:

	NCr\$
I — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado	300,00
II — Presidente do Tribunal de Contas do Estado	300,00
III — Procurador Geral do Estado	300,00
IV — Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado	150,00
V — Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado	150,00
VI — Corregedor Geral	150,00
VII — Diretor do Fórum	100,00
VIII — Diretor da Repartição Criminal	100,00
IX — Chefe da Assistência Judiciária	100,00
X — Auditor Militar	100,00

Art. 13. Os vencimentos mensais dos servidores da Secretaria do Ministério Público e da Assistência Judiciária do Cível passam a ser os seguintes:

Secretaria do Ministério Público

	NCr\$
I — Oficial Documentarista	156,00
II — Escriurário Documentarista	144,00
III — Protocolista	122,00
IV — Servente	113,00

Assistência Judiciária do Cível

I — Escrivão Privativo	432,00
II — Tesoureiro Auxiliar	204,00
III — Escriurário Documentarista	144,00
IV — Escrevente Juramentado	127,00
V — Oficial de Justiça	127,00
VI — Servente	113,00

Art. 14. Os vencimentos dos Servidores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas passam a ser os seguintes:

	NCr\$
I — Assessor de Assuntos Contábeis	396,00
II — Chefe de Expediente	300,00
III — Escriurário Documentarista	144,00
IV — Protocolista	122,00
V — Servente	113,00

Art. 15. Fica instituída a gratificação de função judicial para os Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores do Poder Judiciário, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e ao Auditor Militar, pelo efetivo exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do respectivo vencimento.

Art. 16. Fica instituída a gratificação de permanência no cargo, a qual só será devida aos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores do Poder Judiciário, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e ao Auditor Militar, que continuarem em atividade nos respectivos cargos, após 30 (trinta) anos de efetivo exercício no serviço público.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo vencimento.

Art. 17. As gratificações de Funções judicante e de permanência não serão incorporadas aos vencimentos para nenhum efeito e serão devidas somente aquêles que estiverem em atividade.

Art. 18. Para os efeitos do que dispõe os artigos 15 e 16 entende-se como efetivo exercício a plenitude do exercício do cargo comprovada pela real participação dos beneficiados das gratificações de função judicante e de permanência nos trabalhos dos órgãos dos quais são integrantes, ressalvados os casos de ausência motivados por férias, luto, casamento e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os Oficiais de Justiça em serviço na Capital e no Interior farão jus a uma gratificação mensal a ser fixada em Decreto do Poder Executivo, por proposta do Chefe do Poder Judiciário.

Art. 20. As pensões pagas pela Secretaria de Estado da Fazenda serão reajustadas em 20% (vinte por cento).

Art. 21. Os proventos do pessoal inativo do Estado ficam majorados em vinte por cento (20%), a partir do dia 10. de março de 1970.

Art. 22. Fica elevado, a partir de 10. de março de 1970, para NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) o valor do Salário Família dos servidores civis e militares do Estado, observadas as normas em vigor sobre o assunto.

Art. 23. Ficam revogadas, a partir de 10. de março de 1970, os seguintes dispositivos: artigo 13, parágrafo único, da Lei n. 2.986 de 19.12.63; artigos 60., parágrafo único, 80., 90., 11. 16, 17 e 18 todos da Lei 4.132, de 18 de julho de 1968 e bem assim os artigos 10., parágrafo único, 50. §§ 10. e 20., 80. § 10., 25, 29 e 31 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 24. Ficam instituídas as seguintes gratificações de representação:

- I — ao Secretário de Estado, Consultor Geral do Estado, Chefe do Gabinete Civil do Governador e Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos);
- II — ao Chefe do Gabinete Militar do Governador, NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos);
- III — ao Sub-Chefe do Gabinete Civil do Governador, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos);
- IV — aos Ajudantes de Ordem do Governador, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Parágrafo único — A gratificação de representação não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Estado do corrente exercício, o crédito suplementar de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) para ocorrer aos encargos criados por este Decreto-Lei e ao pagamento das gratificações instituídas pela legislação vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso da arrecadação.

Art. 26. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros prevalecerão a partir de 10. de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Salvador R. de Borborema

Resp. pela Sec. de Estado do Int. e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
 Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
 Sec. de Estado da Viação e Obras Públicas
Ernani Guilherme Fernandes Mota
 Resp. pela Secretaria de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
Sebastião Andrade
 Sec. de Estado de Agricultura
Major R-1 Antônio Calvis Morelra
 Sec. de Estado de Segurança Pública

**FAIXAS SALARIAIS EM DECORRENCIA DA RECLASSIFICAÇÃO
 E REAVALIAÇÃO DOS CARGOS E MAIS 20% (VINTE POR
 CENTO) DE AUMENTO**

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Simbolo	Quantidade	Vencimento Mensal
S-CC-1	11	NCr\$ 1.200,00
S-CC-2	1	" 840,00
S-CC-3	22	" 720,00
S-CC-4	5	" 600,00
S-CC-5	15	" 480,00
S-CC-6	8	" 468,00
S-CC-7	22	" 432,00
S-CC-8	92	" 396,00
S-CC-9	16	" 360,00
S-CC-10	15	" 324,00
S-CC-11	51	" 312,00
S-CC-12	19	" 300,00
S-CC-13	8	" 276,00
S-CC-14	14	" 264,00
S-CC-15	64	" 240,00
S-CC-16	6	" 216,00
S-CC-17	13	" 204,00
S-CC-18	53	" 192,00
S-CC-19	1	" 168,00
S-CC-20	17	" 156,00
S-CC-21	22	" 144,00
S-CC-22	84	" 126,00
S-CC-23	86	" 120,00
TOTAL	645	

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Quantidade	Vencimento Mensal
1	1.536	NCr\$ 113,00
2	523	" 115,00
3	678	" 118,00
4	223	" 122,00
5	135	" 127,00
6	229	" 139,00
7	1	" 144,00
8	76	" 156,00
9	6	" 168,00
10	2	" 180,00
11	23	" 194,00
12	1	" 204,00

13	50	"	216,00
14	4	"	228,00
15	27	"	240,00
16	47	"	264,00
17	—	"	276,00
18	—	"	288,00
19	—	"	300,00
20	—	"	312,00
21	—	"	324,00
22	—	"	336,00
23	—	"	348,00
24	362	"	360,00
25	—	"	420,00
TOTAL	3.923		

CARGO DE CARREIRA

Auxiliar de Administração			
Padrão: A	—	26	NCr\$ 118,00
Padrão: B	—	6	" 119,00
Padrão: C	—	7	" 120,00
Escriturário			
Padrão: D	—	77	NCr\$ 121,00
Padrão: E	—	41	" 122,00
Padrão: F	—	16	" 124,00
Oficial de Administração			
Padrão: G	—	61	NCr\$ 125,00
Padrão: H	—	32	" 128,00
Padrão: I	—	21	" 132,00
Padrão: J	—	4	" 134,00
Estatístico Auxiliar			
Padrão: C	—	11	NCr\$ 120,00
Padrão: D	—	7	" 121,00
Padrão: E	—	6	" 122,00
Padrão: F	—	2	" 124,00
Estatístico			
Padrão: G	—	5	NCr\$ 125,00
Padrão: H	—	3	" 128,00
Padrão: I	—	2	" 132,00
Padrão: J	—	1	" 136,00
Guarda Sanitário			
Padrão: C	—	120	NCr\$ 120,00
Padrão: D	—	60	" 121,00
TOTAL		508	

PESSOAL VARIÁVEL

FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO

Referência	Quantidade	Salário Mensal
I	917	NCr\$ 113,00
II	847	" 115,00
III	598	" 118,00
IV	126	" 122,00
V	17	" 127,00
VI	42	" 139,00
VII	2	" 144,00

VIII	100	"	156,00
IX	1	"	168,00
X	64	"	180,00
XI	11	"	194,00
XII	2	"	204,00
XIII	21	"	216,00
XIV	—	"	228,00
XV	—	"	240,00
XVI	16	"	264,00
XVII	1	"	276,00
XVIII	—	"	288,00
XIX	1	"	300,00
XX	—	"	312,00
XXI	—	"	324,00
XXII	—	"	336,00
XXIII	—	"	348,00
XXIV	90	"	360,00
XXV	2	"	420,00
TOTAL	2.858		

6 — de Escriturário em Escriturário-Documentarista, com os vencimentos mensais de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

Art. 2.º — Ao cargo de Contabilista é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros novos).

Art. 3.º — Ao cargo de Redator de Atas é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos).

Art. 4.º — Ao cargo de Chefe de Expediente é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Art. 5.º — Ao cargo de Sub-Secretário é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos).

Art. 6.º — Ao cargo de Motorista é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos).

Art. 7.º — Ao cargo de Contínuo é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros novos).

Art. 8.º — Ao cargo de Servente é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros novos).

Art. 9.º — Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, 2 (dois) cargos de Sub-Contador com vencimento mensal de NCr\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um cruzeiros novos).

Art. 10 — Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, 5 (cinco) cargos de Servente, com os vencimentos mensais de NCr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros novos).

Art. 11 — Fica extinta a gratificação, pelo exercício de função, instituída pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968 e atribuída aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado, através do Decreto n. 6.781, de 30.3.69.

Art. 12 — Ficam atribuídas, de acordo com o Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, as seguintes gratificações especiais:

I — 6 Diretores de Divisão 150,00
II — 14 Chefes de Serviço ou de Setor 100,00

Art. 13 — Os recursos para ocorrer os encargos criados por este Decreto-lei correrão à conta do crédito suplementar autorizado pelo Decreto-lei n. 175 de 26.2.70.

Art. 14 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros serão a partir de 1.º de março de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

DECRETO-LEI N. 176 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a reclassificação, reavaliação e fixação dos vencimentos atribuídos aos cargos e os valores das funções integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará; cria e extingue cargos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que em virtude de disposições contidas no supracitado Ato Institucional ao Chefe de Governo Estadual é permitido legislar sobre matéria da competência da Assembleia Legislativa durante o recesso deste Poder e exercer outras atribuições previstas na Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no art. 10.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO a proposição do Tribunal de Contas do Estado configurada na Resolução n. 3496, de 24 de fevereiro de 1970,

DECRETA:

Art. 1.º — No Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — de Contador em Assessor-Contador, com os vencimentos mensais de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos);
- 2 — de Taquígrafo-chefe em Taquígrafo, com os vencimentos mensais de NCr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros novos);
- 3 — de Datilógrafo em Escriturário, com os vencimentos mensais de NCr\$ 123,00 (cento e vinte e três cruzeiros novos);
- 4 — de Arquivista em Arquivista-Codicista, com os vencimentos mensais de NCr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros novos);
- 5 — de Porteiro-Protocolista em Porteiro, com os vencimentos mensais de NCr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros novos);

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.